



ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, quinta-feira, 16 de agosto de 2018

Número 33.826 • ANO CXXIV

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 4.652, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

DISPÕE sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto nos incisos de I a VIII do § 2.º, do art. 157, da Constituição do Estado do Amazonas e na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Estado para 2019, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da administração pública estadual;
- II – a projeção das receitas e despesas para o exercício financeiro de 2019;
- III – os critérios para a distribuição setorial e regional dos recursos para os órgãos dos Poderes do Estado e Municípios;
- IV – as disposições relativas à política de pessoal;
- V – as orientações para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2019;
- VI – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VII – as políticas de aplicação da Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas; e
- VIII – as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2.º Em consonância com o art. 157, § 2.º, inciso I da Constituição Estadual, as metas e as prioridades para a Administração Pública Estadual para o exercício financeiro de 2019 estão estabelecidas no Plano Plurianual 2016/2019, Lei n.º 4.268, de 15 de dezembro de 2015, observada a eficiência no gasto público, o equilíbrio e a transparência na gestão fiscal.

§ 1.º O projeto de Lei Orçamentária 2019 alocará por meio de programas e ações, recursos orçamentários para:

- I – operacionalização da rede de cuidados às pessoas com doenças raras;
- II – operacionalização de apoio a projetos esportivos;
- III – expansão do Programa de Inclusão Digital, com acesso à banda larga, aumentando a relação computador/aluno nas escolas dos municípios do Estado.

§ 2.º O projeto de Lei Orçamentária 2019 alocará recursos orçamentários suficientes para ampliar o atendimento às mulheres vítimas de violência, com a criação de Delegacias Especializadas no Estado do Amazonas.

CAPÍTULO III

DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Art. 3.º A Receita de Recolhimento Centralizado para o exercício de 2019 será apresentada no seu demonstrativo com

a previsão de 100% do ingresso, e com um grupo de receita dedutível, que representa a contribuição do Estado para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, resultando numa Receita Total Líquida do Estado para a fixação de despesas orçamentárias, de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria Conjunta SOF/STN n.º 01, de 30 de junho de 2009.

§ 1.º A receita de que trata o *caput* deste artigo, refere-se à receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2.º As informações de que trata este artigo serão apresentadas em um portal de forma detalhada, clara e objetiva, com vistas a facilitar o monitoramento da execução do FUNDEB por qualquer cidadão para fins de transparência e controle social.

Art. 4.º As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000:

I – observarão as normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;

II – serão acompanhadas de:

- a) demonstrativo da evolução dos anos de 2015 a 2017;
- b) da projeção para os anos de 2020 e 2021;
- c) da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1.º As previsões das receitas considerarão, ainda:

I – o estabelecido nos arts. 142, 145, § 1.º do artigo 147, e incisos I e II do § 2.º do art. 151 da Constituição do Estado do Amazonas;

II – o comportamento da arrecadação nos meses de janeiro a junho de 2018;

III – a perspectiva de desempenho da economia e seus reflexos na arrecadação do Estado;

IV – a interferência do Estado no que se relaciona a sua participação na economia;

V – a desmobilização ou aquisição de ativos públicos.

§ 2.º O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, no mínimo, trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2019, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do § 3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO SETORIAL E REGIONAL DOS RECURSOS PARA OS ÓRGÃOS E PODERES DO ESTADO E PARA OS MUNICÍPIOS

Art. 5.º O orçamento dos Poderes Judiciário, Legislativo, Ministério Público e da Defensoria Pública, no que se relaciona à previsão de despesa custeada com recursos do Tesouro Estadual, não poderá exceder aos seguintes percentuais do total da receita tributária líquida estimada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não serão publicados os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO e PODER JUDICIÁRIO

- I – Poder Judiciário 8,01%;
- II – Ministério Público 3,4%;
- III – (VETADO)
- IV – Defensoria Pública 1,4%.

§ 1.º Para efeito do disposto nesta Lei, receita tributária líquida é a receita tributária, oriunda de fontes do tesouro, deduzidas as transferências aos Municípios.

§ 2.º Serão computadas como receita tributária líquida, as importâncias correspondentes às multas, juros e correção monetária, vinculadas à exigência dos tributos, bem como as oriundas da cobrança da dívida ativa tributária, correspondendo tanto à principal como à acessória.

Art. 6.º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 alocará recurso para atender as programações dos órgãos do Poder Executivo, após a dedução dos recursos destinados:

I – à transferência das parcelas da receita de recolhimento centralizado, pertencentes aos municípios, detalhadas no item 1 do Anexo II desta Lei;

II – aos orçamentos dos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e da Defensoria Pública;

III – à fixação das despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, conforme item 6 do Anexo II desta Lei;

IV – aos inativos e pensionistas do Estado, conforme item 7 do Anexo II desta Lei;

V – à manutenção e desenvolvimento do ensino público, conforme item 2 do Anexo II desta Lei;

VI – à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, conforme item 3 do Anexo II desta Lei;

VII – à Universidade do Estado do Amazonas, conforme item 10 do Anexo II desta Lei;

VIII – às ações e serviços de saúde, conforme item 4 do Anexo II desta Lei;

IX – aos convênios de entrada firmados com entidades nacionais e internacionais;

X – à fixação das despesas com sentenças judiciais transitadas em julgado, conforme item 8 do Anexo II desta Lei;

XI – à fixação de despesas com os serviços da dívida, conforme item 9 do Anexo II desta Lei;

XII – à reserva de contingência, de acordo com o especificado no art. 22 desta Lei;

XIII – às ações relativas à política agropecuária, pesqueira e florestal, de acordo com o especificado no art. 23 desta Lei;

XIV – às ações para implementação de políticas públicas para atendimento humanizado às mulheres através de um espaço que integre serviços psicossocial e médicos, delegacia, Juizado, Ministério Público, Defensoria Pública, promoção de autonomia econômica, alojamento de passagem.

§ 1.º De acordo com o inciso II do artigo 60 do ADCT da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, incisos de I a VIII do § 2.º, do art. 157, da Constituição do Amazonas e regulamentada pela Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, serão destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do art. 155, o inciso II do art. 157, a alínea "a" do inciso I e o inciso II do art. 159 da Constituição Federal.

§ 2.º Com relação à repartição de receita aos municípios de que trata o inciso I deste artigo, será observado o disposto nos §§ 7.º e 8.º do art. 147 da Constituição Estadual.

§ 3.º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 alocará recurso a ser destinado para a garantia da implementação da Lei Promulgada n.º 257/2015 que trata do número máximo de aluno por sala de aula.

§ 4.º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 alocará recurso a ser destinado para a garantia da implementação da Lei Promulgada n.º 364/2016 que trata do Programa de Universalização de Bibliotecas.

§ 5.º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 alocará recurso a ser destinado para a garantia de políticas de recuperação de dependentes químicos.

Art. 7.º As despesas de capital serão programadas de modo a atender aos preceitos estabelecidos no art. 166 da

Constituição do Estado, às prioridades constitucionais, objeto do § 10 do art. 157 da Constituição Estadual, e às metas e prioridades de que trata o art. 2.º desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 8.º Os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e o Ministério Público terão como limites de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2018, projetada para o exercício de 2019, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos estaduais, alterações do plano de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 11 desta Lei.

§ 1.º O projeto de Lei Orçamentária 2019 alocará recursos orçamentários para a convocação de aprovados em concursos públicos realizados ao longo do ano de 2018 e em exercícios anteriores, que estiverem dentro do prazo de validade do certame.

§ 2.º O projeto de Lei Orçamentária 2019 alocará recursos orçamentários para assegurar o pagamento dos percentuais de reajuste relativos à revisão geral e anual das datas bases dos servidores públicos estaduais, aprovados em lei.

§ 3.º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de auxílio-fardamento.

Art. 9.º No exercício de 2019, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 11 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III – for observado o limite previsto no art. 8.º desta Lei.

Parágrafo único. Para nomeação dos servidores públicos estaduais será observada a vedação prevista no § 5.º do artigo 104 da Constituição Estadual.

Art. 10. No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal e encargos sociais dos três Poderes do Estado, bem como do Ministério Público, observarão o limite de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida Estadual, de acordo com a legislação vigente.

§ 1.º Os órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário, Executivo e do Ministério Público deverão tomar as providências necessárias à adequação ao disposto neste artigo, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2.º A repartição dos limites globais, de acordo com o art. 20, inciso II da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, não poderá exceder os seguintes percentuais:

I – 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Estadual para o Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, sendo 1,57% (um vírgula cinquenta e sete por cento) para a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e 1,43% (um vírgula quarenta e três por cento) para o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

II – 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida Estadual para o Poder Judiciário;

III – 49% (quarenta e nove por cento) da Receita Corrente Líquida Estadual para o Poder Executivo;

IV – 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida Estadual para o Ministério Público.

Art. 11. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1.º do art. 169 da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o artigo 10 desta Lei.

§ 1.º Dentre as concessões referidas no *caput*, fica garantido o auxílio-fardamento no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, cujas dotações deverão constar na LOA em categorias de programação específica da unidade orçamentária competente.

§ 2.º Os órgãos do Poder Executivo, quando da possibilidade de aumento na despesa com pessoal, deverão encaminhar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, à Secretaria de Estado da Fazenda e à Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, órgãos responsáveis pelo cálculo a que se refere o inciso III do § 2.º do artigo 10 desta Lei.

§ 3.º Dentre as concessões referidas no *caput*, fica garantida a estrutura funcional do plano de cargos, carreira e remunerações no âmbito da AMAZONPREV, cuja dotação deverá constar na LDO 2019, em categorias de programação específica, da unidade orçamentária competente.

§ 4.º Dentre as concessões referidas no *caput*, fica garantida a estrutura funcional do plano de cargos, carreiras e remunerações no âmbito do IPAAM, cuja dotação deverá constar na LDO 2019, em categorias de programação específica, da unidade orçamentária competente.

§ 5.º Dentre as concessões referidas no *caput*, fica garantida a promoção vertical do docente que observará suas promoções horizontais, nos termos do artigo 30 e §§ da Lei n.º 3.656, de 1.º de setembro de 2011, cuja dotação deverá constar na LDO 2019, em categorias de programação específica, da unidade orçamentária competente.

§ 6.º Para efeitos do parágrafo anterior, a Administração da UEA deverá proceder à reclassificação do docente promovido verticalmente, observado o disposto no *caput* e § 2.º do artigo 31 da Lei n.º 3.656/2011, no que tange à promoção de classe Adjunta para Associado.

§ 7.º Revisar e reformular o Plano de Cargos e Salários dos servidores da educação, com a participação da categoria, modificando, em especial, os itens referentes à progressão horizontal e vertical na carreira.

§ 8.º Dentre as concessões referidas no *caput*, será garantido efetivamente auxílio transporte, auxílio alimentação e plano de saúde, para todos os servidores públicos estaduais, com prioridade para os profissionais da educação, saúde e segurança, e auxílio moradia para servidores em deslocamento para o interior.

§ 9.º Os órgãos do Poder Executivo, quando da possibilidade de aumento na despesa com pessoal, deverão encaminhar a estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, à Secretaria de Estado da Fazenda e à Fundação AMAZONPREV, órgãos responsáveis pelo cálculo a que se refere o inciso III do § 2.º do artigo anterior.

§ 10. Na admissão e contratação de pessoal, referida no *caput*, será dada prioridade para contratação de profissionais da educação, saúde e segurança, aprovados nos últimos concursos públicos das respectivas áreas.

§ 11. Policiais do sexo feminino receberão do Poder Público capacitação multidisciplinar para o atendimento à mulher vítima de violência.

§ 12. O Poder Executivo deve criar mecanismos para a implementação do Plano Estadual de Incentivo ao Emprego e Ressocialização de Presos e de Egressos do Sistema Prisional.

§ 13. (VETADO)

Art. 12. O disposto no § 1.º do art. 18 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 1.º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

§ 2.º As despesas decorrentes da concessão de pensões especiais previstas em leis específicas só serão classificadas como pessoal se vinculadas a cargo público estadual.

Art. 13. As disposições de servidores civis e militares do Poder Executivo deverão obedecer ao disposto no inciso XXIII, do art. 109 da Constituição Estadual e Lei Complementar n.º 152, de 09 de março de 2015, e suas alterações.

Art. 14. Aplicam-se aos militares, no que couber, as exigências estabelecidas neste Capítulo.

CAPÍTULO VI

DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2019

Seção I

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 15. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – Subtítulo: menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

VI – Unidade orçamentária: menor nível da classificação institucional;

VII – Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

VIII – Concedente: órgão ou entidade da administração pública estadual direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

IX – Conveniente: órgão ou entidade da administração pública estadual direta ou indireta dos Governos do âmbito federal ou municipal, e entidades privadas com os quais a Administração Estadual pactue a transferência de recursos financeiros;

X – Descentralização de Créditos Orçamentários: operação descentralizadora de crédito orçamentário em que uma unidade orçamentária disponibiliza para outra unidade o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados.

§ 1.º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e na respectiva Lei, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2.º O produto e a unidade de medida a que se refere o parágrafo anterior, deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2016/2019.

§ 3.º Fica vedada, na especificação dos subtítulos, a alteração do produto.

§ 4.º A finalidade da ação, constante na especificação dos subtítulos, durante a execução orçamentária, poderá sofrer alteração, desde que seja para fins de complementação, sob a supervisão dos órgãos centrais de Planejamento e Orçamento do Estado.

§ 5.º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulos e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 6.º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto ou a operação especial deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 7.º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental.

Art. 16. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no Sistema de Administração Financeira Integrada do Estado do Amazonas – AFI.

Art. 17. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, explicitando os programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais e os subtítulos, com suas respectivas dotações, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos.

§ 1.º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimentos (I).

§ 2.º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme, descrição a seguir:

I – Pessoal e Encargos Sociais (1);

II – Juros e Encargos da Dívida (2);

III – Outras Despesas Correntes (3);

IV – Investimentos (4);

V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas (5);

VI – Amortização da Dívida (6).

§ 3.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 22 desta Lei, será identificada pelo dígito (9) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4.º As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários.

§ 5.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; ou

II – indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas.

§ 6.º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – Transferências à União (20);

II – Execução orçamentária delegada à União (22);

III – Transferências a Estado e ao Distrito Federal (30);

IV – Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal (32);

V – Transferências a Municípios (40);

VI – Transferências a Municípios – Fundo a Fundo (41);

VII – Execução orçamentária delegada a Municípios (42);

VIII – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50);

IX – Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (60);

X – Transferências a Instituições Multigovernamentais (70);

XI – Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (71);

XII – Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos (72);

XIII – Transferências ao Exterior (80);

XIV – Aplicações Diretas (90);

XV – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (91);

XVI – Aplicação Direta Decorrente de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação decorrentes de Delegação ou Descentralização (92);

XVII – Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente participe (93);

XVIII – Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente não participe (94);

XIX – A Reserva de Contingência, prevista no art. 22 desta Lei, será identificada pelo dígito (99) no que se refere à modalidade de aplicação, sendo vedada a execução orçamentária na referida modalidade.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Estado, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal, ocorridas após o encaminhamento do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Art. 19. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferências para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1.º A vedação contida no inciso VI do art. 159 da Constituição Estadual não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora, instituída pelo Decreto n.º 24.634, de 16 de novembro de 2004.

§ 2.º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no §1.º, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 20. O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas será constituído de:

I – Mensagem contendo o resumo da política econômica e social do Governo do Estado e a justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

II – texto da lei;

III – quadros orçamentários, incluídos os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I desta Lei;

IV – quadros do orçamento de investimento a que se refere o inciso II do § 5.º, do art. 157 da Constituição Estadual, na forma definida nesta Lei;

V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1.º Os anexos específicos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conterão:

I – Receitas: de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota-parte de natureza de receita;

II – Despesas: discriminadas na forma prevista no art. 17 e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei.

§ 2.º Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

Art. 21. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – à participação em constituição ou aumento de capital das empresas;

II – ao pagamento de precatórios judiciais de que trata o art. 100 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n.º 62, de 09 de dezembro de 2009;

III – ao cumprimento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

Art. 22. A Lei Orçamentária conterà reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5.º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1.º Não será considerada, para os efeitos do *caput* deste artigo, a reserva à conta de receitas próprias e vinculadas, garantida também a autonomia orçamentário-financeira da Universidade do Estado do Amazonas UEA, vedados contingenciamentos e desvios de finalidades dos recursos vinculados à UEA, ficando a definição dos gastos e investimentos ao Conselho Universitário e assembleias da comunidade acadêmica.

§ 2.º A receita de que trata o § 1.º deste artigo deve visar à instalação de unidades da UEA na totalidade dos municípios do Estado.

Art. 23. A Lei Orçamentária destinará às ações relativas à política agropecuária, pesqueira e florestal, o percentual mínimo de 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, nos termos dos §§ 7.º e 8.º do art. 170 da Constituição do Estado do Amazonas.

Art. 24. Na Lei Orçamentária, constará, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação, nos termos do parágrafo único do artigo 22 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II

Das Diretrizes Gerais

Art. 25. Observado o disposto nos arts. 21, 67 e 85 da Constituição Estadual, e no § 2.º do art. 134 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n.º 45, de 08 de dezembro de 2004, as diretrizes estabelecidas nesta Lei nortearão a elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

§ 1.º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, após audiência pública com os servidores, encaminharão ao Órgão Central de Orçamento Estadual, até o dia 31 de agosto de 2018, suas respectivas propostas orçamentárias, observado o estabelecido no art. 5.º desta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 2.º No caso dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública não apresentarem suas propostas orçamentárias até o prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a lançar os valores dentro dos limites fixados, utilizando como base a Lei Orçamentária do exercício anterior.

Art. 26. Na elaboração e execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de todos os Poderes, deverão ser observados os limites de despesas com pessoal, na forma do disposto nos arts. 8.º e 11 desta Lei, respectivamente.

Art. 27. Os projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 28. O custeio com pessoal e encargos sociais terá prevalência absoluta sobre qualquer outro tipo de dispêndio.

Art. 29. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras;

II – incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3.º, da Constituição Federal.

Art. 30. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos adicionais, especiais ou suplementares, com a prévia e específica autorização legislativa, na forma do § 6.º do art. 158 da Constituição Estadual.

Art. 31. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 32. Não poderão ser destinados recursos a título de subvenções sociais, auxílios e doações, para atender a despesas com clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneras, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Art. 33. As despesas destinadas ao pagamento de sentenças judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em Operações Especiais, especificadas nas Unidades Orçamentárias responsáveis pelos débitos.

§ 1.º As unidades da Administração Indireta que tenham sentenças judiciais transitadas em julgado de pequeno valor, deverão programar em seus orçamentos o valor dos mesmos, de preferência, com recursos próprios.

§ 2.º Os órgãos e as unidades encaminharão ao Órgão Central de Orçamento Estadual, até o dia 03 de agosto de 2018, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, inscritos até 1º de julho de 2018, para serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2019, especificando:

I – número do precatório;

II – tipo de causa julgada;

III – nome do beneficiário;

IV – órgão de origem;

V – data da autuação do precatório;

VI – valor do precatório a ser pago.

Art. 34. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e a respectiva Lei não for sancionada pelo Governador do Estado até 31 de dezembro de 2018, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Estado, selecionadas no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. As despesas não contempladas no *caput* poderão ser executadas até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2019, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

Art. 35. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade de forma a permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1.º (VETADO)

§ 2.º Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – o Projeto de Lei Orçamentária 2019 e seus anexos;

II – a Lei Orçamentária Anual de 2019 e seus anexos;

III – os créditos adicionais e seus anexos;

IV – as estimativas e realizações das receitas por órgão, categoria econômica e natureza;

V – a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar por órgão, unidade gestora e função, acumuladas até o dia;

VI – os anexos exigidos pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;

VII – o demonstrativo das Transferências Constitucionais aos Municípios.

Seção III

Das Transferências Voluntárias

Subseção I

Ao Setor Privado

Art. 36. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, de acordo com a área de atuação, nos termos da legislação vigente.

Art. 37. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades privadas sem fins lucrativos que sejam selecionadas para execução, em parceria com a administração pública estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de metas previstas no Plano Plurianual 2016/2019.

Art. 38. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6.º, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação;

II – de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

III – de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social;

IV – consórcios públicos, legalmente instituídos;

V – qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;

VI – voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado o interesse público;

VII – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas;

VIII – qualificadas para o desenvolvimento de atividades culturais;

IX – voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte, turismo de base comunitária, transporte fluvial de pequeno porte, realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

X – voltadas diretamente às atividades de coleta seletiva e reciclagem de resíduos sólidos, realizadas por meio de catadores, organizados em associações e cooperativas, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

XI – destinadas a projetos sociais e de produção sustentável, executados por cooperativas e organização não governamental sem fins lucrativos.

§ 1.º É vedada a destinação de recursos públicos para instituições que sejam administradas e/ou controladas, formal ou informalmente, por pessoas que se encontrem em exercício de mandato eletivo; membro do Ministério Público; dirigente de órgão ou entidade da administração pública; cônjuges, companheiros ou companheiros de exercentes de mandatos eletivos, de membros do Ministério Público e de dirigentes de órgãos ou entidades da administração Pública; parentes naturais, até o 2.º grau, de exercentes de mandatos eletivos, de membros do Ministério Público e de dirigentes de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta.

§ 2.º As entidades privadas beneficiadas com recursos do orçamento do Estado a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 39. As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, por meio de, preferencialmente, Termo de Parceria ou Termo de Colaboração, caso em que deverão ser observadas as disposições na Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, e a Lei Estadual n.º 3.017, de 21 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) de assistência às mulheres vítimas de violência receberão, prioritariamente, recursos de transferências previstas nas legislações citadas no *caput* deste artigo.

Art. 40. Para a formalização, publicação, execução e prestação de contas das Transferências Voluntárias será observado o disposto na Resolução n.º 12, de 31 de maio de 2012, do Tribunal de Contas do Amazonas.

Subseção II Aos Municípios

Art. 41. As transferências voluntárias de recursos do Estado para os municípios dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos nos §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Será observado, ainda, o disposto na Resolução n.º 03, de 10 de setembro de 1998, do Tribunal de Contas do Amazonas, em virtude do art. 113, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 42. Nas transferências voluntárias de recursos pelo Estado aos municípios será exigida contrapartida, estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, de modo compatível com a capacidade financeira do respectivo município beneficiado e considerando o seu Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, tendo como limite mínimo 2% (dois por cento).

§ 1.º A contrapartida deverá ser, preferencialmente, em recursos financeiros, podendo ser aceita em bens ou serviços, desde que economicamente mensurável e a critério do concedente.

§ 2.º Caberá ao órgão concedente:

I – verificar a implementação das condições previstas nos arts. 40 e 41, desta Lei, e ainda exigir da autoridade competente do município, declaração que ateste o cumprimento dessas disposições, subsidiadas nos balanços contábeis de 2018 e dos exercícios anteriores, da Lei Orçamentária para 2019 e correspondentes documentos comprobatórios; e

II – acompanhar a execução das atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos, desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 3.º (VETADO)

Art. 43. A partir da instituição do Cadastro Informativo de Inadimplência do Estado – CADIN/AM, de que trata a Lei n.º 2.596, de 28 de janeiro de 2000, somente poderão receber transferências de recursos, a título de subvenção social, auxílio ou transferências voluntárias, as entidades ou municípios, conforme o caso, que comprovarem regularidade junto ao referido cadastro.

Parágrafo único. Nenhuma liberação de recursos transferidos nos termos deste artigo poderá ser efetuada sem o prévio registro no Sistema de Administração Financeira Integrada do Estado do Amazonas – AFI.

Seção IV

Da Administração da Dívida e das Operações de Crédito

Art. 44. É vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, nos termos do inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 45. A administração da dívida pública tem por objetivo principal viabilizar fontes de recursos de forma que o Tesouro Estadual possa garantir as necessidades de financiamento dos investimentos públicos, minimizando os custos e encargos financeiros, alongando os prazos e diluindo os riscos.

Art. 46. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas operações a contratar autorizadas ou em trâmite na Secretaria do Tesouro Nacional até 31 de outubro de 2018, devendo as mesmas ser divulgadas no Portal do Governo do Estado em *menu* da página principal.

Seção V

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 47. Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de portaria:

I – dos dirigentes dos órgãos detentores do crédito, quando as alterações orçamentárias envolverem somente os subtítulos e as modalidades de aplicação dentro de uma mesma ação;

II – do Secretário de Estado da Fazenda, quando as alterações orçamentárias forem referentes à permuta de fontes de recursos.

§ 1.º A portaria referente à alteração que trata o inciso I deste artigo, deverá ser assinada somente pelo Dirigente do órgão detentor do crédito.

§ 2.º Na ausência do titular da pasta, a assinatura deverá ser do substituto legal, designado por ato anexado ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária – SIGO.

§ 3.º A publicação das portarias de Alteração do Detalhamento da Despesa deverá ser efetuada, impreterivelmente, no último dia útil de cada mês em que ocorrer a devida alteração, salvo as portarias do início do exercício financeiro, as quais poderão ser publicadas até o mês de março.

§ 4.º Os órgãos que não publicarem a portaria de Alteração do Detalhamento da Despesa I no prazo estabelecido, ficarão impossibilitados de efetuar a ADD I no mês subsequente, salvo as alterações necessárias para a geração da folha de pagamento.

§ 5.º As modificações a que se refere o inciso I deste artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária.

§ 6.º As modificações a que se refere o inciso II deste artigo também poderão ocorrer quando houver frustração de receita e instituição de novas classificações por fonte de recursos/destinação de recursos.

Art. 48. Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários, excetuando informações pertinentes ao produto, constantes na Lei Orçamentária Anual.

§ 1.º Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos.

§ 2.º Cada projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do art. 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3.º Para fins do disposto no § 8.º do art. 157 da Constituição Estadual e no § 2.º deste artigo, considera-se crédito suplementar aquele destinado ao reforço de dotação orçamentária, bem como à criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

§ 4.º Nos casos de crédito à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que trata o § 1.º deste artigo, conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o inciso I do § 1.º do art. 20 desta Lei.

§ 5.º Os créditos adicionais, aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, serão considerados automaticamente abertos com a sanção da respectiva Lei.

Art. 49. Os recursos alocados na Lei Orçamentária, destinados ao pagamento de precatórios judiciais, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Art. 50. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2.º do art. 159 da Constituição Estadual quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Governador do Estado.

Art. 51. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1.º do art. 15 desta Lei, inclusive os títulos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* deste artigo poderá haver ajuste na classificação funcional.

Art. 52. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 conterà autorização para abertura de créditos suplementares até determinado percentual do valor do orçamento, conforme preconiza inciso I do art. 7.º da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 53. As alterações orçamentárias de que trata esta Seção, serão processadas no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária – SIGO, na forma disposta no Decreto n.º 31.400, de 29 de junho de 2011, alterado pelo Decreto n.º 38.652, de 24 de janeiro de 2018.

Seção VI

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 54. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, na forma do disposto nos arts. 181, 182, 183, 184 e 185 da Constituição Estadual, e nos arts. 194, 195, 196, 198, 199, 200, 201, 203 e 204 da Constituição Federal e Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000, regulamentada pela Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção VII

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimentos das Estatais

Art. 55. O Orçamento de Investimentos, previsto no inciso II do § 5.º do art. 157 da Constituição Estadual, abrangerá as empresas em que o Estado do Amazonas, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto.

§ 1.º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo, com a Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas atualizações, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2.º A despesa será discriminada por órgão, programa, função, subfunção e fontes de financiamento.

§ 3.º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade, referida neste artigo, será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I – gerados pela empresa;
- II – decorrentes de participação acionária do Estado;
- III – oriundos de transferências do Estado, sob outras formas que não as compreendidas no inciso anterior;
- IV – oriundos de operações de crédito internas ou externas;
- V – de outras origens.

§ 4.º As empresas dependentes cuja programação conste integralmente no Orçamento Fiscal ou no da Seguridade Social não integrarão o Orçamento de Investimento.

§ 5.º Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimentos as normas gerais da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.

Art. 56. A proposta orçamentária relativa aos investimentos de que trata esta Seção terá sua elaboração sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando as empresas referidas no artigo 55 desta Lei, obrigadas a fornecer as informações necessárias para a elaboração da referida proposta.

Seção VIII

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 57. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, Cronograma Anual de Desembolso Mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes nesse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais, nos termos do art. 8.º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Será realizada audiência pública com ampla divulgação para apresentação dos relatórios com resultados e metas atingidas pelas ações e programas de governo em até 30 dias após o fim do primeiro e do segundo semestres do ano em exercício.

Art. 58. Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira de que trata o art. 9.º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação do conjunto de “projetos” e de “atividades” e “operações especiais”, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública no total das dotações iniciais constantes na Lei Orçamentária de 2019, em cada um dos 2 (dois) conjuntos, excluídas:

- I – as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução, conforme Anexo II previsto no art. 75 desta Lei;

II – as dotações constantes da proposta orçamentária, desde que a nova estimativa de receita seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária, destinadas às:

a) despesas de ações vinculadas às funções Saúde, Educação, Assistência Social e Segurança Pública, não incluídas no inciso I;

§ 1.º Assegurar a efetivação de diretrizes para a organização da carreira de Médico de Estado, obedecendo ao disposto na Emenda Constitucional n.º 80, de 19 de dezembro de 2013.

§ 2.º Assegurar a efetiva aplicação da atuação profissional de Assistentes Sociais e Psicólogos no processo de ensino e aprendizagem das escolas públicas estaduais e municipais, obedecendo ao disposto na Emenda Constitucional n.º 83, de 15 de maio de 2014.

§ 3.º Ampliar e fortalecer a política estadual de proteção à criança e ao adolescente, visando ao enfrentamento das diversas modalidades da violência sexual, com a respectiva ampliação de investimentos em todo o sistema de proteção na capital e no interior do Estado.

§ 4.º Ampliar e fortalecer a política estadual de prevenção às DST/HIV/AIDS/ Tuberculose e Hepatites Virais, visando à execução das ações do Plano Estadual, com a respectiva ampliação de investimentos na capital e no interior do Estado.

§ 5.º Assegurar a efetiva aplicação da atuação do profissional da odontologia – cirurgião dentista nas equipes multidisciplinares dos hospitais particulares, públicos estaduais e municipais.

§ 6.º Assegurar a efetivação das ações de combate ao crime organizado e ao narcotráfico e fortalecer a política estadual na atuação integrada de segurança Pública.

§ 7.º Assegurar o cumprimento da data base dos profissionais da educação, dos servidores da saúde, dos servidores da segurança pública, dos funcionários da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, assim como de outros servidores, cuja data base esteja assegurada em lei.

b) dotações custeadas com recursos de doações e convênios.

§ 1.º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo apurará e comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e a Defensoria Pública, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, o montante que caberá a cada um, mediante ato próprio, tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2.º Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, editarão ato, até o último dia do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo, internamente, os limites de movimentação financeira e empenho.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 59. O Poder Executivo poderá encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas proposta de alteração na legislação tributária, que vise à equalização na carga tributária e o aperfeiçoamento e melhoria dos controles fiscais, bem como à integração, expansão, modernização e consolidação dos setores econômicos com vistas ao desenvolvimento do Estado, desde que observadas as disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1.º Os efeitos das alterações na legislação tributária serão considerados na estimativa da receita, notadamente os relacionados com:

I – benefícios e incentivos fiscais;

II – equalização do sistema de tributação do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

III – fiscalização e controle das renúncias fiscais condicionadas;

IV – medidas do Governo Federal, em especial as de política tributária;

V – tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas;

VI – (VETADO)

§ 2.º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 3.º Nas estimativas das receitas do Projeto de Lei Orçamentária para 2019, deverão ser considerados os efeitos das propostas de alteração da legislação tributária e de contribuições que sejam objetos de projetos de lei, em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

§ 4.º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam de forma a gerar receita menor que a estimada na Lei Orçamentária, o Poder Executivo procederá cancelamento de despesas na mesma proporção da frustração da estimativa de receita.

CAPÍTULO VIII

DAS POLÍTICAS DE APLICAÇÃO DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 60. A Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A – AFEAM tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico do Estado, mediante financiamento às atividades produtivas, nos termos do art. 2.º da Lei Estadual n.º 2.505, de 12 de novembro de 1998, cabendo a ela a responsabilidade pela execução da política e dos programas específicos de financiamento de atividades econômicas, com ênfase às micro, pequenas e médias empresas, e na produção primária no interior do Estado, inclusive as operações com recursos do Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e ao Desenvolvimento Social do Estado do Amazonas – FMPES e do Fundo de Fomento ao Turismo, Infraestrutura, Serviços e Interiorização do Desenvolvimento do Amazonas – FTI, observados os objetivos e características operacionais desses Fundos, nos termos do art. 3.º da Lei n.º 2.505, de 12 de novembro de 1998.

Parágrafo único. Nos termos do § 1.º do art. 151 da Constituição Estadual, alterado pela Emenda Constitucional n.º 20, de 22 de dezembro de 1995, 50% (cinquenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e ao Desenvolvimento Social do Estado do Amazonas – FMPES serão destinados ao financiamento de atividades econômicas, dos quais 60% (sessenta por cento) deverão ser aplicados no interior do Estado.

Art. 61. Na concessão de financiamentos a que se refere o artigo anterior, serão observadas as seguintes prioridades:

I – estímulo ao uso múltiplo e sustentável das florestas do Estado do Amazonas, mediante a utilização de seus recursos madeireiros e não madeireiros disponíveis, utilizando manejo florestal sustentável;

II – apoio ao desenvolvimento de empreendimentos empresariais, agroindustriais, cooperativas e produtores rurais que se insiram na cadeia produtiva da fruticultura, mandiocultura, fitoterápicos e fitocosméticos, pesca e piscicultura, florestais e não madeireiros, turismo, juta e malva, extração do látex, castanha, guaraná, feijão de praia e outras de relevância para o Estado;

III – apoio, de igual forma, à pecuária de leite, sob os critérios de sustentabilidade, em municípios de inequívoca vocação, além do incentivo à implantação de agroindústrias e cooperativas e melhoria das já existentes, bem como agroindustrialização dos derivados de origem vegetal e animal no âmbito das associações, empresas, cooperativas e de produtores individuais;

IV – apoio ao desenvolvimento das empresas, cooperativas e produtores rurais com atividade voltada para a captura de pescado, sob critérios de sustentabilidade econômica, e da piscicultura para implantação da infraestrutura básica e melhoria das já existentes, com vistas ao aumento da produção de peixe e seus derivados;

V – estímulo à criação de ocupações econômicas;

VI – geração e aumento de renda à população;

VII – redução das desigualdades sociais e econômicas entre as microrregiões administrativas do Estado;

VIII – aumento da oferta de alimentos à população, mediante incentivos à produção local, objetivando reduzir a dependência externa existente;

IX – melhoria da qualidade de vida da população mais carente, principalmente da que vive na periferia de Manaus e no interior do Estado, via financiamento destinado à oferta de produtos de consumo popular, mediante o apoio a vocações empresariais de baixa renda e ao desenvolvimento e fortalecimento das micro e pequenas empresas e cooperativas;

X – expansão da infraestrutura da indústria, da agricultura e da agroindústria, com prioridade para o investimento no Interior do Estado, com enfoque em ações integradas, objetivando a criação de Arranjos Produtivos Locais (APL's) de diversas atividades econômicas por meio do incentivo à produção, à organização da classe produtiva (associações e cooperativas), à articulação para comercialização e ao beneficiamento da produção;

XI – necessidade da sustentabilidade ambiental de acordo com Resolução n.º 3.545, de 29 de fevereiro de 2008, Banco Central do Brasil – BACEN, que estabelece exigência de documentação comprobatória de regularidade ambiental e outras condicionantes, para fins de financiamento agropecuário no Bioma Amazônia;

XII – as concessões de financiamentos ao setor rural estão condicionadas ao cumprimento da Lei n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, Decreto n.º 7.830, de 17 de outubro de 2012, que dispõe sobre o Cadastro Ambiental Rural e Resolução n.º 4.422, de 25 de junho de 2015;

XIII – apoio com financiamento ao setor público, mais especificamente às prefeituras municipais, para aquisição de patrulhas mecânicas, barcos e ônibus para transporte escolar, ambulâncias, caçambas, carros pipa, caminhões para coleta de lixo, em consonância com o plano estadual de governo, observando os preceitos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – LRF, e Portaria n.º 4, de 18 de janeiro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

XIV – apoio à inovação em empresas para aplicação no desenvolvimento de novos produtos, processos, serviços, bem como aprimoramento dos já existentes, tanto em marketing quanto organizacional, no ambiente produtivo ou social, visando ampliar a competitividade das empresas no âmbito regional e até nacional;

XV – apoio ao microcrédito orientado como política de fomento para o desenvolvimento de atividades produtivas que propiciem a geração de oportunidades de trabalho e renda aos trabalhadores autônomos, microempreendedores individuais, produtores rurais, micro e pequenas empresas;

XVI – mitigação de possíveis impactos socioambientais, resultantes da aplicação do crédito, por meio da implantação da Política de Responsabilidade Socioambiental – PRSA em atendimento à Resolução n.º 4.327, de 25 de abril de 2014, do Banco Central do Brasil – BACEN;

XVII – apoio aos programas direcionados à política agropecuária e pesqueira do Estado, por meio da formalização de parceria técnica e financeira;

XVIII – será garantido crédito diferenciado, com bônus ambientais, para os financiamentos de projetos efetivamente vinculados à sustentabilidade socioambiental, no âmbito de uma política de apoio à economia verde;

XIX – apoio à geração e aumento de renda da população por meio do modelo de economia solidária;

XX – apoio ao desenvolvimento de empreendimentos empresariais do ramo da cadeia de turismo e entretenimento, jardim botânico, aquário, orquidário, zoológico, parques ecológicos com teleféricos, feiras e eventos nacionais e internacionais de pesca, gastronomia, remo, canoagem, motonáutica, esqui-aquático, ciclismo, ralis e corridas *off-road*, triatlo, rapel, tirolesa, safáris fotográficos de animais, de pássaros, de insetos, de flores e plantas;

XXI – apoio ao desenvolvimento de cooperativas de catadores de matérias recicláveis;

XXII – apoio à criação, incentivo e desenvolvimento do Polo de Reciclagem do Estado do Amazonas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão ser elaboradas em conformidade com o disposto nos arts. 34 e 158, §§ 3.º e 4.º, da Constituição do Estado do Amazonas, observadas as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Não poderão ser cancelados recursos correspondentes a pessoal e encargos sociais, serviços da dívida, transferências constitucionais aos municípios, precatórios, obrigações tributárias e contributivas, fontes vinculadas, recursos próprios de unidades da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria unidade, contrapartidas de programas financiados, valor referente ao percentual mínimo estabelecido para a reserva de contingência

contida no art. 22 desta Lei, valor projetado para custeio de contas públicas alocados em ação específica e manutenção mínima dos órgãos e unidades da administração pública, para se constituírem em recursos de emendas à despesa.

Art. 63. Será disponibilizado na Lei Orçamentária Anual, reserva de recursos específicos, no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista, para o atendimento de emendas parlamentares, sendo utilizados o percentual mínimo estipulado por lei nas ações destinadas aos serviços públicos de saúde, no percentual mínimo de 12% (doze por cento) e de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) na educação, em atendimento ao disposto na Emenda Constitucional n.º 95, de 1.º de novembro de 2016.

§ 1.º O recurso destinado para cada ação orçamentária decorrente de emenda parlamentar individual ou coletiva, deverá ser de no mínimo, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 2.º Durante o exercício financeiro, o autor de emenda parlamentar individual determinará, no módulo orçamento impositivo do Sistema de Administração Financeira Integrada – AFI, os beneficiários de suas emendas e seus respectivos valores para fins de execução orçamentária e financeira.

§ 3.º Os impedimentos de ordem técnica à execução orçamentária das emendas parlamentares individuais serão analisados pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução da emenda e posteriormente comunicados oficialmente ao autor da emenda para possíveis adequações técnicas.

Art. 64. Sem prejuízo das demais regras aplicáveis à espécie, o não recolhimento mensal da retenção em folha de pagamento dos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo, dos demais Poderes e do Ministério Público, do imposto de que trata o inciso I do art. 157 da Constituição Federal, autoriza a automática compensação, pelo Tesouro, dos valores correspondentes no mês subsequente.

Art. 65. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativo, Judiciário e ao Ministério Público será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, na forma do disposto no art. 160 da Constituição Estadual, assim como a Defensoria Pública.

Parágrafo único. A base de cálculo da receita tributária líquida a ser repassada aos Poderes Legislativo, Judiciário, ao Ministério Público e a Defensoria Pública considerará a receita tributária líquida do mês imediatamente anterior àquele do repasse.

Art. 66. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2019 será encaminhado pelo Governador do Estado à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas até o dia 31 de outubro de 2018, conforme Emenda Constitucional n.º 44, de 10 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 67. Todos os órgãos integrantes da estrutura do Poder Público Estadual estão obrigados a colaborar, participar e prestar as informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 68. Para efeito do cumprimento dos prazos legais e controles exigidos pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, todos os Poderes, o Ministério Público, a Defensoria Pública e seus respectivos órgãos da administração direta e indireta utilizarão, para sua execução orçamentária e financeira, o Sistema de Administração Financeira Integrada do Estado do Amazonas – AFI.

Art. 69. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, ou, ainda, a geração de despesa ou assunção de obrigações que não atendam ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 70. A arrecadação de todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos, autarquias e fundações integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Administração Financeira

Integrada do Estado do Amazonas – AFI, de acordo com a legislação atual - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP.

Art. 71. Fica o Tesouro Estadual autorizado a antecipar recursos provenientes de quaisquer receitas para execução das despesas, até o limite das respectivas dotações orçamentárias, mediante utilização de disponibilidades de caixa.

§ 1.º O disposto neste artigo não prejudicará a entrega das receitas vinculadas aos respectivos beneficiários.

§ 2.º A comprovação de utilização das receitas vinculadas do Tesouro Estadual, nas finalidades para as quais foram instituídas, será demonstrada mediante relatório anual da execução da despesa orçamentária.

Art. 72. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000:

I – as exigências nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3.º do art. 182 da Constituição Federal;

II – para fins do § 3.º do artigo referido no *caput* entendem-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; e

III – os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 73. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública estadual, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva-se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 74. Os casos omissos relativos à elaboração orçamentária serão definidos pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 75. Acompanha esta Lei, o Anexo II, contendo a relação das ações que constituem obrigações constitucionais ou legais do Estado, nos termos do § 2.º do art. 9.º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 76. Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no § 3.º do art. 4.º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o Anexo III, contendo a demonstração dos Riscos Fiscais.

Art. 77. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2018.


AMAZONINO ARMANDINO MENDES
Governador do Estado


ARTHUR CÉSAR ZEHLERT LINS
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
Relação dos Quadros Orçamentários
(Inciso III do Art. 20)
2019
VOLUME I

Anexo I – Demonstrativos da Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – Geral

I – Previsão da Receita por Categoria Econômica
II – Previsão da Receita por Fontes de Recurso

Anexo II – Demonstrativos da Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – Geral e por Poder

III – por Órgão
IV – por Unidade Orçamentária
V – por Função
VI – por Subfunção
VII – por Grupo de Despesa
VIII – por Modalidade de Aplicação
IX – por Fonte de Recurso

Anexo III – Demonstrativo da Receita do Orçamento de Investimento das Estatais

X – por Fontes de Financiamento do Orçamento de Investimento das Estatais

Anexo IV – Demonstrativo da Despesa do Orçamento de Investimento das Estatais

XI – por Órgão e Unidade, Programa, Função e Subfunção

Anexo V – Quadros Auxiliares dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Quadros Orçamentários Consolidados

XII – Comparativo entre a Receita Orçada e Arrecadada até junho de 2018

XIII – Resultado da Execução Orçamentária até junho de 2018

XIV – Demonstrativo Geral da Receita por Categoria Econômica e por Fontes de Recurso 2019

XV – Demonstrativo Geral da Receita e da Despesa por Categoria Econômica Segundo os Orçamentos 2019

XVI – Demonstrativo Geral da Receita por Categoria Econômica e da Despesa por Função Segundo os Orçamentos 2019

XVII – Consolidação dos Orçamentos 2019

XVIII – Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas 2019

Quadros Orçamentários Complementares

XIX – Evolução da Receita do Estado por Categoria Econômica segundo as Fontes 2015/2017

XX – Evolução da Despesa do Estado por Categoria Econômica 2015/2017

XXI – Projeção da Receita do Estado por Categoria Econômica Segundo as Fontes 2020/2021

XXII – Receita Corrente Líquida

XXIII – Limite Máximo de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais

XXIV – Limite Mínimo da Reserva de Contingência

XXV – Transferências Constitucionais e Legais aos Municípios

XXVI – Receita Tributária Líquida

XXVII – Repasse aos Poderes, Ministério Público e a Defensoria Pública

XXVIII – Limite Mínimo de Gastos com a Educação

XXIX – Limite Mínimo de Gastos com a Saúde

XXX – Repasse Mínimo Constitucional para a FAPEAM

XXXI – Evolução da Receita Líquida por Fonte

XXXII – Evolução do Grupo de Despesa Pessoal e Encargos Sociais por Poder e Unidade Orçamentária

XXXIII – Evolução da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais por Poder em Relação à Receita Corrente Líquida

XXXIV – Recursos Descentralizados de todas as Fontes por Unidade Orçamentária

Anexo VI – Legislações

XXXV – Legislação Orçamentária

XXXVI – Legislação da Receita

XXXVII – Legislação da Despesa

Anexo VII – Demonstrativo da Compatibilidade entre a Programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias

XXXVIII – Demonstrativo da Compatibilidade entre a Programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VIII – Medidas de Compensação a Renúncias de Receita

XXXIX – Medidas de Compensação a Renúncias de Receita

VOLUME II

Anexo IX – Quadros de Créditos Orçamentários

XL – dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
XLI – do Orçamento de Investimento das Estatais

Anexo X – Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, Segundo os Programas de Governo

XLII – Demonstrativo da Despesa por Programa e Ação

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II

Despesas Obrigatórias de Caráter Constitucional ou Legal

(Art. 75)

2019

1. Transferências Constitucionais e Legais aos Municípios por Repartição de Receita:

a) 50% (cinquenta por cento) da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, licenciados no Estado a serem transferidos ao município onde ocorreu a licença, conforme estabelecido no inciso III, § 2º, do art. 147 da Constituição Estadual;

b) 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, a serem transferidos aos municípios obedecendo ao disposto no inciso IV, § 2º, do art. 147 da Constituição Estadual;

c) 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos recebidos pelo Estado, relativos à arrecadação com Exportação de Produtos Industrializados, a serem transferidos aos municípios nos termos do § 3º do art. 159 da Constituição Federal e inciso VII, § 2º, do art. 147 da Constituição Estadual;

d) 25% (vinte e cinco por cento) da parcela recebida pelo Estado, relativa à cota-parte estadual do Fundo Especial do Petróleo e à compensação financeira sobre o valor do óleo bruto, do xisto betuminoso e do gás, a serem transferidos aos municípios, nos termos do inciso VIII, § 2º, do art. 147 da Constituição Estadual, nos termos das Leis nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989;

e) 25% (vinte e cinco por cento) da parcela recebida pelo Estado, relativa à cota-parte estadual da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool combustível (CIDE), instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, a serem transferidos aos municípios, obedecendo ao disposto no art. 1º - B, da Lei Federal nº 10.866, de 04 de maio de 2004;

f) (VETADO)

2. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências na manutenção e Desenvolvimento do Ensino de acordo com o art. 212 da Constituição Federal e art. 200 da Constituição Estadual;

3. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas:

a) 1% (um por cento), no mínimo, da Receita Tributária Líquida, à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, com recursos de sua privativa administração, para aplicação em desenvolvimento científico e tecnológico de acordo com os §§ 3º e 4º do art. 217 da Constituição Estadual, alterado pela Emenda Constitucional nº 40, de 05 de dezembro de 2002; e

b) 20% (vinte por cento) da compensação financeira pela exploração do petróleo e do gás natural, de recursos hídricos e de outros minerais, conforme preconiza inciso III do art. 238 da Constituição Estadual;

4. Ações de Saúde – 12% (doze por cento) da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências (Inciso II e § 4º do art. 77 do ADCT acrescido pela Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000).

5. Setor Primário:

a) 3% (três por cento) no mínimo, da Receita Corrente Líquida, ao setor primário de acordo com a Emenda Constitucional nº 97, de 21 de março de 2018;

6. Pessoal e Encargos Sociais;

7. Inativos e Pensionistas do Estado;

8. Sentenças Judiciais transitadas em julgado;

9. Serviços da Dívida.

10. Universidade do Estado do Amazonas, garantir a aplicação dos recursos previstos no art. 19, da Lei nº 2.826, de 29 de setembro de 2003, com privativa administração da UEA para aplicação em sua manutenção e ampliação, vedada qualquer outra destinação.

11. (VETADO)

12. (VETADO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III

Anexo de Riscos Fiscais

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

2018

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), veio estabelecer aos entes da Federação normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal. Assim, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, no qual serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Apesar do avanço na estabilização do ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem representar alterações nos indicadores fiscais esperados, gerando consequências nas decisões futuras da política fiscal. O compromisso da atual administração com o equilíbrio das contas públicas renova-se a cada edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias. A tarefa não se resume a prever despesas e receitas compatíveis entre si, mas estende-se à atividade de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Existem duas categorias de riscos fiscais: os riscos orçamentários e da dívida.

Os riscos orçamentários afetam o cumprimento da meta de resultado primário e são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existirem desvios entre as receitas ou despesas orçadas e realizadas – riscos diretamente ligados à fatores macroeconômicos. Do lado da receita, pode-se apontar como exemplo a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevistos à época da programação orçamentária. Por sua vez, as despesas realizadas pelo governo podem apresentar desvios tanto em função do nível de atividade econômica, quanto em função de fatores ligados a obrigações constitucionais e legais.

Nesse sentido, a Lei Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 9º, prevê que se ao final de cada bimestre a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes o Ministério Público e a Defensoria Pública promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios, em relação às previsões, sejam corrigidos ao longo do ano, de forma a não afetar o cumprimento das metas do resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas bem como de mecanismos de esforço fiscal no sentido de alavancar a arrecadação de receitas.

Os chamados riscos da dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos: Administração da dívida e os Passivos contingentes.

RISCOS DECORRENTES DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

A dívida pública (fundada interna, fundada externa e fluante) no Estado do Amazonas apresentou um saldo, em 31/12/2017, de R\$ 8,072 bilhões, com variação ante 2016 de 3,85%.

O serviço da dívida fundada do Estado do Amazonas registrou em 2017 o montante de R\$ 758 milhões, apresentando, comparativamente ao exercício de 2016, um aumento de 1,6%. O valor de 2017 foi alinhado com a meta do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e abaixo do valor do IPCA observado em 2017.

Quadro 1 – Evolução do Serviço da Dívida - valores em R\$ milhões

ANO	Dívida Interna				Dívida Externa				Total			
	AMORT.	JUROS	ENC.	TOTAL	AMORT.	JUROS	ENC.	TOTAL	AMORT.	JUROS	ENC.	TOTAL
2017	351	245	16	612	80	62	4	146	431	306	20	758
2016	330	273	11	614	72	54	6	132	402	328	17	746
2015	320	279	11	610	70	34	2	106	389	313	14	716
2014	278	218	13	509	53	23	3	79	331	241	16	588

O encolhimento do serviço da dívida interna em 2017, comparativamente ao exercício de 2016, foi de -0,34%. Essa diminuição no serviço da dívida interna se deve principalmente a redução da despesa de juros nos contratos vinculados ao CDI, que acompanhou a queda da taxa Selic de 13,7% a.a. no final de 2016 para 7% a.a. em 2017.

O avanço no serviço da dívida externa em 2017, comparativamente ao exercício de 2016, foi de 10,6%. O determinante para o aumento do serviço da dívida externa foi o acréscimo da despesa com juros, dada a continuidade do ciclo da alta dos juros externos, bem como pelo início da amortização do contrato 2676 OC-BR, mais conhecido como PROSAMIM III. A título de exemplificação, os juros cobrados pelo BID que no início de 2016 eram de 2,14% a.a. chegaram a 2,33% a.a. ao final de 2017.

A dívida fundada total de R\$ 6,2 bilhões, representa 25,7% do limite global de 2 (duas) vezes a receita corrente líquida que em 2016 totalizou R\$ 24,1 bilhões, estabelecido pela Resolução do Senado Federal nº 40 art. 3º inciso I, deixando o Estado bastante confortável em relação à legislação, com referência ao grau de endividamento total.

Os riscos que podem afetar a administração da Dívida Fundada são:

Risco Cambial – Tem se tornado mais presente na medida em que a balança de pagamentos da nação se encontra em déficit, causada pelo déficit nas transações correntes e pela saída de capitais em movimento de aversão a riscos de investimento no Brasil. Taxas de câmbio mais elevadas oneram o pagamento do serviço da dívida em dólares.

Risco dos Juros – Dada a resiliência da inflação, a autoridade monetária pode aumentar a taxa de juros em saltos maiores para garantir a estabilidade monetária. Tal medida impacta a RCL do Amazonas na medida em que a base econômica do Estado produz bens duráveis que dependem de crédito abundante e barato ao consumidor final. Além de onerar os contratos que pagam juros CDI-OVER, como o "PROINFRA" e PROSIP, a taxa de retorno dos investimentos públicos também necessita ser mais elevada para que haja viabilidade econômica dos projetos.

PASSIVOS CONTINGENTES

São dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, como os processos judiciais que envolvam o Estado, ainda que não exclusivamente. Para o exercício de 2019 os valores estimados com demandas judiciais são da ordem de R\$ 25 milhões, valor este que será alocado quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual. Quanto aos riscos que podem advir dos passivos contingentes, é importante ressaltar a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação, havendo sempre a possibilidade do Estado sair vitorioso e não haver o impacto fiscal, sendo também imprevisível quando serão finalizadas, uma vez que tais ações levam em geral, um longo período para chegar ao resultado final.

Em oposição aos passivos contingentes, há os ativos contingentes, isto é, os direitos do Estado sujeitos à decisão judicial para o recebimento. Caso sejam recebidos, implicarão receita adicional para o governo estadual. O estoque da dívida ativa da Fazenda Estadual no encerramento do exercício de 2017 corresponde a R\$ 5,2 bilhões.

Para cobrir os eventuais riscos fiscais, está prevista no art. 22 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, para inclusão, pelo Estado, na Proposta de Lei Orçamentária Anual, uma reserva de contingência no valor de, no mínimo, 2% (dois por cento) do total da Receita Corrente Líquida para o exercício, visando atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelece o inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Objetivando minimizar os efeitos de possíveis riscos fiscais, o Governo do Estado vem realizando diversas ações nas áreas econômica, tributária, administrativa e de planejamento. Na área econômica, dentre os vários projetos analisados pela Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI no exercício de 2017, foram aprovados 186 (cento e oitenta e seis) projetos, com uma estimativa de criação

de 5.468 postos de trabalho diretos para os exercícios compreendidos entre os anos de 2018 a 2020. Durante o mesmo período, a previsão de investimento foi de R\$ 7,2 bilhões. Até o primeiro bimestre deste exercício, foram aprovados 26 (vinte e seis) projetos pelo CODAM, resultando num investimento previsto para o triênio 2019/2021 de R\$ 778 milhões, com a geração de 477 novos empregos.

Na área de gestão, o Governo do Estado, vem dando continuidade ao Programa de Modernização. Neste programa, a Secretaria de Estado da Fazenda vem ampliando projetos já iniciados e começa novos projetos conforme descrito a seguir:

a) melhoria contínua na integração do sistema de gestão de estoques, denominado Ajuri, aos sistemas de compras (e-Compras) e de execução orçamentária e financeira (AFI) com duas grandes finalidades: (1) atender às exigências das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, e (2) permitir um adequado planejamento da aquisição dos suprimentos indispensáveis à execução das ações governamentais, nas quantidades adequadas e no momento certo;

b) aprimoramento contínuo do processo eletrônico de compras, visando à mais celeridade e transparência nos processos, bem como o aumento da capacidade de gestão, objetivando com isso maior economia de recursos materiais e humanos;

c) implantação das ferramentas, através do Sistema de Gestão de Contratos - SGC: (1) Módulo Gerador de Contratos, que permitirá a elaboração dos contratos, termos aditivos e outros a partir do próprio sistema, de forma padronizada, proporcionando economia de tempo e recursos, além de possibilitar gestão mais eficiente, havendo padronização dos serviços de caráter continuado com maior impacto na despesa de custeio, com a definição de projetos básicos e preços de referência; (2) monitoramento e aprimoramento do Módulo Fiscalização, para acompanhamento da execução dos contratos, que, integrado ao sistema AFI, condicionará a liquidação e, conseqüentemente, o pagamento aos fornecedores;

d) realização das compras de pequeno valor, massificação através do meio eletrônico, visando reduzir o número de processos de compra direta e de compras feitas com recursos de adiantamentos, especialmente no Interior do Estado. Para tal, duas grandes ações serão realizadas: (1) simplificação do atual módulo de compras eletrônicas (2) simplificação da legislação relativa ao cadastro de pequenos fornecedores. Além da economia de recursos, tanto no processo quanto no valor das aquisições, essas medidas terão como benefício adicional a ampliação da participação das micro e pequenas empresas nas compras governamentais;

e) tornar o Pregão Eletrônico integralmente eletrônico, com todos os documentos assinados eletronicamente, com certificado digital. Além de proporcionar maior agilidade e economia nos processos, dentre estas o custo de impressão e mão-de-obra, tornará a administração mais transparente ao cidadão;

f) domicílio eletrônico de licitantes e fornecedores que, similar ao Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e), será o ambiente de comunicação entre licitantes, fornecedores e Poder Público, sendo os documentos assinados eletronicamente, com certificação digital (tais como assinatura de atas de registro de preços, contratos, atualização cadastral, dentre outros). Este projeto também proporcionará maior efetividade nos processos de aquisições de bens e serviços, mas também tem o propósito de aumentar a base de licitantes (maior competitividade) e atrair grandes empresas para a base de fornecedores. Também será instrumento de estímulo à participação de micro e pequenas empresas nas compras governamentais;

g) pagamento eletrônico de fornecedores de bens e serviços que, será realizado por meio do domicílio eletrônico de licitantes e fornecedores com uso de certificação digital por parte dos fornecedores e dos representantes dos órgãos, tornará o processo de pagamento mais ágil e transparente, além de reduzir os custos operacionais do processo;

h) aprimorar a integração do sistema de gestão de contratos ao sistema de compras do estado (e-compras), obtendo mais dados eletrônicos sobre os processos com menor intervenção manual;

i) desenvolvimento e implantação do programa de eficiência energética que será desenvolvido dentro do Sistema de Contas

Públicas e consiste na premiação dos órgãos do poder público Estadual que, durante um período determinado, conseguir reduzir o consumo de energia elétrica.

Em continuidade ao processo de fortalecimento institucional, a Secretaria de Estado da Fazenda vem ao longo dos anos modernizando-se em termos de gestão estratégica e em seus procedimentos e rotinas, portanto, a exemplo das Secretarias de Fazenda das demais Unidades da Federação, mantém-se no propósito de adesão à programas de modernização e de fortalecimento da gestão fiscal, apoiados pelo Governo Federal, tais como o PROFISCO e PROFISCO II e também adesão a programas de apoio ao desenvolvimento e adoção de Políticas Públicas, como o PROCONFIS, os quais são programas de abrangência nacional que estimulam e apoiam as Unidades da Federação a tornarem-se mais eficientes, eficazes e efetivos no incremento de suas receitas e no controle e racionalização do gasto público, além de permitirem apoio a busca e consolidação do equilíbrio fiscal, bem como a melhoria da prestação dos serviços públicos.

RISCOS MACROECONÔMICOS

Mudanças no comportamento das principais variáveis macroeconômicas da economia podem gerar fatores de riscos macroeconômicos, variáveis extrínsecas, como inflação, taxa de juros, taxa de câmbio, nível de emprego e renda, às quais o Estado não possui controle. Desempenhos inesperados e adversos dessas variáveis podem acarretar efeitos negativos ou positivos na arrecadação tributária, uma vez que os principais tributos dependem da atividade econômica.

A arrecadação estadual tem como principais tributos o ICMS e o IPVA, no estado do Amazonas, esses tributos respondem por mais de 90% (noventa por cento) da receita administrada.

A receita do ICMS é impactada pelos seguintes fatores macroeconômicos: PIB, inflação, taxa de juros (Selic), taxa de câmbio, entre outros.

Com a melhora destas variáveis macroeconômicas nos últimos meses, há indícios da receita de ICMS superar a prevista na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018. A manutenção do cenário político-econômico, bem como dos fatores macroeconômicos atuais para o exercício de 2019, permite projetar a continuidade deste crescimento.

A receita de IPVA também é afetada pela atividade econômica. Com a leve redução do desemprego e com indicadores econômicos sinalizando a volta do crescimento, poderemos esperar um aumento da adimplência desse imposto. A Federação Nacional de Distribuição de Veículos Automotores (Fenabrave), que representa as concessionárias, espera crescimento de 11,8% nas vendas em 2018 e a continuidade deste crescimento para 2019, em virtude do comportamento mais favorável das variáveis macroeconômicas, e consequentemente incremento na arrecadação dessa receita tributária.

As transferências correntes, por advirem em quase sua totalidade dos impostos e contribuições arrecadados pelo Governo Federal e que são partilhados com os Estados e Municípios, estão sujeitas aos mesmos riscos fiscais elencados na LDO da União.

Salienta-se, ainda, que a crise econômica que atingiu gravemente o Brasil desde 2015, com quedas do PIB de 3,8% e 3,6% respectivamente nos anos de 2015 e 2016, aparentemente terminou. No ano passado o PIB foi positivo em 1% e a expectativa para 2018 e 2019 são mais positivas, na ordem de 2,8% e 3%, respectivamente. Cabe esclarecer que o Estado do Amazonas é mais sensível às mudanças econômicas. Nos períodos de crise no País, o Estado é fortemente impactado, e por outro lado, nos momentos de crescimento o Estado é um dos que mais sofre os efeitos positivos de um crescimento econômico do País. As projeções para 2018 e 2019 são bem positivas: crescimento do PIB, inflação controlada, taxa de juros (Selic) estável, taxa de câmbio estabilizada, entre outros. Isso tudo favorece o aumento do consumo, do crédito, a geração de empregos e a economia como um todo.

O Governo do Estado do Amazonas vem fazendo sua parte no compromisso e responsabilidade na Gestão Fiscal, dando continuidade no desenvolvimento de projetos voltados à modernização da administração tributária, bem como no combate à sonegação. Dentre as principais medidas, destacam-se:

Equalização da Carga Tributária

No que tange às disposições acerca das alterações na legislação tributária, referente à equalização da carga tributária, listamos abaixo as alterações na legislação tributária de 2017 que tem impacto positivo na receita tributária:

1. Instituição de adicional nas alíquotas do ICMS, nos termos do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com o objetivo de garantir à população do Estado do Amazonas o acesso a níveis dignos de subsistência: Lei nº 4.454, de 31 de março de 2017, e regulamentada pelo Decreto nº 38.006, de 26 de junho de 2017, e pela Resolução nº 0025/2017-GSEFAZ, de 14 de julho de 2017;

2. Estabelecimento de regime diferenciado de tributação nas operações com medicamentos, realizadas por estabelecimentos comerciais atacadistas localizados no Estado do Amazonas, na forma e condições que especifica o Decreto nº 38.562, de 28 de dezembro de 2017;

3. Estabelecimento de regime diferenciado de tributação nas operações de transferências com bebidas alcoólicas, para estabelecimento distribuidor, na forma e condições que especifica o Decreto nº 38.557, de 28 de dezembro de 2017;

4. Fim da concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas com bebidas não alcoólicas inclusive água mineral, na forma que especificava o Decreto nº 24.220, de 14 de maio de 2004, com sua revogação pelo Decreto nº 38.344, de 9 de novembro de 2017;

5. Retorno dos produtos: Gasolina de Aviação e Querosene de Aviação ao regime de substituição tributária;

6. Equalização da margem de Valor Agregado - MVA de produtos sujeitos à substituição tributária e especificados em resolução:

6.1 De 60% para 120% das bebidas alcoólicas, exceto cervejas e chopes, constantes no item 5 do Anexo II-A do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 20.686, de 28 de dezembro de 1999, especificadas no artigo 1º da Resolução nº 0030/2015-GSEFAZ;

6.2 De 35% para 50%, pela Resolução nº 0033/2017-GSEFAZ, de Corantes para aplicação em bases, tintas e vernizes, constante no item 3 da tabela do inciso VI do art. 1º da Resolução nº 0040/2015-GSEFAZ, que especifica os materiais de construção constantes no item 11 do Anexo II-A do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 20.686, de 28 de dezembro de 1999;

7. Edição da Resolução 003/2018 – GSEFAZ, que autoriza a Secretaria Executiva da Receita a aplicar as disposições constantes do art. 391, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 20.686, de 28 de dezembro de 1999, possibilitando a instituição de regimes especiais de apuração e recolhimento do imposto, como medida tendente a possibilitar, inicialmente a identificação de produtos para a sua gradual saída do Regime de Substituição Tributária – ST;

8. Aprovação no âmbito do CONFAZ, da adesão do Estado do Amazonas às disposições do Convênio nº 100/2001, que na prática autoriza os estados signatários a não conceder crédito presumido do ICMS a ser apropriado pelos prestadores de serviço de transporte, conforme autorização do Convênio ICMS 106/96. Importa comentar, por oportuno, que essa medida há de proporcionar incremento de arrecadação do ICMS Transporte incidente na prestação de serviço de transporte do gás natural, do ponto de extração, localizado no interior do estado, com destino ao distribuidor localizado na capital;

9. Adequação do crédito fiscal presumido em operações com produtos industrializados (derivados de petróleo, gás natural e seus derivados) oriundos do interior do Estado.

10. Recomposição da base de cálculo para a incidência do ICMS em operações com gás natural oriundo do interior do Estado.

11. Edição da Lei nº 4.532/17, que concedeu isenção do IPVA para os veículos empregados na prestação de serviço de transporte coletivo público e urbano convencional de passageiros no Município de Manaus, por 03 anos (2018 a 2021).

12. Revogação da Resolução 006/2017 – GSEFAZ, pela Resolução 0036/2017-GSEFAZ, que concedia crédito fiscal de combustível para contribuintes prestadores de serviços de transporte de cargas.

13. Revogação do art. 109-A do Decreto 20.686/99 - RICMS, pelo Decreto 38.338/17, que concedia diferimento do álcool etílico anidro combustível.

14. Revogação do decreto 37.606/17, pelo Decreto 38.345/17, que concedia redução de base da Margem de Valor Agregado – MVA aos medicamentos com NCM/SH 33003 e 3004.

15. Revogação de benefício fiscal para a geração de energia elétrica no interior do Estado do Amazonas.

16. Equalização da tributação incidente sobre o abate de gado no interior do Estado.

17. Encerramento de benefícios fiscais concedidos por prazo certo.

Comissão para Elaborar Proposta de Lei de Incentivos Fiscais e Extrafiscais

Comissão Especial instituída pelo Decreto nº 38.360, de 17 de novembro de 2017 com o objetivo de elaborar a proposta de reforma da Lei de Incentivos Fiscais do Amazonas (Lei nº 2826/2003) que tem, entre outras finalidades, garantir mais competitividade às empresas, simplificar a concessão e o acompanhamento dos benefícios concedidos, além de favorecer a interiorização do desenvolvimento e que deverá mitigar os valores de renúncia fiscal e extrafiscal ora vigentes.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IV

ANEXO DE METAS FISCAIS

(Art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000)

2019

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 4º, §§ 1º e 2º, estabelece que integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes.

O cálculo das projeções para os períodos de 2019, 2020 e 2021 foram realizados considerando-se principalmente, o cenário macroeconômico contido do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2019 – PLDO 2019, cujos parâmetros estão descritos na tabela abaixo:

Tabela – Cenário Macroeconômico de Referência

Variáveis	2019	2020	2021
PIB (crescimento real % a.a.)	3,0	2,4	2,3
IPCA (acumulado – var. %)	4,2	4,0	4,0
Projeção do PIB do Estado – R\$ mil	103.300.151	107.574.483	111.820.204

Fonte: Projeção do PIB País e IPCA - PLDO Federal e Projeção e Projeção PIB Estadual – Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI

Para efetuar os cálculos a preços constantes, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IV

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo das Metas Anuais

2019

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Anexo de Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019, estabelece a meta de resultado primário do setor público consolidado para o exercício de 2019 e indica as metas de 2020 e 2021. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter uma política fiscal responsável e equilibrada.

As projeções das metas anuais para a LDO 2019 e para os dois anos subsequentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas do país e do Estado, além dos desempenhos esperados para algumas categorias de receitas e de principais categorias de despesas, tendo como referências as metas fiscais estabelecidas nos anos anteriores.

Para o cálculo das receitas do exercício de 2019 considerou-se basicamente a projeção das receitas para o exercício de 2018, acrescido do valor das operações de créditos projetadas para o exercício, no tocante as demais receitas foi aplicada a variação do PIB mais o IPCA. Tais valores foram projetados para 2020 e 2021 aplicados a eles a variação do PIB mais o IPCA, e projetados os saldos das operações de crédito efetivamente contratadas e das a contratar com pleito protocolado na Secretaria do Tesouro Nacional.

Com base nas projeções das receitas e despesas para os anos de 2019, 2020 e 2021, foram calculados os valores de receitas primárias e despesas primárias. Da diferença entre elas, estimou-se os seguintes resultados primários, nos exercícios de 2019 e 2020 apresentaram resultados positivos na ordem de R\$ 138,8 milhões e R\$ 51,9 milhões, respectivamente, e para o exercício de 2021 resultado negativo de R\$ 12 milhões.

O exercício 2021 apresentou resultado primário negativo em virtude da projeção de desaceleração nas contratações das operações de crédito.

O resultado nominal tem por objetivo medir a evolução da dívida fiscal líquida em um determinado período e representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida do exercício financeiro em relação ao período anterior.

Ainda em decorrência das novas operações de crédito, o Estado projeta um resultado nominal positivo para 2019 de R\$ 312 milhões, que representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida projetada para 2019 em relação ao saldo projetado do exercício anterior.

O Estado projeta resultados nominais positivos para o exercício de 2019, 2020 e 2021, prevendo que as amortizações das operações de créditos serão maiores que os ingressos das mesmas.

No que se refere às projeções das Parcerias Público-Privadas (PPP's), não há previsão de receitas primárias advindas dos contratos de PPP's e, no tocante às despesas primárias, foram informadas as contraprestações previstas das PPP's do Hospital Delphina Rinaldi Abdel Aziz e Central de Material Esterilizado para o triênio 2019/2021.

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ mil

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
	(a)		(a/PIB x 100)	(b)		(b/PIB x 100)	(c)		(c/PIB x 100)
Receita Total	17.988.833	17.263.756	17,414	19.422.377	17.922.613	18,055	20.339.020	18.046.609	18,189
Receitas Primárias (I)	17.202.464	16.509.083	16,653	18.319.965	16.905.327	17,030	19.491.006	17.294.176	17,431
Despesa Total	17.763.406	17.047.415	17,196	18.917.317	17.456.553	17,585	20.126.512	17.858.054	17,999
Despesas Primárias (II)	17.063.662	16.375.876	16,519	18.267.972	16.857.349	16,982	19.503.045	17.304.857	17,441
Resultado Primário (III) = (I-II)	138.802	133.207	0,134	51.994	47.979	0,048	-12.038	-10.681	(0,011)
Resultado Nominal	312.734	300.128	0,303	761.329	702.540	0,708	39.335	34.902	0,035
Dívida Pública Consolidada	6.235.463	5.984.129	6,036	6.896.942	6.364.371	6,411	7.336.434	6.509.544	6,561
Dívida Consolidada Líquida	4.433.156	4.254.468	4,292	5.194.485	4.793.375	4,829	5.233.820	4.643.916	4,681
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0		0	0		0	0	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	254.287	244.038	0,246	277.173	255.770	0,258	302.119	268.067	0,270
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-254.287	-244.038	(0,246)	-277.173	-255.770	(0,258)	-302.119	-268.067	(0,270)

FONTE: Secretaria de Estado da Fazenda e Secretaria de Estado da Saúde (PPP's)

OBS 1.: Valores correntes previstos foram projetados com base do PIB País mais o IPCA

OBS 2.: A coluna % PIB refere-se ao valor projetado do PIB estadual.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO IV
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido**

(Art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

2019

De acordo com o § 2º, inciso III, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Fiscais também deve conter a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido dos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

O quadro abaixo apresenta a evolução do patrimônio do Estado, registrado no Balanço Geral da administração direta e indireta, nos exercícios de 2015 a 2017 e demonstra o compromisso do Governo do Estado com o trato das finanças públicas e com o seu equilíbrio fiscal, sendo apurado um resultado no exercício de 2017 de R\$ 506 milhões, sendo o resultado efetivo do exercício de R\$ 999 milhões acrescido dos ajustes de exercícios anteriores de R\$ 497 milhões negativos e de ajustes de avaliação patrimonial no valor de R\$ 4 milhões, do que gerou em um saldo patrimonial acumulado positivo de R\$ 6,6 bilhões ao final do referido exercício.

O resultado positivo apresentado em 2017 deve-se basicamente aos recursos da Fundação AMAZONPREV, a renegociação dos juros no âmbito do 5º Termo Aditivo do refinanciamento da Lei nº 9.496/97 sob o amparo da Lei Complementar nº 148/2014 e a variação monetária cambial.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital	6.110.919	92,34	4.187.111	68,52	5.170.426	123,48
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	506.694	7,66	1.923.808	31,48	-983.315	-23,48
TOTAL	6.617.613	100,00	6.110.919	100,00	4.187.111	100,00

FONTE: Balanço Geral do Estado - BGE

O Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário representa os efeitos da Avaliação Atuarial, elaborada de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Previdência Social, refletida na movimentação das receitas e despesas previdenciárias, traduzidas a valor presente para a massa previdenciária dos Fundos, combinados com as variações patrimoniais ocorridas no exercício e com o resultado apurado no exercício anterior.

Em virtude da implantação das novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBCASP em suas Instruções de Procedimentos Contábeis nº 04, a composição do Patrimônio Líquido sofreu alterações, dentre as quais a conta de resultado deixou de ser segregada, figurando os valores na conta Resultados Acumulados.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio	87.840	61,18	78.319	89,16	41.586	53,10
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	55.729	38,82	9.521	10,84	36.732	46,90
TOTAL	143.569	100,00	87.840	100,00	78.319	100,00

FONTE: AMAZONPREV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO IV
ANEXO DE METAS FISCAIS**

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
(Art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

2019

Segundo o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício de 2017, o Estado registrou receita com Alienação de Bens no valor de R\$ 1,3 milhão. Do saldo da receita de Alienação de Bens de 2016, mais o valor arrecadado em 2017, foram aplicados R\$ 230 mil em investimentos, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, tendo sido apurado um saldo financeiro a aplicar de R\$ 5,9 milhões para os próximos exercícios.

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.391	689	198
Alienação de Bens Móveis	1.391	689	198
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	230	16	230
DESPESAS DE CAPITAL	230	16	230
Investimentos	230	16	230
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = ((a)-(d)+(h))	2016 (h) = ((b)-(e)+(i))	2015 (i) = ((c)-(f))
VALOR (III)	5.976	4.814	4.141

FONTE: Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos - Anexo XI RREO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO IV
ANEXO DE METAS FISCAIS**

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
(Art. 4º, § 2º, IV, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).

2019

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 4º, § 2º, inciso IV, estabelece que integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Anexo de Metas Fiscais, contendo entre outros, a avaliação da situação financeira e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos.

A avaliação da situação financeira terá por base os Demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, publicados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre dos três anos anteriores ao da edição da LDO.

A seriedade com que o Governo trata a área previdenciária é evidenciada nos resultados apresentados na Avaliação da Situação Financeira do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos. Conforme demonstrado neste Anexo, o resultado previdenciário do Fundo Financeiro foi negativo em R\$ 1 bilhão do exercício de 2017, porém, há de se considerar que mensalmente são efetuados aportes de recursos para cobertura do déficit financeiro das folhas dos inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, correspondente ao Fundo Financeiro.

O resultado previdenciário, no tocante ao Fundo Previdenciário, ao longo dos três últimos exercícios vem apresentando valores positivos, sendo o de 2017, R\$ 367 milhões.

A avaliação atuarial é feita com base no Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre do ano anterior ao da edição da LDO.

A avaliação atuarial é desenvolvida para dimensionar os custos para manutenção da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, mediante critérios atuariais internacionalmente aceitos, com base em dados cadastrais do exercício de 2017.

Esta avaliação contempla as mudanças paramétricas, do regime de Previdência Social dos Servidores Públicos, estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e pela Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, além da Portaria MPAS nº 403/08 e dos critérios determinados pela Lei Estadual Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001.

Os demais benefícios fiscais foram decorrentes de Convênios ICMS aprovados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e incorporados à legislação tributária estadual por Decretos do Poder Executivo Estadual.

Notadamente, a equação para satisfazer a compensação da renúncia ofertada às empresas optantes pela Lei de Incentivos Fiscais nº 2.826/2003, está agregada àquelas que atenderem no mínimo 4 (quatro) das exigências abaixo do art. 4º do §1º:

- I – concorram para o adensamento da cadeia produtiva, com o objetivo de integrar e consolidar o parque industrial, agroindustrial e de indústrias de base florestal do Estado;
- II – contribuam para o incremento do volume de produção industrial, agroindustrial e florestal do Estado;
- III – contribuam para o aumento da exportação para os mercados nacional e internacional;
- IV – promovam investimento em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia de processo e/ou produto;
- V – contribuam para substituir importações nacionais e/ou estrangeiras;
- VI – promovam a interiorização de desenvolvimento econômico e social do Estado;
- VII – concorram para a utilização racional e sustentável de matéria-prima florestal e de princípios ativos da biodiversidade amazônica, bem como dos respectivos insumos resultantes de sua exploração;
- VIII – contribuam para o aumento das produções agropecuárias e afins, pesqueiras e florestais do Estado;
- IX – gerem empregos diretos e/ou indiretos no Estado;
- X – promovam atividades ligadas à indústria do turismo;
- XI – estimulem a atividade de reciclagem de material e/ou resíduo sólido a ser utilizado como matéria-prima na atividade industrial.

Como forma de renúncia de ICMS, tem-se, pelo instituto da isenção, os seguintes casos:

1. Para o óleo diesel a ser consumido, por embarcações pesqueiras (Convênio ICMS 58/96, Decreto nº 17.727, de 06 de março de 1997) e por empresas de transporte coletivo urbano de passageiros, visando fomentar a atividade pesqueira no Estado e redução e estabilização dos preços do pescado e do valor das passagens de transporte coletivo urbano de passageiros, de forma que os consumidores de pescado do Estado e os usuários do sistema de transporte de passageiros sejam alcançados pelos benefícios fiscais;
2. Para as operações internas com produtos madeireiros nativos, originários de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Pequena Escala e de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Menor Impacto de Colheita (Lei nº 3.970, de 23 de dezembro de 2013);
3. Para as saídas internas de energia elétrica destinadas às empresas incentivadas pela Lei nº 2.826/2003 e Decreto nº 36.306, de 09 de outubro de 2015.

Como forma de renúncia de ICMS, tem-se, pelo instituto da redução da carga tributária, os seguintes casos:

1. As mercadorias importadas para atividade comercial no Estado do Amazonas, de que trata a Lei nº 3.830, de 03 de dezembro de 2012, estarão sujeitas ao pagamento do ICMS antecipado no valor equivalente à carga tributária de 6% (seis por cento), objetivando assim manter o regime de tributação que incentiva a importação de mercadoria do exterior destinada a comercialização em outra unidade da Federação, sem prejuízo dos instrumentos de controle de arrecadação do ICMS;
2. A redução para 7% (sete por cento) da base de cálculo do imposto da alíquota do ICMS, nas operações internas com Querosene de Aviação (QAV) e Gasolina para Aviação (GAV), de forma que a carga tributária corresponda a 7% (sete por cento), conforme estabelece a Lei nº 3.430, de 03 de setembro de 2009, com a intenção de fomentar a atividade econômica de prestação de serviço de transporte aéreo de passageiros no interior do Estado;
3. Operações de carnes, vísceras, frango e produtos de sua matança sofrerão antecipadamente a carga tributária de 5% (cinco por cento), ficando consideradas já tributadas nas demais fases de comercialização interna, conforme inciso I do § 4º do artigo 118, do Decreto nº 20.686/99, que visa estimular a atividade econômica das operações com gado e frango;
4. Operações com gado em pé destinado ao abate no Estado, independente da unidade federada de origem, sofrerá antecipadamente a carga tributária de 5% (cinco por cento), ficando as carnes e vísceras resultantes desse abate consideradas já tributadas nas demais fases de comercialização interna, vedado o aproveitamento de qualquer crédito fiscal, conforme o inciso II do § 4º do artigo 118 do Decreto nº 20.686/99, que visa estimular a atividade econômica das operações com gado;

5. Operações de importação do exterior de matérias-primas e materiais secundários para emprego no processo produtivo de placas de circuito impresso montadas sofrerão a Redução da base de cálculo de 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme artigo 18, inciso I da Lei nº 2.826/2003;

6. Operações de importação do exterior, por indústria de bem final, de matérias-primas, materiais secundários e outros insumos para emprego no processo produtivo de ciclomotores, motonetas, triciclos, quadriciclos e motocicletas faz jus a redução da base de cálculo do ICMS em 64% (sessenta e quatro por cento), conforme Decreto nº 36.592/2015;

7. Operações de entradas interestaduais de insumos empregadas no processo de recauchutagem de pneumáticos, nos termos do artigo 13, § 29, e artigos 320-F a 320-I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 20.686/99, de forma que resulte na carga tributária de 5% (cinco por cento) do valor da operação;

8. Operações de entradas interestaduais de mercadorias destinadas à aplicação nas obras de construção, nos termos do artigo 13, § 29, e artigo 320-C do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 20.686/99, de forma que resulte na carga tributária de 5% (cinco por cento) do valor da operação;

9. Nas aquisições interestaduais de mercadorias, efetuadas por farmácias de manipulação de que trata o artigo 320-J, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 20.686/99, de forma que resulte na carga tributária de 5% (cinco por cento) do valor da operação.

10. Autorização para a dispensa de 100% (cem por cento) das multas, punitiva e de mora, dos honorários advocatícios, fixados na execução fiscal ou decorrentes da cobrança extrajudicial, e dos juros, dos créditos tributários constituídos, relativos aos créditos tributários do ICMS, IPVA e do ITCMD, na forma e nas condições que especifica a Lei nº 4.446, de 28 de março de 2017;

Como forma de renúncia de ICMS, tem-se, pela concessão de adicional de crédito estímulo e diferimento, os seguintes casos:

1. Concessão, até 31 de dezembro de 2018, *ad referendum* do CODAM, nos termos do art. 16 da Lei nº 2.826/2003, de diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS de que trata o inciso I do art. 14 da Lei nº 2.826/2003, na importação do exterior de matérias-primas e materiais secundários destinados à industrialização do produto mídias virgens e gravadas, classificadas nos códigos 8523.49.10 e 8523.49.90 da NCM/SH, por meio do Decreto nº 38.561, de 28 de dezembro de 2017;

2. Concessão, até 31 de dezembro de 2018, *ad referendum* do CODAM, de adicional de crédito estímulo a que se refere o art. 16 da Lei nº 2.826/2003, de forma que o nível corresponda a 100% para aparelho receptor de televisão com projetor de vídeo incorporado (exceto para receptor utilizado em televisão), classificado no código 8528.72.00 da NCM/SH, por meio do Decreto nº 38.560, de 28 de dezembro de 2017;

3. Concessão, até 31 de dezembro de 2018, *ad referendum* do CODAM, de adicional de crédito de estímulo ao produto Lâmpada LED para iluminação de ambientes baseada em técnica digital, classificado no código 8539.50.00 da NCM/SH, nos termos do art. 16 da Lei nº 2.826/2003, de forma que o seu nível corresponda a 100%, por meio do Decreto nº 38.559, de 28 de novembro de 2017;

4. Concessão, até 31 de dezembro de 2018, por meio do Decreto nº 38.558, de 28 de dezembro de 2017, *ad referendum* do CODAM, de adicional de crédito de estímulo a que se refere o art. 16 da Lei nº 2.826/2003, de forma que o nível corresponda a:

- I - 100% para:
 - a) digital Vídeo Disc – DVD Player ou DVD/Blu-Ray; reprodutor de CD/DVD ou de DVD/Blu-Ray combinado com amplificador "home theater"; rádio com reprodutor de CD/DVD ou de DVD/Blu-Ray combinado com amplificador "home theater"; todos com NCM/SH 8521.90.90;
 - b) rádio combinado com amplificador "home theater, NCM/SH 8527.99.10;
 - c) aparelho receptor e decodificador de sinais de vídeo e áudio, classificados no código NCM/SH 8528.71;
 - d) câmera fotográfica digital, NCM/SH 8525.80.2;
 - e) câmera de vídeo, NCM/SH 8525.80.2;
 - f) aparelho receptor para radiodifusão combinado com um aparelho de gravação ou de reprodução de som (sistemas), NCM/SH 8527.13.00 e 8527.91.00, exceto os combinados com reprodutores de vídeo;
 - g) aparelhos digitais de sinalização acústica ou visual, NCM/SH 8512 e 8531, exceto os aparelhos residenciais;
 - h) projetor de vídeo, NCM/SH 8528.62.00;
 - i) motor de popa, NCM/SH 8407.21;
 - j) equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, classificados nos códigos NCM/SH 9011, 9018, 9019, 9020, 9021 e 9022;

k) produtos farmacêuticos, classificados nos códigos NCM/SH 3005;

l) tonalizador, NCM/SH 3707.90.90;

II - 75% para os produtos a seguir relacionados, bem como redução de base de cálculo do ICMS de 55% quando da importação do exterior de matérias-primas e materiais secundários destinados a sua industrialização:

a) perfis, forros, tubos, telhas e cumeeiras, todos de plásticos, classificados nos códigos NCM/SH 3916, 3917 e 3925.90;

b) controle remoto para aparelhos elétricos e eletrônicos, NCM/SH 8543.70.99, nas operações como bem final;

5. prorrogado até 31 de dezembro de 2018 o Decreto nº 30.918, de 3 de janeiro de 2011, que concede incentivos fiscais às indústrias incentivadas do Polo de Duas Rodas, por meio do Decreto nº 38.558, de 28 de dezembro de 2017.

Na mesma seara tributária, ao IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, disciplinado pelos Decretos nº 26.428/2006 e nº 28.898/2009 é mensurada a renúncia pelo instituto da isenção, conforme artigo 4.º do Decreto nº 26.428/2006, através do qual estão incluídos:

1. Autorização ao Poder Executivo para a concessão de isenção do IPVA para os veículos empregados na prestação de serviço de transporte coletivo público e urbano convencional de passageiros no Município de Manaus, por meio da Lei nº 4.532, de 28 de dezembro de 2017;

2. Isenção de IPVA para os veículos descritos nos incisos I a XIII do art. 149 da Lei Complementar nº 19, de dezembro de 1997;

3. Desconto no Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os condutores responsáveis no trânsito, no âmbito do Estado do Amazonas, conforme determinado no art. 1º da Lei Promulgada nº 203, de setembro de 2014;

4. Redução de 50% (cinquenta por cento) na base de cálculo de veículo automotor com características específicas para ser dirigido por pessoa com deficiência física, conforme estabelecido no §6º, art. 10 do Decreto nº 26.428, de 29 de dezembro de 2006.

Os valores da Renúncia Fiscal, estimados para os exercícios de 2019 a 2021, encontram-se registrados no quadro abaixo:

SETORES	MODALIDADE/TIPO DE BENEFÍCIOS	OBJETO	BASE LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2019	2020	2021	
IPVA	Isenção IPVA, Art. 149	Veículos especiais	LC 19/1997	15.303	16.068	16.872	
IPVA	Descontos de IPVA, Art. 1º	Desconto bom condutor	Lei Promulgada, nº 203/2014	108	114	119	
IPVA	Isenção IPVA	Transporte coletivo público	Lei nº 4.532/2017	0	0	0	
Indústria Incentivada	Crédito Estímulo ICMS	Embarcações e balsas, celulares, monitores, bens de informática, vestuário	Lei n.º 2.826/2003, Arts. 13 e 15	6.421.468	6.742.541	7.079.668	
Indústria Incentivada e estabelecimento comercial	Redução Carga Tributária ICMS	Placas Circuito Impresso, Bens Capital	Lei 2.826/2003, Art. 18	367.282	385.646	404.928	
Atividade Comercial de Importação	Redução Carga Tributária ICMS	Importação do exterior	Lei 3.830/2012	24.619	25.849	27.142	
Carne e Frango	Redução Carga Tributária ICMS	Carne e Frango	Decreto nº 20.686/99, Art.118,§ 4º, I	122.984	129.133	135.589	
Gado em Pé	Redução Carga Tributária ICMS	Gado em Pé	Decreto nº 20.686/99, Art.118,§ 4º, II	790	829	870	
QAV e GAV (Transporte Aéreo)	Redução Carga Tributária ICMS	Redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com querosene de aviação (QAV) e gasolina de aviação (GAV)	Lei nº 3.430/2009	5.791	6.081	6.385	
Energia Elétrica	Isenção ICMS	Isenção do Imposto sobre Operações	Decreto 36.306/2015	95.015	99.766	104.754	
TOTAL				7.053.368	7.406.026	7.776.328	

FONTE: Departamento de Arrecadação - GANS/SEARC/SER/SEFAZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO V
ANEXO DE METAS FISCAIS

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

(Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).
2019

Conforme preconizado no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF é considerada obrigatória, de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei, decreto ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente da receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

Nessa direção, a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado tem a missão de evidenciar o montante de recursos que poderão ser disponibilizados para custear tais despesas. O volume da referida margem disponível está associada à redução permanente da despesa ou ao aumento permanente da receita.

Sendo assim, para estimar a receita do exercício de 2019, considerou-se a projeção das receitas do exercício de 2018, acrescida da variação do PIB real estimado em 3,0% mais o IPCA estimado em 4,2% para o período em pauta. Portanto, a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado deve ocorrer em compatibilidade com o crescimento da receita em função da expansão da economia.

DECRETO Nº 39.423, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 4.540 de 29 de dezembro de 2017

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$19.491,45 (DEZENOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, Fonte 140 - Indenização pela Utilização de Recursos Hídricos e Exploração de Recursos Minerais, a se aplicar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2018.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado do Amazonas


ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 39.423, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

14000 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
14103 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL									
3170 OPERAÇÕES ESPECIAIS: GERENCIAMENTO DOS ENCARGOS GERAIS DO ESTADO									
0011 Contribuição para a Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP									
28 846 3170 0011 0001E 140 3390						218,92			
						19.272,53			
TOTAL						19.491,45			
TOTAL POR SECRETARIA								19.491,45	

DECRETO Nº 39.424, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 4.540 de 29 de dezembro de 2017

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$50.595,86 (CINQUENTA MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Excesso de Arrecadação, Fonte 145 - Recursos do Royalties sobre o Petróleo, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2018.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado do Amazonas


ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 39.424, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3170 OPERAÇÕES ESPECIAIS: GERENCIAMENTO DOS ENCARGOS GERAIS DO ESTADO										
0011 Contribuição para a Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP										
28 846 3170 0011	0001	E	145	3390			50.595,86			
TOTAL							50.595,86			
TOTAL POR SECRETARIA										50.595,86

DECRETO Nº 39.425, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 4.540 de 29 de dezembro de 2017

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$4.678.288,19 (QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA E OITO MIL, DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, Fonte 285 - Outras Fontes, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2018.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado do Amazonas


ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 39.425, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

01000 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
01101 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3282 ATUAÇÃO LEGISLATIVA										
1264 Ampliação e Aparelhamento da Assembleia Legislativa										
01 031 3282 1264	0001	P	285	4490				3.550.288,19		
2477 Instalação e Operacionalização do Canal Aberto de Rádio e Televisão da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas										
01 722 3282 2477	0001	A	285	3390			1.128.000,00			
TOTAL								1.128.000,00	3.550.288,19	
TOTAL POR SECRETARIA										4.678.288,19

DECRETO Nº 39.426, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 4.540 de 29 de dezembro de 2017

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$5.340.000,00 (CINCO MILHÕES E TREZENTOS E QUARENTA MIL REAIS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de:

I - Superávit Financeiro da Fonte 401 - Recursos Diretamente Arrecadados, no valor de **R\$850.000,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL.

II - Superávit Financeiro da Fonte 401 - Recursos Diretamente Arrecadados, no valor de **R\$4.490.000,00 (QUATRO MILHÕES E QUATROCENTOS E NOVENTA MIL REAIS)**, apurado no Balanço Patrimonial da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2018.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado do Amazonas


ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 39.426, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

04000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
04703 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3290 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO 1. GRAU NA JUSTIÇA ESTADUAL										
2560 Julgamento de Causas na Justiça Estadual do 1. Grau										
02 061 3290 2560	0001	A	401	3390			150.000,00			
2627 Ampliação e Manutenção da Estrutura da Tecnologia da Informação no 1 Grau do Poder Judiciário										
02 126 3290 2627	0001	A	401	3390			200.000,00			
3291 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO 2. GRAU E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ESTADUAL										

2565 Julgamento de Causas na Justiça Estadual do 2. Grau	300.000,00
02 061 3291 2565 0001 A 401 3390	
2581 Operacionalização da Corregedoria Geral de Justiça	200.000,00
02 061 3291 2581 0001 A 401 3390	
TOTAL	850.000,00
TOTAL POR SECRETARIA 850.000,00	

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FUNTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2003 Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais										
16 122 0001 2003	0001 A	401	3190		330.000,00					
	0001 A	401	3190		3.600.000,00					
	0001 A	401	3191		170.000,00					
	0001 A	401	3390				390.000,00			
TOTAL					4.100.000,00		390.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA 4.490.000,00										
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 5.340.000,00										

DECRETO Nº 39.427, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

ABRE crédito adicional suplementar que específica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 4.540 de 29 de dezembro de 2017

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$501.701,90 (QUINHENTOS E UM MIL, SETECENTOS E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 430 - Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2018.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado do Amazonas


ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 39.427, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FUNTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
SEGURIDADE										
3231 APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DO SUS										
2508 Implementação do Sistema de Planejamento da Saúde, Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS do Amazonas										
10 121 3231 2508	0001 A	430	3390				630,00			
3267 INVESTIMENTO EM SAÚDE										
1250 Aquisição de Equipamento e Material Permanente no Interior										
10 302 3267 1250	0001 P	430	4490					475.440,00		
1251 Aquisição de Equipamento e Material Permanente na Capital										
10 302 3267 1251	0011 P	430	4490					6.000,00		
	0011 P	430	4490					19.169,90		

3284 FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE E GESTÃO DE POLÍTICAS ESTRATÉGICAS, TRANSVERSAIS E PROMOÇÃO DA EQUIDADE EM SAÚDE	
2290 Apoio ao Fortalecimento da Atenção Básica em Saúde	462,00
10 301 3284 2290 0001 A 430 3390	
TOTAL	1.092,00 500.609,90
TOTAL POR SECRETARIA 501.701,90	

DECRETO Nº 39.428, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

ABRE crédito adicional suplementar que específica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º, da Lei nº 4.540 de 29 de dezembro de 2017

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2018.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado do Amazonas


ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DO DECRETO Nº 39.428, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FUNTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
FISCAL										
3229 GESTÃO E SERVIÇOS AO ESTADO										
2421 Gestão da Política de Turismo e da Promoção da Marca Amazonas - AMAZONASTUR										
23 695 3229 2421	0011 A	160	3350				2.500.000,00			
TOTAL							2.500.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA 2.500.000,00										

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FUNTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
FISCAL										
3277 TERRA PRODUTIVA										
2587 Infraestrutura de Escoamento da Produção: Transporte										
20 608 3277 2587	0003 A	160	4440				101.200,00			
	0004 A	160	4440				81.600,00			
	0006 A	160	4440				336.000,00			
	0007 A	160	4440				70.800,00			
	0008 A	160	4440				173.200,00			
	0010 A	160	4440				182.800,00			
	0011 A	160	4440				249.800,00			
TOTAL							1.195.400,00			
TOTAL POR SECRETARIA 1.195.400,00										

27000 SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
27101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3271 MAIS JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER										
1038					Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Unidades Esportivas					
27 812 3271 1038	0002 P	160	4440					57.926,95		
	0003 P	160	4440					494.604,61		
	0011 P	160	4440					32.068,44		
2321 Promoção do Desporto e Lazer										
27 812 3271 2321	0003 A	160	4440					60.000,00		
	0004 A	160	4440					60.000,00		
	0007 A	160	4440					60.000,00		
	0008 A	160	4440					180.000,00		
	0010 A	160	4440					120.000,00		
	0011 A	160	4440					240.000,00		
TOTAL								1.304.600,00		
TOTAL POR SECRETARIA										1.304.600,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES										2.500.000,00

DECRETO Nº 39.429, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º e 5º, Inciso I, da Lei nº 4.540 de 29 de dezembro de 2017

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$920.652,05 (NOVECENTOS E VINTE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINCO CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2018.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado do Amazonas


ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DO DECRETO Nº 39.429, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001 Administração da Unidade										
20 122 0001 2001	0001 A	121	3390				124.280,00			
	0001 A	121	3390				235.564,00			
	0001 A	121	3391				50.000,00			
2087 Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia										
20 122 0001 2087	0001 A	121	3390				74.511,92			
2643 Ampliação, Modernização e Manutenção da Infraestrutura Tecnológica da Informação e Comunicação										
20 122 0001 2643	0001 A	121	3390				15.644,08			
TOTAL								500.000,00		
TOTAL POR SECRETARIA										500.000,00

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
22106 SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3264 ATUAÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA										
2190 Prevenção e Preparação para Desastres										
06 182 3264 2190	0011 A	121	3390				300.000,00			
TOTAL								300.000,00		
TOTAL POR SECRETARIA										300.000,00

41000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
41101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3260 SISTEMA PENITENCIÁRIO										
1214 Construção e Aparelhamento de Unidades Prisionais no Estado										
14 421 3260 1214	0011 P	121	4490				120.652,05			
TOTAL								120.652,05		
TOTAL POR SECRETARIA										120.652,05
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES										920.652,05

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
2341 Reserva de Contingência										
99 999 9999 2341	0001 A	121	9999				120.652,05			
	0001 A	121	9999				300.000,00			
	0001 A	121	9999				500.000,00			
TOTAL								920.652,05		
TOTAL POR SECRETARIA										920.652,05

DECRETO Nº 39.430, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º, da Lei nº 4.540 de 29 de dezembro de 2017

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$17.353.192,77 (DEZESSETE MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2018.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado do Amazonas


ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
22104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3264 ATUAÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA										
1216 Fortalecimento da Frota do Sistema de Segurança Pública										
06 122 3264 1216	0001 P	121	3390				164.022,01			
TOTAL							164.022,01			
TOTAL POR SECRETARIA										164.022,01

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2643 Ampliação, Modernização e Manutenção da Infraestrutura Tecnológica da Informação e Comunicação										
15 122 0001 2643	0001 A	100	3390				997,23			
TOTAL							3.227,23			
TOTAL POR SECRETARIA										3.227,23

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3283 EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE										
1322 Construção de Unidade Escolar e Quadra Poliesportiva										
12 362 3283 1322	0005 P	146	4440				719.999,71			
	0008 P	475	4490				2.095.976,68			
TOTAL							2.815.976,39			
TOTAL POR SECRETARIA										9.581.522,94

31000 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
31701 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3235 ASSISTÊNCIA SOCIAL NO AMAZONAS										
2040 Descentralização dos Serviços Socioassistenciais										
08 244 3235 2040	0001 A	160	3350				599.667,99			
	0001 A	160	3350				1.541.397,17			
TOTAL							2.141.065,16			
TOTAL POR SECRETARIA										2.141.065,16

39000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS
39101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001 Administração da Unidade										
15 122 0001 2001	0001 A	100	3390				200.000,00			
3297 AMAZONAS MAIS COMPETITIVO - TRANSPORTES										
1207 Implantação, Ampliação, Melhorias e Modernização do Sistema Viário Urbano										
15 451 3297 1207	0011 P	160	3390				3.000.000,00			
TOTAL							3.200.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										3.200.000,00

41000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
41101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2643 Ampliação, Modernização e Manutenção da Infraestrutura Tecnológica da Informação e Comunicação										
14 122 0001 2643	0001 A	100	3390				123.660,00			
TOTAL							123.660,00			
TOTAL POR SECRETARIA										123.660,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES										17.353.192,77

DECRETO Nº 39.431, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 4.540 de 29 de dezembro de 2017

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$634.997,50 (SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 318 - RECURSOS DO FECOP, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2018.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado do Amazonas


ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 39.431, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
22106 SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3264 ATUAÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA										
2193 Socorro e Assistência às Vítimas de Desastre										
06 182 3264 2193	0005 A	318	3390				634.997,50			
TOTAL							634.997,50			
TOTAL POR SECRETARIA										634.997,50

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o artigo 10, § 1.º, da Lei n.º 4.625, de 13 de julho de 2018, determina que o primeiro Reitor da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade – FUNATI será designado, dentre os servidores da Universidade do Estado do Amazonas, pelo Governador do Estado, resolve

NOMEAR o Dr. EULER ESTEVES RIBEIRO, para exercer o mandato de Reitor *pro tempore* da Fundação

025.791-5C, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, lotada na Coordenadoria Regional de Educação, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$2.258,99 (dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.578, de 09 de abril de 2018, acrescido de R\$51,57 (cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos), referentes a 15% (quinze por cento), sobre o valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 03 (três) quinquênios, nos termos do artigo 13 da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, totalizando seus proventos em R\$2.310,56 (dois mil, trezentos e dez reais e cinquenta e seis centavos), mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2018.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
 Governador do Estado


ARTHUR CÉSAR ZAFIU THILINS
 Secretário de Estado Chefe da Casa-Civil


LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
 Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino


ANGELA NEVES BULBOL DE LIMA
 Secretária de Estado de Administração e Gestão


ALFREDO PAES DOS SANTOS
 Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2015.4.03665 - AMAZONPREV (01.01.011101.00006018.2018), que atesta o cumprimento, pela servidora interessada, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, resolve

APOSENTAR, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, § 5.º, da Constituição Federal de 1988 e com o artigo 2.º da Emenda Constitucional Federal n.º 47, de 05 de julho de 2005, **TEREZA ISABEL DE SOUZA NUNES**, no cargo de Professor, 4.ª Classe, PF20-LPL-IV, Referência F, Matrícula n.º 023.818-0E, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, lotada na Escola Estadual Dom Gino Malvestio, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$1.938,63 (um mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.578, de 09 de abril de 2018, acrescido de R\$17,19 (dezessete reais e dezenove centavos), referentes a 05% (cinco por cento), sobre o valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 01 (um) quinquênio, nos termos do artigo 13 da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, totalizando seus proventos em R\$1.955,82 (um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2018.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
 Governador do Estado


ARTHUR CÉSAR ZAFIU THILINS
 Secretário de Estado Chefe da Casa-Civil


LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
 Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino


ANGELA NEVES BULBOL DE LIMA
 Secretária de Estado de Administração e Gestão


ALFREDO PAES DOS SANTOS
 Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,


CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2018.4.01410 - AMAZONPREV (01.01.011101.00006016.2018), que atesta o cumprimento, pela servidora interessada, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, resolve


APOSENTAR, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, § 5.º, da Constituição Federal de 1988 e com o artigo 2.º da Emenda Constitucional Federal n.º 47, de 05 de julho de 2005, **MEIRE AROUCHA LEITE**, no cargo de Professor, Matrícula n.º 105.223-3D, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, lotada na Escola Estadual Professor Joaquim Canamary Gualberto, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Professor, 4.ª Classe, PF20-LPL-IV, Referência A, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$1.755,88 (um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.578, de 09 de abril de 2018, totalizando seus proventos em R\$1.755,88 (um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2018.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
 Governador do Estado


ARTHUR CÉSAR ZAFIU THILINS
 Secretário de Estado Chefe da Casa-Civil


LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
 Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino


ANGELA NEVES BULBOL DE LIMA
 Secretária de Estado de Administração e Gestão


ALFREDO PAES DOS SANTOS
 Secretário de Estado da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº 01, DE 31 DE AGO/1892
 1ª CIRCULAÇÃO: 15/11/1893

CÍCERO JOSÉ DE LIMA ALENCAR
 Diretor Presidente

MÁRIO JORGE CORRÊA
 Diretor Técnico

Composto e Impresso nas oficinas gráficas da
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
 Rua Tefé, N.º 86 - Centro
 CEP 69.020-090 - Manaus - Amazonas
 TELEFONES: (92) 3633-1697 / 1125 / 1889
 FAX: (92) 3633-3148

PREÇO DA EDIÇÃO:
 (Edição do dia) R\$ 5,00
 (Edição em atraso)..... R\$ 6,00

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 2018

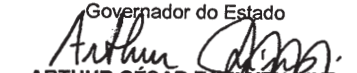
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2018.4.02082 - AMAZONPREV (01.01.011101.00006017.2018), que atesta o cumprimento, pela servidora interessada, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, resolve

APOSENTAR, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, § 5.º, da Constituição Federal de 1988 e com o artigo 2.º da Emenda Constitucional Federal n.º 47, de 05 de julho de 2005, **SIMONE PEREIRA AMORE**, no cargo de Professor, 3.ª Classe, PF20-ESP-III, Referência F1, Matrícula n.º 143.787-9A, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, lotada na Escola Estadual Engenheiro Arthur Soares Amorim, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$2.225,55 (dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.578, de 09 de abril de 2018, acrescido de R\$17,19 (dezessete reais e dezenove centavos), referentes a 05% (cinco por cento), sobre o valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 01 (um) quinquênio, nos termos do artigo 13 da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, totalizando seus proventos em R\$2.242,74 (dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos), mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2018.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado


ARTHUR CÉSAR ZAHWUTH LINS
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino


ANGELA NEVES BULBOL DE LIMA
Secretária de Estado de Administração e Gestão


ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

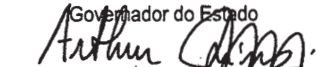
CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2018.4.01727-AMAZONPREV (01.01.011101.00005674.2018), que atesta o cumprimento, pela servidora interessada, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, resolve

APOSENTAR, nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, **MARIA VERÔNICA MACIEL DA SILVA**, no cargo de Agente Administrativo, Classe H, Referência 1, Matrícula n.º 003.593-9D, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, lotada no Serviço de Pronto Atendimento Eliameme Rodrigues Mady, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$892,92 (oitocentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos), de acordo com o artigo 6.º, Anexo II, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.596, de 11 de maio de 2018, acrescido de R\$64,15 (sessenta e quatro reais e quinze centavos), referentes a 10% (dez por cento), sobre o valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 02 (dois) quinquênios, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, mais R\$809,20 (oitocentos e nove reais e vinte centavos), de Gratificação de Saúde, conforme o disposto no artigo 6.º, Anexo II, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.596, de 11 de maio de 2018, mais R\$89,28 (oitenta e nove reais e oito centavos), de Gratificação de Risco de Vida, correspondentes a 10%

(dez por cento), sobre o vencimento base, consoante os termos do artigo 7.º, III, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, totalizando seus proventos em R\$1.855,55 (um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2018.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado


ARTHUR CÉSAR ZAHWUTH LINS
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


FRANCISCO DEODATO GUIMARÃES
Secretário de Estado de Saúde


ANGELA NEVES BULBOL DE LIMA
Secretária de Estado de Administração e Gestão


ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2018.4.01705 - AMAZONPREV (01.01.011101.00005554.2018), que atesta o cumprimento, pela servidora interessada, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, resolve

APOSENTAR, nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, **VALDEREZ CRISTOVAM PESSOA**, no cargo de Agente Administrativo, Classe G, Referência 4, Matrícula n.º 113.978-9A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, lotada na Unidade Mista de Barcelos, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$883,98 (oitocentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), de acordo com o artigo 6.º, Anexo II, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.596, de 11 de maio de 2018, acrescido de R\$64,14 (sessenta e quatro reais e quatorze centavos), referentes a 10% (dez por cento), sobre o valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 02 (dois) quinquênios, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, mais R\$805,18 (oitocentos e cinco reais e dezoito centavos), de Gratificação de Saúde, conforme o disposto no artigo 6.º, Anexo II, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.596, de 11 de maio de 2018, mais R\$88,40 (oitenta e oito reais e quarenta centavos), de Gratificação de Risco de Vida, correspondentes a 10% (dez por cento), sobre o vencimento base, consoante os termos do artigo 7.º, III, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, totalizando seus proventos em R\$1.841,70 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta centavos), mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2018.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado


ARTHUR CÉSAR ZAHWUTH LINS
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


FRANCISCO DEODATO GUIMARÃES
Secretário de Estado de Saúde


ANGELA NEVES BULBOL DE LIMA
Secretária de Estado de Administração e Gestão


ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a concessão de tutela de urgência na Sentença prolatada na ação ordinária n.º 0611406-85.2017.8.04.0001;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela administração da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, por intermédio do Ofício n.º 2101/2018-AMAZONPREV/GEJUR;

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2017.O.02864R1-AMAZONPREV (01.01.011101.00005576.2018), que atesta o cumprimento, pelo servidor interessado, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, resolve

RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto de 08 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

“**APOSENTAR**, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, **AURICARY JORGE MENTA DE SÁ**, no cargo de Engenheiro, 3.ª Classe, Referência A, Matrícula n.º 001.156-81, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Produção Rural, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$1.285,90 (um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos), de acordo com o artigo 3.º, § 1.º, da Lei n.º 3.503, de 12 de maio de 2010, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.047, de 23 de junho de 2014, acrescido de R\$34,98 (trinta e quatro reais e noventa e oito centavos), referentes a 20% (vinte por cento), sobre o valor de R\$136,00 (cento e trinta e seis reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 04 (quatro) quinquênios, nos termos do artigo 3.º, § 7.º, da Lei n.º 3.503, de 12 de maio de 2010, mais R\$2.893,27 (dois mil, oitocentos e noventa e três reais e sete centavos), de Gratificação de Desenvolvimento de Produção Rural - GRADPR, conforme o disposto no artigo 3.º, § 1.º, da Lei n.º 3.503, de 12 de maio de 2010, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.047, de 23 de junho de 2014, mais R\$3.442,10 (três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e dez centavos), de Abono de Engenheiro, consoante os termos do Decreto n.º 14.547, de 07 de abril de 1992, da Ação Judicial n.º 0611406-85.2017.8.04.0001, mais R\$252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), de Abono, com fulcro no Decreto n.º 16.675, de 04 de outubro de 1995, da Ação Judicial n.º 0611406-85.2017.8.04.0001, mais R\$6.293,28 (seis mil, duzentos e noventa e três reais e oito centavos), de Gratificação de Vantagem Pessoal, correspondentes a 5/5 (cinco quintos), da diferença entre a remuneração do cargo em comissão de Subsecretário de Estado e o vencimento do cargo efetivo, nos termos do artigo 1.º, parágrafo único, da Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1999 e da ação Judicial n.º 0611406-85.2017.8.04.0001, totalizando seus proventos em R\$14.201,53 (quatorze mil, duzentos e um reais cinquenta e três centavos), mensais”.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2018.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado

ARTHUR CÉSAR ZAHLUTH LINS
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Produção Rural

ANGELA NEVES BULBOL DE LIMA
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela administração da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, por intermédio do Ofício n.º 2343/2018-AMAZONPREV/GADIR;

CONSIDERANDO o Decreto de 09 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, que promoveu por Antiquidade, a contar de 25 de dezembro de 2017, o Policial Militar **ANTÔNIO FERREIRA DO NORTE FILHO**, ao Posto de Tenente Coronel QOPM, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas, e o que mais consta do Processo n.º 2017.M.04090R1-AMAZONPREV (01.01.011101.00005998.2018), resolve

RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto de 08 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 19, do mesmo mês e ano, conferindo-lhe a seguinte redação:

“**TRANSFERIR**, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas, nos termos dos artigos 88, I e 89, da Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o artigo 3.º da Lei complementar n.º 43, de 20 de maio de 2005, o **Tenente Coronel QOPM ANTÔNIO FERREIRA DO NORTE FILHO**, Matrícula n.º 110.475-6B, com direito a percepção do soldo correspondente ao posto de Tenente Coronel, no valor de R\$7.498,64 (sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos), de acordo com o artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.035, de 26 de maio de 2014, acrescido das seguintes parcelas: R\$7.868,51 (sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos), de Gratificação de Tropa (artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março

de 2012, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.035, de 26 de maio de 2014); mais R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), de Gratificação de Atividade Militar Superior – GAMS (artigo 1.º, § 2.º, da Lei n.º 4.060, de 11 de julho de 2014), totalizando seus proventos em R\$20.867,15 (vinte mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quinze centavos), mensais.”

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2018.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado

ARTHUR CÉSAR ZAHLUTH LINS
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

CEL. QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário de Estado de Segurança Pública

CEL. QOPM. DAVY DE SOUZA BRANDÃO
Comandante-Geral da Polícia Militar

ANGELA NEVES BULBOL DE LIMA
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Administração da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, por intermédio do Ofício n.º 2343/2018-AMAZONPREV/GADIR;

CONSIDERANDO o Decreto de 13 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, que promoveu por antiguidade, a contar de 03 de fevereiro de 2015, o policial militar **GILMARI PEREIRA DO NASCIMENTO**, à graduação de 1.º Sargento, do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPM), da Polícia Militar do Estado do Amazonas, e o que mais consta do Processo n.º 2016.M.04079R2 - AMAZONPREV (01.01.011101.00001351.2018), resolve

RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto de 21 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, que retificou o Decreto de 22 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, que retificou o Decreto de 27 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

“**TRANSFERIR**, ex officio, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas, nos termos dos artigos 88, II e 90, II, da Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o artigo 3.º da Lei Complementar n.º 43, de 20 de maio de 2005, o 1.º Sargento QPPM **GILMARI PEREIRA DO NASCIMENTO**, Matrícula n.º 114.283-6A, com direito a percepção do soldo correspondente à graduação de 1.º Sargento, no valor de R\$3.252,71 (três mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos), de acordo com o artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.035, de 26 de maio de 2014, acrescido das seguintes parcelas: R\$325,27 (trezentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos), referentes a 10% (dez por cento), sobre o soldo no valor de R\$3.252,71 (três mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos), de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 02 (dois) quinquênios (artigo 4.º da Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1999); R\$2.826,61 (dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e um centavos), de Gratificação de Tropa (artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.035, de 26 de maio de 2014), totalizando seus proventos em R\$6.404,59 (seis mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta e nove centavos), mensais.”

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2018.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado

ARTHUR CÉSAR ZAHLUTH LINS
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

CEL. QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário de Estado de Segurança Pública

CEL. QOPM. DAVY DE SOUZA BRANDÃO
Comandante-Geral da Polícia Militar

ANGELA NEVES BULBOL DE LIMA
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

PROCESSO : 2485.12106.2013
INTERESSADA : CORREGEDORIA GERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS
ASSUNTO : PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

D E S P A C H O

CONSIDERANDO a instrução processual e, especialmente, o Despacho da Comissão Processante responsável pelo Processo Administrativo Disciplinar n.º 70.13.09.03.15312/13, que opinou pela não imposição de penalidade à servidora **VANESSA PEREIRA RICARDO**, Matrícula n.º 171.897-5A, detentora do cargo de Delegado de Polícia, 3.ª Classe, em virtude da inexistência de provas suficientes de que a processada tivesse concorrido para a prática da infração administrativa disciplinar;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio do Despacho de fls. 567 a 572 - Casa Civil, acolhido pela Procuradora-Chefe da PPE/PGE, que opinou pela absolvição da Delegada de Polícia, e por, consequência, o arquivamento do feito, resolvo

ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar que tem como acusada a servidora **VANESSA PEREIRA RICARDO**, Matrícula n.º 171.897-5A, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, 3.ª Classe, do Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2018.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
 Governador do Estado

PROCESSO : 2485.0009498.2014
INTERESSADA : CORREGEDORIA GERAL DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA
ASSUNTO : PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

D E S P A C H O

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Processante responsável pelo Processo Administrativo Disciplinar n.º 36.14.09.03.5972/14, que concluiu pela não culpabilidade dos servidores, por considerar que o conjunto probatório não foi capaz de produzir elementos de convicção que subsidiem a punição dos mesmos;

CONSIDERANDO o Despacho n.º 567/2015-CAPC/CORREGEDORIA GERAL/SSP/AM, do Corregedor Auxiliar de Polícia Civil, que concordou *in totum* com Relatório Final da Comissão Processante, sugerindo o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar, acolhido pelo Corregedor-Geral de Segurança Pública, em exercício, por intermédio do Ofício n.º 0617/2016-CORREGEDORIA GERAL/SSP/AM;

CONSIDERANDO a manifestação da Delegacia Geral de Polícia do Estado do Amazonas, nos termos do Parecer n.º 088/2016-AJ/PC/AM;

CONSIDERANDO o posicionamento firmado na Procuradoria Geral do Estado, de que é necessária a manifestação do Chefe do Poder Executivo, mesmo nos casos em que o Processo Administrativo Disciplinar não resultar na aplicação da pena de demissão, resolvo

ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar em que são acusados os servidores: **ARLEY SANDRO SANTOS DA SILVA**, Matrícula n.º 145.615-6B; **CARLOS ALBERTO DA SILVA**, Matrícula n.º 140.995-6C; **LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS**, Matrícula n.º 100.592-8D; e **SÉRGIO RICARDO DE SOUZA UCHOA**, Matrícula n.º 171.487-2A, todos ocupantes do cargo de Investigador de Polícia Civil, do Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2018.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
 Governador do Estado

PROCESSO : 2485.0003020.2014
INTERESSADA : CORREGEDORIA GERAL DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS
ASSUNTO : PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

D E S P A C H O

CONSIDERANDO a instrução processual e, especialmente, o Relatório Final da Comissão Processante responsável pelo Processo Administrativo Disciplinar n.º 73.10.09.03.13848/10, que concluiu pela não culpabilidade do servidor em virtude da inexistência de indícios de autoria, reconhecendo ainda, a ocorrência da prescrição;

CONSIDERANDO o Despacho n.º 11.792/2014-CAPC/CORREGEDORIA GERAL/SSP/AM do Corregedor Auxiliar da Polícia Civil, em exercício, que concordou com o Relatório da Comissão Processante, sugerindo o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar, devidamente acolhido pelo Corregedor Geral, em exercício, por intermédio do Ofício n.º 11.821/2014-CORREGEDORIA GERAL/SSP/AM;

CONSIDERANDO a manifestação da Polícia do Estado do Amazonas, por meio do Despacho (fls. 434/435 - Casa Civil), acolhido pelo Delegado-Geral de Polícia Civil, à época (fls. 445 - Casa Civil);

CONSIDERANDO o posicionamento firmado na Procuradoria Geral do Estado de que é necessária a manifestação do Chefe do Poder Executivo, mesmo nos casos em que o processo administrativo disciplinar não resultar na aplicação da pena de demissão, resolvo

ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar que tem como acusado o servidor **IVO DE SOUZA CUNHA**, Matrícula n.º 171.801-0A, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, do Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2018.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
 Governador do Estado

PROCESSO : 2485.0010994.2015
INTERESSADA : CORREGEDORIA GERAL DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA
ASSUNTO : PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

DESPACHO

CONSIDERANDO a instrução processual e, especialmente, o Relatório Final da Comissão Processante responsável pelo Processo Administrativo Disciplinar n.º 31.15.09.03.5573/15, que concluiu pela não culpabilidade dos servidores, uma vez que não há elementos suficientes nos autos, capazes de embasar o indiciamento dos mesmos;

CONSIDERANDO o Despacho n.º 3.355/2016-CAPC/CORREGEDORIA GERAL/SSP/AM do Corregedor Auxiliar de Polícia Civil, que concordou *in totum* com o Relatório Final da Comissão Processante, sugerindo o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar, acolhido pelo Corregedor-Geral de Segurança Pública por intermédio do Ofício n.º 3.395/2016/CORREGEDORIA GERAL/SSP/AM;

CONSIDERANDO a manifestação da Polícia Civil do Estado do Amazonas, por meio do Parecer n.º 609/2016-AJ/PC/AM, bem como da Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer n.º 184/2017-PPC/PGE;

CONSIDERANDO o posicionamento firmado na Procuradoria Geral do Estado de que é necessária a manifestação do Chefe do Poder Executivo, mesmo nos casos em que o processo administrativo disciplinar não resultar na aplicação da pena de demissão, resolvo

ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar que tem como acusados os servidores **MARLÚCIA NASCIMENTO DA SILVA**, Matrícula n.º 153.617-6A, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, e **CARLOS PROCÓPIO DOS REIS**, Matrícula n.º 007.870-0D, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ambos do Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2018.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
 Governador do Estado

PROCESSO N.º : 2485.0016991.2015
INTERESSADA : CORREGEDORIA GERAL DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA
ASSUNTO : PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

DESPACHO

CONSIDERANDO a instrução processual e, especialmente, o Relatório Final da Comissão Processante responsável pelo Processo Administrativo Disciplinar n.º 54.15.01.01.10108/15, que concluiu pela ausência de materialidade quanto à acumulação ilegal de cargos do servidor **HELDER FREITAS ALAGIA**, Matrícula n.º 005.611-1B, detentor do cargo de Perito Legista, 1.ª Classe, inexistindo a sobreposição de horários das atividades exercidas pelo acusado;

CONSIDERANDO o Despacho n.º 7241/2016-CAPC/CORREGEDORIA GERAL/SSP/AM do Corregedor Auxiliar de Polícia Civil, que concordou com o Relatório Final da Comissão Processante, sugerindo o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar, acolhido pelo Corregedor-Geral Adjunto, por intermédio do Ofício n.º 7.362/2016-CORREGEDORIA GERAL/SSP/AM;

CONSIDERANDO a manifestação da Delegacia Geral de Polícia do Estado do Amazonas, nos termos do Parecer n.º 606/2016-AJ/PC/AM;

CONSIDERANDO o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado, exarado no Parecer n.º 132/2017-PPC/PGE, que opinou pelo arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar, em virtude da não comprovação da acumulação tal como delimitado no âmbito da Sindicância;

CONSIDERANDO o posicionamento firmado na Procuradoria Geral do Estado, de que é necessária a manifestação do Chefe do Poder Executivo, mesmo nos casos em que o Processo Administrativo Disciplinar não resultar na aplicação da pena de demissão, resolvo

ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar que tem como acusado o servidor **HELDER FREITAS ALAGIA**, Matrícula n.º 005.611-1B, ocupante do cargo de Perito Legista, 1.ª Classe, do Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2018.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
 Governador do Estado

PROCESSO : 2485.20596.2015
INTERESSADA : CORREGEDORIA GERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS
ASSUNTO : PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR RITO SUMÁRIO

DESPACHO

CONSIDERANDO a instrução processual e, especialmente, o Relatório Final da Comissão Processante responsável pelo Processo Administrativo Disciplinar Sumário n.º 85.15.01.01.12466/15, que concluiu pelo não indiciamento do servidor, em virtude da opção por um dos cargos acumulados, demonstrando a sua a sua boa-fé;

CONSIDERANDO o Despacho Interno n.º 3.298/2016-CGA/CORREGEDORIA GERAL/SSP/AM do Corregedor-Geral Adjunto, à época, que acolheu o Relatório Final da Comissão Processante;

CONSIDERANDO a Ata de Reunião Extraordinária, da lavra dos membros da Comissão designada por intermédio da Portaria n.º 12.466-2015/CORREGEDORIA GERAL/SSP/AM, acolhida na íntegra pelo Corregedor Geral Adjunto, por intermédio do Despacho Interno n.º 2297/2017-CGA/CORREGEDORIA GERAL/SSP/AM, mantendo a sugestão de arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO o posicionamento firmado na Procuradoria Geral do Estado de que é necessária a manifestação do Chefe do Poder Executivo, mesmo nos casos em que o processo administrativo disciplinar não resultar na aplicação da pena de demissão, resolvo

ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar, que tem como acusado o servidor **ANDERSON SILVA DO NASCIMENTO**, Matrícula n.º 191.689-0A, ocupante do cargo de Perito Criminal, do Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2018.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
 Governador do Estado

PROCESSO N.º : 2485.0017026.2015
INTERESSADA : CORREGEDORIA GERAL DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS
ASSUNTO : PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

DESPACHO

CONSIDERANDO a instrução processual e, especialmente, o Relatório Final da Comissão Processante responsável pelo Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário n.º 79.15.01.01.10133/15, que concluiu pela ausência de materialidade, em virtude da existência de compatibilidade de horários das atividades exercidas pela servidora, viabilizando a acumulação legal de cargos;

CONSIDERANDO o Despacho n.º 8727/2016-CAPC/CORREGEDORIA GERAL/SSP/AM do Corregedor Auxiliar de Polícia Civil, que acolheu o Relatório Final da Comissão Processante, sugerindo o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar, acolhido pelo Corregedor Geral Adjunto por intermédio do Ofício n.º 9.092/2016/CORREGEDORIA GERAL/SSP/AM;

CONSIDERANDO a manifestação da Polícia Civil do Estado do Amazonas, por meio do Parecer n.º 061/2017-AJ/PC/AM;

CONSIDERANDO o posicionamento firmado na Procuradoria Geral do Estado de que é necessária a manifestação do Chefe do Poder Executivo, mesmo nos casos em que o processo administrativo disciplinar não resultar na aplicação da pena de demissão, resolvo

ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar que tem como acusada a servidora **VIVIANY DA CRUZ RAMOS PINTO**, Matrícula n.º 183.516-5B, ocupante do cargo de Perito Legista, 4.ª Classe, do Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2018.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
 Governador do Estado

PROCESSO : 2485.0017021.2015
INTERESSADA : CORREGEDORIA GERAL DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS
ASSUNTO : PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO

DESPACHO

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Processante responsável pelo Processo Administrativo Disciplinar Sumário n.º 75.15.01.01.10129/15, que concluiu pela ausência de materialidade, em virtude da existência de compatibilidade de horários das atividades exercidas pelo servidor, viabilizando a acumulação legal de cargos;

CONSIDERANDO o Despacho n.º 8316/2016-CAPC/CORREGEDORIA GERAL/SSP/AM do Corregedor Auxiliar de Polícia Civil, que acolheu o Relatório Final da Comissão Processante, sugerindo o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar, devidamente acolhido pelo

Corregedor Geral Adjunto por intermédio do Ofício n.º 8.937/2016/CORREGEDORIA GERAL/SSP/AM;

CONSIDERANDO a manifestação da Polícia Civil do Estado do Amazonas, por meio do Parecer n.º 536/2016-AJ/PC/AM;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do Parecer n.º 124/2017-PPC/PGE, pelo arquivamento do feito, em virtude da não comprovação da acumulação de cargos ilícita;

CONSIDERANDO o posicionamento firmado na Procuradoria Geral do Estado de que é necessária a manifestação do Chefe do Poder Executivo, mesmo nos casos em que o processo administrativo disciplinar não resultar na aplicação da pena de demissão, resolvo

ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar que tem como acusado o servidor **SÉRGIO RAIMUNDO ERNESTO MACHADO**, Matrícula n.º 152.120-9B, ocupante do cargo de Perito Legista, do Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2018.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
 Governador do Estado

PROCESSO : 2485.17027.2015
INTERESSADA : CORREGEDORIA GERAL DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA
ASSUNTO : PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

DESPACHO

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Processante responsável pelo Processo Administrativo Disciplinar Sumário n.º 80.15.01.01.10134/15, que concluiu pelo não indiciamento do servidor, em face da não caracterização da conduta ilícita do mesmo, uma vez que comprovou não estar acumulando cargos, empregos e funções públicas;

CONSIDERANDO o Despacho n.º 4.323/2016-CAPC/CORREGEDORIA GERAL/SSP/AM, e o acolhimento do Corregedor Geral Adjunto de Segurança Pública, que concordou com o arquivamento do feito;

CONSIDERANDO a manifestação da Delegacia Geral de Polícia do Estado do Amazonas, por intermédio do Parecer n.º 277/2016-AJ/PC/AM;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do Parecer n.º 120/2016-PPE/PGE, que entendeu cumpridas todas as formalidades legais;

CONSIDERANDO o posicionamento firmado na Procuradoria Geral do Estado de que é necessária a manifestação do Chefe do Poder Executivo, mesmo nos casos em que o processo administrativo disciplinar não resultar na aplicação da pena de demissão, resolvo

ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar Sumário que tem como acusado, o servidor **YACOV MACHADO COSTA FERREIRA**, Matrícula n.º 197.523-4B, ocupante do cargo de Perito Legista, do Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2018.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
 Governador do Estado

PROCESSO : 2485.0015580.2015
INTERESSADA : CORREGEDORIA GERAL DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA
ASSUNTO : PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

DESPACHO

CONSIDERANDO a instrução processual e, especialmente, o Relatório Final da Comissão Processante responsável pelo Processo Administrativo Disciplinar n.º 28.12.09.03.8511/12, que concluiu pela não culpabilidade do servidor **ARSÊNIO GAMA BROWN**, Matrícula n.º 171.743-0A detentor do cargo de Delegado de Polícia, por considerar que o conjunto probatório não foi capaz de produzir elementos de convicção que subsidiem a sua punição, motivo pelo qual recomendou a absolvição do acusado;

CONSIDERANDO o Despacho n.º 10.406/2015-CAPC/CORREGEDORIA GERAL/SSP/AM do Corregedor Auxiliar de Polícia Civil, que concordou *in totum* com Relatório Final da Comissão Processante, sugerindo o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar, acolhido pelo Corregedor-Geral de Segurança Pública, em exercício, por intermédio do Ofício n.º 10.454/2015-CORREGEDORIA GERAL/SSP/AM;

CONSIDERANDO a manifestação da Delegacia Geral de Polícia do Estado do Amazonas, nos termos do Parecer n.º 690/2015-AJ/PC/AM;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, exarada no Parecer n.º 094/2016-PPE/PGE, que entendeu cumpridas todas as formalidades legais;

CONSIDERANDO o posicionamento firmado na Procuradoria Geral do Estado, de que é necessária a manifestação do Chefe do Poder Executivo, mesmo nos casos em que o Processo Administrativo Disciplinar não resultar na aplicação da pena de demissão, resolvo

ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar que tem como acusado, o servidor **ARSÊNIO GAMA BROWN**, Matrícula n.º 171.743-0A, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, do Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2018.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
 Governador do Estado

PROCESSO N.º : 2485.0017010.2015
INTERESSADA : CORREGEDORIA GERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS
ASSUNTO : PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

DESPACHO

CONSIDERANDO a instrução processual e, especialmente, o Relatório Final da Comissão Processante responsável pelo Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário n.º 65.15.01.01.10119/15, que concluiu pela não sobreposição de horários com relação à acumulação de cargos atribuída à servidora **MARIA CREUZITE DO NASCIMENTO SOUZA**, detentora do cargo de Perito Legista, 4.ª Classe, Matrícula n.º 123.276-2B;

CONSIDERANDO o Despacho n.º 7.899/2016-CAPC/CORREGEDORIA GERAL/SSP/AM, acolhido pelo

Corregedor-Geral Adjunto de Segurança Pública, por intermédio do Ofício n.º 7.971/2016-CORREGEDORIA GERAL/SSP/AM, que concordou com o arquivamento do feito;

CONSIDERANDO o posicionamento firmado pela Procuradoria Geral do Estado de que é necessária a manifestação do Chefe do Poder Executivo, mesmo nos casos em que o Processo Administrativo Disciplinar não resulte na aplicação da pena de demissão, resolvo

ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar que tem como acusada a servidora **MARIA CREUZITE DO NASCIMENTO SOUZA**, Matrícula n.º 123.276-2B, ocupante do cargo de Perito Legista, 4.ª Classe, do Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2018.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
 Governador do Estado

EXTRATO

ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N.º 015/2015 – CASA CIVIL

DATA DA ASSINATURA: 03/08/2018.

PARTES: O ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da CASA CIVIL, representada por seu Titular, o Dr. ARTHUR CESAR ZAHLUTH LINS e a empresa BMJ COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., representada por seus Representantes Legais, o Sr. GILSON DAS NEVES MARTINS e a Sra. IZA CABRAL MARTINS.

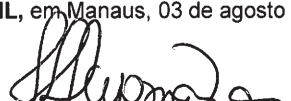
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação, com fundamento no artigo 57, II, da Lei nº8.666/93, do prazo de vigência do Termo de Contrato n.º 015/2015-CASA CIVIL, por 12 (doze) meses, no período de 26/08/2018 a 26/08/2019, cuja finalidade é a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de poço artesiano, com reposição de peças.

VALOR GLOBAL: O valor global do presente termo aditivo é de R\$ 39.050,00 (trinta e nove mil e cinquenta reais).

VALOR MENSAL: O valor mensal do presente termo aditivo é de R\$ 3.254,17 (três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO: As despesas com a execução do presente aditamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 04.122.0001.2001.0001; Fonte do Recurso: 01000000; Natureza da Despesa: 33903916; tendo sido emitida pela CONTRATANTE a Nota de Empenho n.º 2018NE00431, datada de 03/08/2018, no valor de R\$13.559,04 (treze mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos). No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE FINANÇAS DA CASA CIVIL, em Manaus, 03 de agosto de 2018.


THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS
 Secretária Executiva de Finanças

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 025/2018-FPS
REFERENTE AO EDITAL 003/2017-FPS**

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 025/2018-FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 02.08.2018. **PARTÍCIPES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, com a Interveniência do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado do Amazonas-IDAM e da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS e a Cooperativa Agropecuária dos Produtores Rurais da AM 010 - COOPRAM. **RESPONSÁVEIS:** Marilena Mônica Mendes Perez, Presidente de Honra do FPS, Maria do Socorro Sab Coelho, Secretária Executiva Administrativa do FPS, Luiz Carlos do Herval Filho, Secretário do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado do Amazonas - IDAM, Túlio Cáceres Knipaoff, Secretário da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS e Maria Luciana Souza Amorim, Presidente da OSC. **OBJETO:** O presente termo de fomento tem por objeto a conjunção de recursos técnicos e financeiros dos participantes, por meio da aquisição de 01(um) caminhão baú, de acordo com o Plano de Trabalho. **VALOR:** R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação: Programa de Trabalho nº 14.422.3235.2009.0001, Natureza da Despesa nº 44504201, Fonte nº 04960000, discriminados na Nota de Empenho nº 2018NE00056, emitida em 02.08.2018, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), a ser liberado em parcela única. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** AGOSTO/2018. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**, em Manaus (AM), 15 de agosto de 2018.



Marilena Mônica Mendes Perez
Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social
e Erradicação da Pobreza

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 026/2018-FPS
REFERENTE AO EDITAL 003/2017-FPS**

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 026/2018-FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 02.08.2018. **PARTÍCIPES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, com a Interveniência do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado do Amazonas-IDAM e da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS, e a Colônia de Pescadores de Envira Z-42. **RESPONSÁVEIS:** Marilena Mônica Mendes Perez, Presidente de Honra do FPS, Maria do Socorro Sab Coelho, Secretária Executiva Administrativa do FPS, Luiz Carlos do Herval Filho, Secretário do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado do Amazonas - IDAM, Túlio Cáceres Knipaoff, Secretário da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS e Raimundo Jorge Barbosa Pinheiro, Presidente da OSC. **OBJETO:** O presente termo de fomento tem por objeto a conjunção de recursos técnicos e financeiros dos participantes, por meio da aquisição de 01(um) caminhão baú, 01(uma) voadeira de alumínio motorizada, 01(um) motor 90HP e 01(uma) carreta de locomoção, de acordo com o Plano de Trabalho. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação: Programa de Trabalho nº 14.422.3235.2009.0001, Natureza da Despesa nº 44504201, Fonte nº 04960000, discriminados na Nota de Empenho nº 2018NE00057, emitida em 02.08.2018, no valor de R\$ 154.775,00 (cento e cinquenta e quatro mil e setecentos e setenta e cinco reais) a ser liberado em parcela única. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** AGOSTO/2018. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**, em Manaus (AM), 15 de agosto de 2018.



Marilena Mônica Mendes Perez
Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social
e Erradicação da Pobreza

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 029/2018-FPS
REFERENTE AO EDITAL 003/2017-FPS**

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 029/2018-FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 02.08.2018. **PARTÍCIPES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, com a Interveniência do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado do Amazonas-IDAM e da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS, e a Colônia de Pescadores AM-37 de São Gabriel da Cacheira. **RESPONSÁVEIS:** Marilena Mônica Mendes Perez, Presidente de Honra do FPS, Maria do Socorro Sab Coelho, Secretária Executiva Administrativa do FPS, Luiz Carlos do Herval Filho, Secretário do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado do Amazonas - IDAM, Túlio Cáceres Knipaoff, Secretário da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS e Euclides Oliveira Campelo, Presidente

da OSC. **OBJETO:** O presente termo de fomento tem por objeto a conjunção de recursos técnicos e financeiros dos participantes, por meio da aquisição de motores estacionários e kits pescador, de acordo com o Plano de Trabalho. **VALOR:** R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação: Programa de Trabalho nº 14.422.3235.2009.0001, Natureza da Despesa nº 33504199, Fonte nº 04960000, discriminados na Nota de Empenho nº 2018NE00066, emitida em 02.08.2018, no valor de R\$ 137.400,00 (cento e trinta e sete mil e quatrocentos reais) e na Nota de Empenho nº 2018NE00067, Programa de Trabalho nº 14.422.3235.2009.0001, Natureza da Despesa nº 44504201, Fonte nº 04960000, emitida em 02.08.2018, no valor de R\$ 59.600,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos reais), perfazendo o total de R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais), a ser liberado em parcela única. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** AGOSTO/2018. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**, em Manaus (AM), 15 de agosto de 2018.



Marilena Mônica Mendes Perez
Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 036/2018-FPS
REFERENTE AO EDITAL 003/2017-FPS**

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 036/2018-FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 02.08.2018. **PARTÍCIPES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, com a Interveniência do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado do Amazonas-IDAM e da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS, e a Associação dos Trabalhadores Agro-Extrativistas de Eirunepé. **RESPONSÁVEIS:** Marilena Mônica Mendes Perez, Presidente de Honra do FPS, Maria do Socorro Sab Coelho, Secretária Executiva Administrativa do FPS, Luiz Carlos do Herval Filho, Secretário do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado do Amazonas - IDAM, Túlio Cáceres Knipaoff, Secretário da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS e Haroldo Severiano Marães, Presidente da OSC. **OBJETO:** O presente termo de fomento tem por objeto a conjunção de recursos técnicos e financeiros dos participantes, por meio da aquisição de 01(um) caminhão, carroceria, material (embalagem) para o empacotamento de farinha de mandioca, de acordo com o Plano de Trabalho. **VALOR:** R\$ 197.999,98 (cento e noventa e sete mil e novecentos e noventa e nove reais e oito centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação: Programa de Trabalho nº 14.422.3235.2009.0001, Natureza da Despesa nº 33504199, Fonte nº 04960000, discriminados na Nota de Empenho nº 2018NE00076, emitida em 02.08.2018, no valor de R\$ 42.499,98 (quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oito centavos) e na Nota de Empenho nº 2018NE00077, Programa de Trabalho nº 14.422.3235.2009.0001, Natureza da Despesa nº 44504201, Fonte nº 04960000, emitida em 02.08.2018, no valor de R\$ 155.500,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), perfazendo o total de R\$ 197.999,98 (cento e noventa e sete mil e novecentos e noventa e nove reais e oito centavos), a ser liberado em parcela única. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** AGOSTO/2018. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**, em Manaus (AM), 15 de agosto de 2018.



Marilena Mônica Mendes Perez
Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social
e Erradicação da Pobreza

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 039/2018-FPS
REFERENTE AO EDITAL 003/2017-FPS**

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 039/2018-FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 02.08.2018. **PARTÍCIPES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, com a Interveniência do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado do Amazonas-IDAM e da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS, e a Associação da Comunidade Rural Bom Jesus. **RESPONSÁVEIS:** Marilena Mônica Mendes Perez, Presidente de Honra do FPS, Maria do Socorro Sab Coelho, Secretária Executiva Administrativa do FPS, Luiz Carlos do Herval Filho, Secretário do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado do Amazonas - IDAM, Túlio Cáceres Knipaoff, Secretário da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS e Francisco da Silva Alves, Presidente da OSC. **OBJETO:** O presente termo de fomento tem por objeto a conjunção de recursos técnicos e financeiros dos participantes, por meio da aquisição de 01(um) trator agrícola, 01(uma) grade aradora mecânica, 01(um) perfurador de solo, 01(uma) roçadeira hidráulica, 01(uma) carreta agrícola, de acordo com o Plano de Trabalho. **VALOR:** R\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12

(doze) meses, a partir da data da assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação: Programa de Trabalho nº 14.422.3235.2009.0001, Natureza da Despesa nº 44504201, Fonte nº 04960000, discriminados na Nota de Empenho nº 2018NE00080, emitida em 02.08.2018, no valor de R\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais), a ser liberado em parcela única. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: AGOSTO/2018. FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**, em Manaus (AM), 15 de agosto de 2018.


Marilena Mônica Mendes Perez
Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 040/2018-FPS REFERENTE AO EDITAL 003/2017-FPS


ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 040/2018-FPS. **DATA DA ASSINATURA: 02.08.2018. PARTICÍPES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, com a Interveniência do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado do Amazonas-IDAM e da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS, e a Associação Comunitária Agroextrativista da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Buá-Buá-ACOMAJ. **RESPONSÁVEIS:** Marilena Mônica Mendes Perez, Presidente de Honra do FPS, Maria do Socorro Sab Coelho, Secretária Executiva Administrativa do FPS, Luiz Carlos do Herval Filho, Secretário do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado do Amazonas – IDAM, Túlio Cáceres Knipaoff, Secretário da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS e Francisco Guedes Machado, Presidente da OSC. **OBJETO:** O presente termo de fomento tem por objeto a conjunção de recursos técnicos e financeiros dos participantes, por meio da aquisição de equipamentos fluviais (motores de popa, motores com rabeta e canoas de alumínio) e materiais de consumo, de acordo com o Plano de Trabalho. **VALOR:** R\$ 169.165,00 (cento e sessenta e nove mil e cento e sessenta e cinco reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação: Programa de Trabalho nº 14.422.3235.2009.0001, Natureza da Despesa nº 44504201, Fonte nº 04960000, discriminados na Nota de Empenho nº 2018NE00082, emitida em 02.08.2018, no valor de R\$ 121.640,00 (cento e vinte e mil, seiscentos e quarenta reais) e na Nota de Empenho nº 2018NE00081, Programa de Trabalho nº 14.422.3235.2009.0001, Natureza da Despesa nº 33504199, Fonte nº 04960000, emitida em 02.08.2018, no valor de R\$ 47.525,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais), perfazendo o total de R\$ de R\$ 169.165,00 (cento e sessenta e nove mil, cento e sessenta e cinco reais), a ser liberado em parcela única. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: AGOSTO/2018. FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**, em Manaus (AM), 15 de agosto de 2018.


Marilena Mônica Mendes Perez
Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 043/2018-FPS REFERENTE AO EDITAL 003/2017-FPS


ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 43/2018-FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 02.08.2018. **PARTÍPES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, com a Interveniência do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado do Amazonas-IDAM e da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS e a Associação dos Trabalhadores Rurais de Juruá-ASTRUJ. **RESPONSÁVEIS:** Marilena Mônica Mendes Perez, Presidente de Honra do FPS, Maria do Socorro Sab Coelho, Secretária Executiva Administrativa do FPS, Luiz Carlos do Herval Filho, Secretário do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado do Amazonas – IDAM, Túlio Cáceres Knipaoff, Secretário da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS e Raimundo Ferreira Lima, Presidente da OSC. **OBJETO:** O presente termo de fomento tem por objeto a conjunção de recursos técnicos e financeiros dos participantes, por meio da aquisição de Material Permanente (Empacotadora, Compressor de Parafusos, entre outros) e Contratação de Serviço de Terceiro, de acordo com o Plano de Trabalho. **VALOR:** R\$ 158.150,00 (Cento e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação: Programa de Trabalho nº 14.422.3235.2009.0001, Natureza da Despesa nº 44504201, Fonte nº 04960000, discriminados na Nota de Empenho nº 2018NE00084, emitida em 02.08.2018, no valor de R\$ 138.150,00 (cento e trinta e oito mil, cento e cinquenta reais) e na Nota de Empenho nº 2018NE00083, Programa de Trabalho nº

14.422.3235.2009.0001, Natureza da Despesa nº 33504199, Fonte nº 04960000, emitida em 02.08.2018, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), perfazendo o total de R\$ 158.150,00 (cento e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta reais) a ser liberado em parcela única. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: AGOSTO/2018. FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**, em Manaus (AM), 15 de agosto de 2018.


Marilena Mônica Mendes Perez
Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza


EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 044/2018-FPS REFERENTE AO EDITAL 003/2017-FPS

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 044/2018-FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 02.08.2018. **PARTÍPES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, com a Interveniência do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado do Amazonas-IDAM e da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS, e a Associação dos Aquicultores de Anori. **RESPONSÁVEIS:** Marilena Mônica Mendes Perez, Presidente de Honra do FPS, Maria do Socorro Sab Coelho, Secretária Executiva Administrativa do FPS, Luiz Carlos do Herval Filho, Secretário do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado do Amazonas – IDAM, Túlio Cáceres Knipaoff, Secretário da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS e David Moura da Costa, Presidente da OSC. **OBJETO:** O presente termo de fomento tem por objeto a conjunção de recursos técnicos e financeiros dos participantes, por meio da aquisição de aradores, triciclo motorizado com carroceria, e material permanente, de acordo com o Plano de Trabalho. **VALOR:** R\$ 198.600,00 (cento e noventa e oito mil e seiscentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação: Programa de Trabalho nº 14.422.3235.2009.0001, Natureza da Despesa nº 44504201, Fonte nº 04960000, discriminados na Nota de Empenho nº 2018NE00088, emitida em 02.08.2018, no valor de R\$ 198.600,00 (cento e noventa e oito mil e seiscentos reais), a ser liberado em parcela única. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: AGOSTO/2018. FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**, em Manaus (AM), 15 de agosto de 2018.


Marilena Mônica Mendes Perez
Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza


EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 045/2018-FPS REFERENTE AO EDITAL 003/2017-FPS

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 045/2018-FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 02.08.2018. **PARTÍPES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, com a Interveniência do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado do Amazonas-IDAM e da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS, e a Associação dos Feirantes da Agricultura Familiar de Matupi. **RESPONSÁVEIS:** Marilena Mônica Mendes Perez, Presidente de Honra do FPS, Maria do Socorro Sab Coelho, Secretária Executiva Administrativa do FPS, Luiz Carlos do Herval Filho, Secretário do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado do Amazonas – IDAM, Túlio Cáceres Knipaoff, Secretário da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS e Edilene Fernandes Duque Soares, Presidente da OSC. **OBJETO:** O presente termo de fomento tem por objeto a conjunção de recursos técnicos e financeiros dos participantes, por meio da aquisição de 01(um) trator agrícola, 01(uma) grade aradora e 01(uma) carreta agrícola, de acordo com o Plano de Trabalho. **VALOR:** R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação: Programa de Trabalho nº 14.422.3235.2009.0001, Natureza da Despesa nº 44504201, Fonte nº 04960000, discriminado na Nota de Empenho nº 2018NE00089, emitida em 02.08.2018, no valor de R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais), a ser liberado em parcela única. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: AGOSTO/2018. FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**, em Manaus (AM), 15 de agosto de 2018.


Marilena Mônica Mendes Perez
Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 048/2018-FPS
REFERENTE AO EDITAL 003/2017-FPS**


ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 048/2018-FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 02.08.2018. **PARTÍCIPES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, com a Interveniência do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado do Amazonas-IDAM e da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS, e a Colônia de Pescadores Z - 18. **RESPONSÁVEIS:** Marilena Mônica Mendes Perez, Presidente de Honra do FPS, Maria do Socorro Sab Coelho, Secretária Executiva Administrativa do FPS, Luiz Carlos do Herval Filho, Secretário do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado do Amazonas - IDAM, Túlio Cáceres Knipaoff, Secretário da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS e Sebastião Roberto Silva de Souza, Presidente da OSC. **OBJETO:** O presente termo de fomento tem por objeto a conjunção de recursos técnicos e financeiros dos participantes, por meio da aquisição de 01(um) caminhão, de acordo com o Plano de Trabalho. **VALOR:** R\$ 198.000,00 (Cento e noventa e oito mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação: Programa de Trabalho nº 14.422.3235.2009.0001, Natureza da Despesa nº 44504201, Fonte nº 04960000, discriminados na Nota de Empenho nº 2018NE00093, emitida em 02.08.2018, no valor de R\$ 198.000,00 (Cento e noventa e oito mil reais), a ser liberado em parcela única. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** AGOSTO/2018. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**, em Manaus (AM), 15 de agosto de 2018.


Marilena Mônica Mendes Perez
Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social
e Erradicação da Pobreza

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 057/2018-FPS
REFERENTE AO EDITAL 003/2017-FPS**


ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 057/2018-FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 02.08.2018. **PARTÍCIPES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, com a Interveniência do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado do Amazonas-IDAM e da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS, e a Associação de Desenvolvimento Rural dos Produtores da Comunidade São Lazaro. **RESPONSÁVEIS:** Marilena Mônica Mendes Perez, Presidente de Honra do FPS, Maria do Socorro Sab Coelho, Secretária Executiva Administrativa do FPS, Luiz Carlos do Herval Filho, Secretário do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado do Amazonas - IDAM, Túlio Cáceres Knipaoff, Secretário da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS e Ilson Costa Silva, Presidente da OSC. **OBJETO:** O presente termo de fomento tem por objeto a conjunção de recursos técnicos e financeiros dos participantes, por meio da aquisição de trator agrícola e implementos

agrícolas, de acordo com o Plano de Trabalho. **VALOR:** R\$ 198.000,00 (Cento e noventa e oito mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação: Programa de Trabalho nº 14.422.3235.2009.0001, Natureza da Despesa nº 44504201, Fonte nº 04960000, discriminados na Nota de Empenho nº 2018NE00103, emitida em 02.08.2018, no valor de R\$ 198.000,00 (Cento e noventa e oito mil reais), a ser liberado em parcela única. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** AGOSTO/2018. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**, em Manaus (AM), 15 de agosto de 2018.


Marilena Mônica Mendes Perez
Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social
e Erradicação da Pobreza

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 065/2018-FPS
REFERENTE AO EDITAL 003/2017-FPS**

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 65/2018-FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 02.08.2018. **PARTÍCIPES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, com a Interveniência do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado do Amazonas-IDAM e da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS, e a Cooperativa de Agricultores e Pescadores de Manacapuru e Região-COAPMAR. **RESPONSÁVEIS:** Marilena Mônica Mendes Perez, Presidente de Honra do FPS, Maria do Socorro Sab Coelho, Secretária Executiva Administrativa do FPS, Luiz Carlos do Herval Filho, Secretário do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado do Amazonas - IDAM, Túlio Cáceres Knipaoff, Secretário da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS e Veridiana Nogueira Café, Presidente da OSC. **OBJETO:** O presente termo de fomento tem por objeto a conjunção de recursos técnicos e financeiros dos participantes, por meio da aquisição de 01(um) veículo, materiais permanentes e de consumo, de acordo com o Plano de Trabalho. **VALOR:** R\$ 109.329,00 (Cento e Nove Mil e Trezentos e Vinte e Nove Reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação: Programa de Trabalho nº 14.422.3235.2009.0001, Natureza da Despesa nº 33504199, Fonte nº 04960000, discriminados na Nota de Empenho nº 2018NE00114, emitida em 02.08.2018, no valor de R\$ 3.240,00 (Três mil duzentos e Quarenta Reais) e na Nota de Empenho nº 2018NE00115, Programa de Trabalho nº 14.422.3235.2009.0001, Natureza da Despesa nº 44504201, Fonte nº 04960000, emitida em 02.08.2018, no valor de R\$ 106.089,00 (Cento e Seis Mil e Oitenta e Nove Reais), perfazendo o total de R\$ 109.329,00 (Cento e Nove Mil e Trezentos e Vinte e Nove Reais), a ser liberado em parcela única. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** AGOSTO/2018. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**, em Manaus (AM), 15 de agosto de 2018.


Marilena Mônica Mendes Perez
Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social
e Erradicação da Pobreza



**Imprensa Oficial do
Estado do Amazonas**

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO
De 8h às 13h**

ATENÇÃO!



Fique atento às novas normas para envio de sua matéria, evite que seu material seja devolvido.

EVITE OS ESPAÇOS EM BRANCO, POIS, SEU ORÇAMENTO SERÁ CALCULADO POR CENTÍMETRO

www.imprensaoficial.am.gov.br



ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, quinta-feira, 16 de agosto de 2018

Número 33.826 • ANO CXXIV

MUNICIPALIDADES

Prefeitura Municipal de Apuí
Secretaria Municipal de Administração
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº.
014/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2018. PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 029/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018 - SRP. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS, a fim de atender as demandas das unidades da Prefeitura Municipal de Apuí-AM, por meio do Sistema de Registro de Preços. Assinatura da Ata: 14/08/2018. Vigência: 12 meses a contar da publicação na imprensa oficial. Fornecedor adjudicatário: G G DE ASSUNÇÃO, CNPJ: 05.763.438/0001-45, assim sendo, vencedora do item: 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007 e 008 constando em sua Proposta o valor global de R\$ 366.260,00 (Trezentos e sessenta e seis mil duzentos e sessenta reais). A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponível para consulta na Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador, localizada na Av. 13 de Novembro, Praça dos Três Poderes, Apuí/AM.**

ALZIMAR PEIXOTODA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Gestor da Ata de Registro de Preços

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ - AM

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 020/2018
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL DE NÍVEL NACIONAL ESTILO SERTANEJO, PARA APRESENTAÇÃO NA XXXI EXPOAP- FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO E EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE APUÍ –AM visando atender a necessidade de interesse da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento.

DA FORMA DE EXECUÇÃO – O show aconteceu no dia 06 de setembro de 2018 com início às 23:30hs (vinte e três horas e trinta minutos) com duração de 01:30 (uma hora e meia) de apresentação.

CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí-AM, como Município Contratante, e a Empresa **VIDA BOA SHOWS E EVENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº. 09.074.157/0001-36**, sendo contratada.

VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O presente Termo de Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, e cessando pleno direito em 11 de Outubro de 2018.

DA FORMA DE PAGAMENTO – O MUNICÍPIO CONTRATANTE efetuará o pagamento a Empresa Contratada da seguinte forma 50% do valor no dia 16 de Agosto e 50% no dia 03 de setembro de 2018 conforme projeto básico e solicitação aceite em nota fiscal, mediante depósito em conta bancária de titularidade do “**REPRESENTANTE LEGAL** realizadas pela Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento, sem mais despesa para o Município.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do orçamento geral do Município de Apuí, no âmbito da **Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento** – Unidade Orçamentária: **02.07.01** – Projeto/Atividade: **02.07.01.23.692.0124-2.047** – Elemento de Despesa: **33.90.39** – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA** – Fonte: **10** – (RECURSO ORDINÁRIO), Ficha: **316**

Valor R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

Orçamento do município de Apuí do ano de 2018.

DATA DA ASSINATURA: 13/08/2018.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal
Apuí –AM

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº033/2018
INEXIGIBILIDADE Nº001/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL DE NÍVEL NACIONAL ESTILO

SERTANEJO, PARA APRESENTAÇÃO NAXXXI EXPOAP- FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO E EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE APUÍ –AM, visando atender a necessidade de interesse da Secretaria Municipal de Produção. Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos e com base no Parecer Jurídico exarado dentro da legislação pertinente, no uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com art. 25 inciso III da Lei 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade em favor da Empresa: VIDA BOA SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 09.074.157/0001-36, no valor total de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, conforme empenho na Dotação do Orçamento vigente, e publique-se o presente ato, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida. Apuí/AM, 13 de Agosto de 2018.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal de Apuí-AM

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML
PREGÃO PRESENCIAL - PP Nº: PR019/2018-SRP
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Relatório da COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, referente à licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP - PP Nº. PR 019/2018**, Tipo: **Menor Preço por Item**;

CONSIDERANDO que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou a menor proposta orçada;

CONSIDERANDO que no referido certame licitatório foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento, como vencedora do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº. PR019/2018**.

DECRETA:

I - HOMOLOGAR a decisão adotada pela **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO** constante do Relatório apresentado onde foi considerada a Licitante: **G G DE ASSUNÇÃO, CNPJ: 05.763.438/0001-45** constando o valor total de **R\$366.260,00 (Trezentos e sessenta e seis mil duzentos e sessenta reais)** como vencedor do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL –SRP Nº: PR 019/2018**, tendo como **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS**, a fim de atender as demandas das unidades da Prefeitura Municipal de Apuí-AM.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, em 14 de Agosto de 2018.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal de Apuí -AM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

ESPÉCIE: 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO

Nº 001/2016- PMJ oriundo da Tomada de Preço nº **001/2016**, Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ**, inscrita no CNPJ. Nº. 04.505.509/0001-47, Contratada: **SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**. CNPJ sob nº 11.621.353/0001-25, cujo objeto: **Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Prestação de Serviços para Conclusão das Obras de 01 (Uma) Quadra Coberta da Sede do Município de Japurá/AM**, o prazo de vigência estabelecido no **Contrato Administrativo nº 001/2016-PMJ**, até **16/08/2018**, fica prorrogado por mais 180 (Cento e oitenta dias), a contar de **17/08/2018** a **13/02/2019**, em observância a Lei nº. 8.666/93 e no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Ratifica as demais cláusulas e condições contratuais não

modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento, declarando-se, nesta oportunidade. Data da Assinatura: em **10/08/2018**.
Japurá/AM 13 de agosto de 2018

GRACINEIDE LOPES DE SOUZA
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2018-PMJ – ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018/PMJ.

- 1. ESPÉCIE:** CONTRATO Nº 027/2018-PMJ.
- 2. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ-AM, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 04.505.509/0001-47.
- 3. CONTRATADO:** AMALIA MEDEIROS NASCIMENTO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.579.298/0001-00.
- 4. OBJETO:** Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes (embarcação até 12 pessoas, grupo gerador portátil, material hospitalar, veículo de passeio 0 km) para as Unidades Básicas de Saúde do Município Japurá/AM, conforme a Proposta nº 12245586000/1180-05, Ministério da Saúde.
- 5. VALOR GLOBAL:** R\$ 299.970,00 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta reais).
- 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correram à conta das seguintes dotação orçamentárias: Unidade: 02 05 - Secretaria Municipal de Saúde – 03 01 - Fundo Municipal de Saúde - Elemento de despesa: 4.4.90.52. Equipamentos e Material Permanente – Fonte: 710.
- 7. PRAZO:** O presente contrato, terá vigência de 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 15/08/2018 a 13/11/2018 e poderá chegar ao seu termo final com a execução total ou parcial do fornecimento.
Japurá/AM, 15 de agosto de 2018.

GRACINEIDE LOPES DE SOUZA
Prefeita Municipal de Japurá

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A **PREFEITA DOO MUNICÍPIO DE JAPURÁ-AM**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta na Ata e no Termo de Adjudicação da Comissão Municipal de Licitação, referente ao processo licitatório na modalidade de **Pregão Presencial Nº 027/2018- CML/PMJ**;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a proposta e a documentação de habilitação acostada ao processo atentem as exigências do edital;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Municipal de Licitação, constante do **Pregão Presencial nº 027/2018-CML/CML**, pelo menor preço por lote, objeto: Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes (embarcação até 12 pessoas, grupo gerador portátil, material hospitalar, veículo de passeio 0 km) para as Unidades Básicas de Saúde do Município Japurá/AM, conforme Proposta nº 12245586000/1180-05, Ministério da Saúde, edital e seus anexos, em favor da empresa **AMALIA MEDEIROS NASCIMENTO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.579.298/0001-00, para os lotes I, II, III e IV, no valor de R\$ 299.970,00 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta reais), conforme Termo de Referência, assim como a Proposta de Preços, Ata Circunstanciada e a Planilha de Lances, que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.

Gabinete da Prefeita de Japurá/AM, em 15 de agosto de 2018.

GRACINEIDE LOPES DE SOUZA
Prefeita Municipal de Japurá

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2018

O Município de Humaitá, Estado do Amazonas, por seu pregoeiro, designado pela Portaria n.º 039/2018-GAB.PREF., de 09 de janeiro de 2018, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma presencial, tipo menor preço, critério de julgamento menor preço global. Data da abertura: 29/08/2018, às 09h:00min. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de um gerador automático de gelo e instalação do equipamento para o funcionamento da fábrica de gelo da colônia dos pescadores Z-31 Dr. Renato Pereira Gonçalves, Humaitá(AM). Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio, 177, Centro Humaitá (AM). Processo Administrativo n.º 4461/2018. O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, no horário das 08h00min às 14h00min.

Humaitá (AM), 14 de agosto de 2018.
Jurandir Nunes Peixoto
Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 083/2018 (REABERTURA)

O Município de Humaitá, Estado do Amazonas, por seu pregoeiro, designado pela Portaria n.º 039/2018-GAB.PREF., de 09 de janeiro de 2018, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma presencial, tipo menor preço, critério de julgamento menor preço por item. Data da abertura: 04/09/2018, às 10h:00min. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços na organização da XXI Exposição Agropecuária — EXPOHUMA 2018, que realizar-se-á nos dias 27, 28, 29 e 30 de setembro de 2018, na cidade de Humaitá(AM). Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio, 177, Centro Humaitá (AM). Processo Administrativo n.º 4013/2018. O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, no horário das 08h00min às 14h00min.

Humaitá (AM), 16 de agosto de 2018.
Jurandir Nunes Peixoto
Pregoeiro.

ATENÇÃO!



Fique atento às novas normas para envio de sua matéria, evite que seu material seja devolvido.

ANEXO I

NORMAS PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

- Todas as matérias destinadas para publicação deverão ser encaminhadas ao Protocolo do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, por meio de ofício, subscrito pelo titular do órgão ou entidade; ou servidor designado para tal atribuição;
- A matéria deverá ser encaminhada em via impressa do documento original ou cópia autenticada, sem marca d'água, nítida, revisada, assinada e em meio digital;
- Os arquivos digitais serão enviados previamente por intermédio do endereço eletrônico **protocolo@imprensaoficial.am.gov.br**, em versão Word (*.doc), excetuados aqueles de maior complexidade e volume, que serão encaminhados em meio digital (cd ou pendrive);
- Na configuração da página do editor de texto WORD, deverão ser observadas as seguintes especificações:
 - Papel tamanho A4
 - Fonte ARIAL / corpo 8
 - Alinhamento Justificado
 - Margem esquerda: 57,5mm
 - Margem direita: 57,5mm
 - Entrelinha: simples
 - Orientação: retrato
 - Se a primeira linha tiver recuo deve ser de 1cm;
- O texto deve obedecer a **LARGURA de 9,5 centímetros**;
- O título do texto será digitado em **Estilo NORMAL**, com Letras MAIÚSCULAS, em Fonte **ARIAL NEGRITO, TAMANHO 10**, Cor PRETA;
- Balanços a partir de meia página e tabelas, na fonte ARIAL, tamanho mínimo da fonte 7, em texto editável. Não serão aceitos balanços convertidos em imagens, os balanços devem ser enviados todos em pdf;
- Tabelas deverão ser enviadas nas medidas de 9,5cm (95mm) ou 20cm (200mm);
- Os atos e matérias, para que sejam publicados no mesmo dia, deverão ser **entregues até as 13 horas no protocolo do DIÁRIO OFICIAL**;
- A fidelidade da publicação constitui responsabilidade do órgão ou entidade solicitante, recomendando-se que, no caso de diferentes matérias para publicação na mesma data, sejam encaminhadas por intermédio de um único ofício;
- As matérias devem ser digitadas em papel branco, tipo A4, sem rasuras, com cabeçalho contendo o timbre do órgão ou entidade e rodapé com endereço, telefone e endereço eletrônico para contato;
- A redação do ato deve obedecer ao Novo Acordo Ortográfico, não conter rasuras e as assinaturas dos responsáveis não devem sobrepor o texto.



ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, quinta-feira, 16 de agosto de 2018

Número 33.826 • ANO CXXIV

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO AMAZONAS – ARSAM

Resenha da Portaria nº 069/2018 – GDP/ARSAM, de autorização do Diretor- Presidente, de que trata o Decreto nº 38.479 de 13 de dezembro de 2017. O Diretor- Presidente autoriza o deslocamento dos servidores abaixo:

1) Nome e Cargo: José Sélvio Teixeira Picanço, Chefe de Departamento, AD-1.

1.1) Destino e Período: Salvador/BA, de 29/08/2018 a 31/08/2018.

2) Objetivo: Participar do Seminário Sistemas Multimarcas – Aplicação nos Mercados Residencial e Comercial de Gás Natural

Gabinete do Diretor Presidente da ARSAM. Manaus, 13 de Agosto de 2018.

WALTER RODRIGUES DA CRUZ JÚNIOR
Diretor Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESENHA Nº. 81/2018 – CEE/AM

RESOLUÇÃO Nº. 83/2018 – CEE/AM DE 26/06/2018

Conceder novo Reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ministrado no Centro Literatus, localizado na Rua Içá Nº 165, Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, pelo período de 10 (dez) anos a contar de maio/2018 até maio/2028; Determinar ao mantenedor da instituição para que providencie melhorias quanto ao acervo bibliográfico, conforme estabelece o Inciso VII, Artigo 13 da Resolução Nº 116/2009-CEE/AM; Orientar, que, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo supracitado, o mantenedor da instituição solicite novo Reconhecimento do curso em tela.

ROSIMAR SINI
Presidente Substituta

Portaria CEE/AM Nº 40 de 26/09/2017

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR FUNDECON

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas nº 012/2018-FUNDECON;

DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 2018;

PARTÍCIPES: O Governo do Estado do Amazonas, por intermédio do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR e a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A;

OBJETO: Termo de Ajuste de Contas, objetivando o pagamento em caráter indenizatório, referente à Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado nas modalidades locais e a longa distância nacional para ligações originadas na sede do PROCON-AM, no mês de Julho de 2018;

Processo Administrativo: nº 021702.00059/2018-FUNDECON;

VALOR GLOBAL: R\$ 4.021,56 (quatro mil e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Natureza da despesa 33.90.93.07, Programa de Trabalho 14.122.0001.2087.0001, Fonte de Recurso: 201.

GABINETE DO PROCON-AM, em Manaus, 30 de julho de 2018.

JALIL FRAXE CAMPOS
GESTOR DO PROCON/AM

COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – CIGÁS

CNPJ: 00.624.964/0001-00

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO N. 002/2018

Objeto: Patrocínio ao 123º Seminário Técnico e Exposição – Manaus, realizado pelo Comitê Brasileiro de Gases Combustíveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Contratada: PROJETO GLP – QUALIDADE COMPARTILHADA S/C.

Prazo: 03 (três) meses.

Valor: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Manaus, 16 de maio de 2018.

Heraldo Câmara
Diretor Presidente

Clovis Correia Junior
Diretor Técnico e Comercial



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018

A COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – CIGÁS, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, torna público que realizará a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018

Código UASG: 926187

Data da Sessão: 29 de agosto de 2018, às 08h30 (horário local).

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso do sistema de gerenciamento de Banco de Dados Oracle incluindo serviço de suporte técnico e atualizações para a Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS.

LOCAL: Via sistema de compras governamentais COMPRASNET SIASG (www.comprasnet.gov.br).

O Edital e seus Anexos estarão disponíveis às empresas interessadas nos sites www.cigas-am.com.br e www.comprasnet.gov.br ou na sede da CIGÁS. Informações poderão ser obtidas através do telefone (92) 3303-3201 ou pelo e-mail: cpl@cigas-am.com.br.

Manaus, 16 de agosto de 2018.

ANDREZA OLIVEIRA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL/CIGÁS.

FUNDAÇÃO HEMOAM

TAC Nº 010/2018-HEMOAM

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas nº 10/2018-HEMOAM; ASSINAT.: 10/8/2018. PARTES: HEMOAM e a DIAMED LATINO AMÉRICA S/A; OBJETO: Liquidação do valor devido pelo HEMOAM, relativo ao fornecimento de insumos ao Laboratório de Imuno-Hematologia, ao Indenizatório de Dívida da NF nº 97.686 no valor de R\$ 640,00 (Seiscentos e quarenta reais); DOT. ORÇAM.: Un. Orçam.: 17701; Prog. Trab.: 10.302.3276.2461.0001; Nat. Desp.: 339093, Fonte: 100. PROC. ADM.: 1145/2018-HEMOAM; FUND. DO ATO: art. 63, §2º, I da Lei nº 4.320/64 e Parecer nº 231/2018-AS/JUR/HEMOAM, de 2/8/2018. Manaus, 15/8/2018.

NELSON FRAIJI – Diretor-Presidente.

RICARDO MAIA – Gerente da Assessoria Jurídica.

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM
DECISÃO Nº 434/2018

PROCESSO N.º 1400/00-V2

ASSUNTO: SUSPENSÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 601/00-05 1ª Alteração

INTERESSADO: JARBAS CARDOSO DUARTE

1. **SUSPENDE** os efeitos da Licença de Operação nº 601/00-05 1ª Alteração, expedida em favor de **JARBAS CARDOSO DUARTE**. MOTIVO: obedecendo aos termos do art. 26, incisos II e IV da Lei nº 3.785/2012.

2. **ENCAMINHO** os autos a Diretoria Técnica – DT, a fim de notificar o Interessado acerca desta decisão.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, em Manaus/AM, 14 de agosto de 2018.


MARCELO JOSÉ DE LIMA DUTRA
Diretor-Presidente do IPAAM

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS
– IPAAM

ERRATA da Resenha de Autorização de Deslocamento dos servidores do IPAAM, **ANTONIO ADEMIR STROSKI**, no D.O.E. Nº 33.817 de 03/08/2018. **Onde se lê: Período: 05 à 11/08/2018; Leia-se: Período: 12 à 15/08/2018;** Manaus, 14 de agosto de 2018.


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor-Presidente do IPAAM

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS
– IPAAM

ERRATA da Resenha de Autorização de Deslocamento dos servidores do IPAAM, **REYNALDO MIRANDA DE CASTRO**, no D.O.E. Nº 33.819 de 07/08/2018. **Onde se lê: Período: 14 à 22/08/2018; Leia-se: Período: 17 à 24/08/2018;** **EVERALDO DA COSTA PEREIRA**, no D.O.E. Nº 33.819 de 07/08/2018. **Onde se lê: Período: 17 à 22/08/2018; Leia-se: Período: 17 à 24/08/2018;** **EDUARDO JORGE DA COSTA SILVA**, no D.O.E. Nº 33.819 de 07/08/2018. **Onde se lê: Período: 14 à 22/08/2018; Leia-se: Período: 14 à 24/08/2018;** Manaus, 15 de agosto de 2018.


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor-Presidente do IPAAM

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS
– IPAAM

EXTRATO nº 146/2018 - ERRATA da convocação publicada no D.O.E nº 33.820, do dia 08 de agosto de 2018.

Onde se Lê:

Decisão nº 134/2018-IPAAM

Leia-se:

Extrato nº 134/2018-IPAAM

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, em Manaus/AM, 09 de agosto de 2018.


MARCELO JOSÉ DE LIMA DUTRA
Diretor-Presidente do IPAAM

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS
– IPAAM
EXTRATO Nº 151/2018

O Diretor-Presidente do IPAAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº 102/2007, **NOTIFICA** os Autuados abaixo mencionados, da decisão de **MANTER** os Autos de Infração descritos, ficando estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar recurso junto ao CEMAAM ou 05 (cinco) dias para recolher os valores das multas impostas, contados desta publicação.

PROCESSO	INTERESSADO	A/I	DECISÃO
1503.2551.18	Maciel Malveira Batista	327/18	410/18
1503.2540.18	Maciel Malveira Batista	324/18	416/18
1503.2549.18	Maciel Malveira Batista	328/18	415/18
1503.2290.18	Daniel Sicsu Silva	058/18	378/18
1503.2553.18	Maciel Malveira Batista	325/18	413/18

1503.2542.18	Maciel Malveira Batista	322/18	418/18
1503.2541.18	Maciel Malveira Batista	323/18	417/18

Manaus, 15 de agosto de 2018


MARCELO JOSÉ DE LIMA DUTRA
Diretor-Presidente do IPAAM.

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS
– IPAAM
EXTRATO Nº 152/2018

O Diretor-Presidente do IPAAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº 102/2007, **NOTIFICA** os Autuados abaixo mencionados, da decisão de **MANTER** os Autos de Infração descritos, ficando estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar recurso junto ao CEMAAM ou 05 (cinco) dias para recolher os valores das multas impostas, contados desta publicação.

PROCESSO	INTERESSADO	A/I	DECISÃO
0216/T/15	Rovilio Mascarello	7147/14	234/18
2796/T/12	Assoc. de Desenv. Rural dos Prod. da Com. Novo Amanhecer	4119/12	359/18
3538/T/14	Jurandir Pereira Leite	8711/14	255/18
3002/T/11	Prefeitura Municipal de Manacapuru	3724/11	045/18
3850/T/15	Amazonas Distribuidora de Energia	8577/15	222/18
1503.2468.17	Alessandro Cavalcante Reis	001/17	119/18

Manaus, 15 de agosto de 2018


MARCELO JOSÉ DE LIMA DUTRA
Diretor-Presidente do IPAAM.

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS
– IPAAM
EXTRATO Nº 153/2018

O Diretor-Presidente do IPAAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº 102/2007, **NOTIFICA** os Autuados abaixo mencionados, da decisão de **CONVERTER** a aplicação de multa simples em **ADVERTÊNCIA**.

PROCESSO	INTERESSADO	A/I	DECISÃO
1503.058.18	Pontual Serviços de Locação de Construtora Ltda	004/18	199/18
1503.0570.18	Infra Construções e Serviços	003/18	214/18
1503.2661.18	Osmar Albuquerque Ferreira Barbosa	069/18	419/18

Manaus, 15 de agosto de 2018


MARCELO JOSÉ DE LIMA DUTRA
Diretor-Presidente do IPAAM.

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: IPEM/AM

SERVIDOR: SAULO FERNANDES GUIMARÃES

CARGO: ASSESSOR III

NADA A DECLARAR

Declaro que não possuo qualquer outro bem que não enumerados neste formulário e responsabilizo-me pela autenticidade da declaração aqui prestada.

Manaus-Am, 10/12/2017.


Setor Pessoal IPEM /AM

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: IPEM/AM

SERVIDORA: REBECA NEPOMUCENO MESQUITA

CARGO: GERENTE AD-2

NADA A DECLARAR

Declaro que não possuo qualquer outro bem que não enumerados neste formulário e responsabilizo-me pela autenticidade da declaração aqui prestada.

Manaus-Am, 10/12/2017.


Setor Pessoal IPEM /AM

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: IPEM/AM


SERVIDOR: NILSON CORONI

CARGO: CHEFE DE DEPARTAMENTO

Um Apartamento Cond. Boulevard Torre 1 Aptº 1403

Declaro que não possuo qualquer outro bem que não enumerados neste formulário e responsabilizo-me pela autenticidade da declaração aqui prestada.

Manaus-Am, 01/03/2018.


Setor Pessoal IPEM /AM

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: IPEM/AM

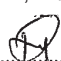
SERVIDOR: LUIZ EDUARDO SILVA DE SOUZA

CARGO: ASSESSOR I

Um Automóvel Honda Civic Ano e Modelo 2017.

Declaro que não possuo qualquer outro bem que não enumerados neste formulário e responsabilizo-me pela autenticidade da declaração aqui prestada.

Manaus-Am, 12/03/18.


Setor Pessoal IPEM /AM

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: IPEM/AM

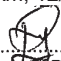
SERVIDOR: RODRIGO DE ALENCAR MAIA

CARGO: OUVIDOR AD-1

Um imóvel Residencial Metrôpoles, 1º andar, Aptº 106, no valor R\$. 300,000,00

Declaro que não possuo qualquer outro bem que não enumerados neste formulário e responsabilizo-me pela autenticidade da declaração aqui prestada.

Manaus-Am, 12/03/2018.


Setor Pessoal IPEM /AM

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SERVIDOR: ANNE CAROLINE DOS SANTOS FERNANDES

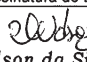
CARGO: ASSESSOR III AD-3

NADA A DECLARAR

Declaro que não possuo qualquer outro bem que não os enumerados neste formulário e responsabilizo-me pela autenticidade das declarações aqui prestadas.

Manaus. 5 de julho de 2018.


Assinatura do Declarante


Váson da Silva Vêras
Gerente de Pessoal, em Exercício
Gerente de Pessoal

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SERVIDOR: JOSÉ DÁRIO DE MATTOS NASCIMENTO

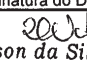
CARGO: ASSESSOR III AD-3

NADA A DECLARAR

Declaro que não possuo qualquer outro bem que não os enumerados neste formulário e responsabilizo-me pela autenticidade das declarações aqui prestadas.

Manaus. 5 de julho de 2018.


Assinatura do Declarante


Váson da Silva Vêras
Gerente de Pessoal, em Exercício
Gerente de Pessoal

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

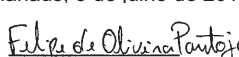
SERVIDOR: FELIPE DE OLIVEIRA PANTOJA

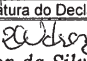
CARGO: ASSESSOR III AD-3

NADA A DECLARAR

Declaro que não possuo qualquer outro bem que não os enumerados neste formulário e responsabilizo-me pela autenticidade das declarações aqui prestadas.

Manaus, 5 de julho de 2018.


Assinatura do Declarante


Váson da Silva Vêras
Gerente de Pessoal, em Exercício
Gerente de Pessoal

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

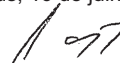
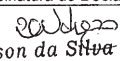
SERVIDOR: CARLOS VENÍCIUS DE ASSIS SANTANA

CARGO: ASSESSOR II AD-2

NADA A DECLARAR

Declaro que não possuo qualquer outro bem que não os enumerados neste formulário e responsabilizo-me pela autenticidade das declarações aqui prestadas.

Manaus, 16 de julho de 2018.


Assinatura do Declarante

Váson da Silva Vêras
Gerente de Pessoal, em Exercício
Gerente de Pessoal

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA N. 426/2018-GSPGE

TRANSFERE férias da Procuradora do Estado que menciona. **A SUBPROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TRANSFERIR por necessidade de serviço trinta dias de férias da Procuradora do Estado **ADRIANE SIMÕES ASSAYAG RIBEIRO**, matrícula n. 153.469-6 C, referente ao 2º período do exercício de 2018, para serem usufruídas em outra oportunidade.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 15 de agosto de 2018.


HELOYSA SIMONETTI TEIXEIRA
Subprocuradora-Geral do Estado

EXTRATO DO CONTRATO N.º 013/2017 – PRODAM S.A. - MAX PR SECURITY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA- ME

FUNDAMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE LICENÇAS E SERVIÇOS DE GARANTIA DO FABRICANTE, COM ATUALIZAÇÃO DINÂMICA DOS RECURSOS DE SEGURANÇA, PELO PERÍODO DE 1 ANO, PARA OS EQUIPAMENTOS DE FIREWALL.

CONTRATANTE: PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.


CONTRATADA: MAX PR SECURITY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME

VALOR GLOBAL: R\$ 199.995,00 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).

VIGÊNCIA: 10/08/2018 A 09/08/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS DA PRODAM S.A.

MANAUS, 15 DE AGOSTO DE 2018

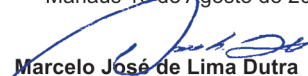

FÁBIO GOMES NAVECA
DIRETOR-PRESIDENTE

Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FERH/SEMA

Resenha nº 044/2018 – ASSGEP

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, autorizou o(s) seguinte(s) deslocamento (s) de servidor (es) conforme a Lei. 1.762, de 14 de novembro de 1986 (diárias): Nomes e Cargos: **Mauro Cristo de Castro** Colaborador PCD 83/2018. **Maycon Douglas de Oliveira Castro** Assessor PCD 84/2018 **Destino:** Manaus/Manacapuru/Itacoatiara/Manaus **Período:** 15/08 a 19/08/2018.

Manaus 10 de Agosto de 2018.


Marcelo José de Lima Dutra
Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 041/2018-GAB/SECOM

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o que consta do Processo nº 1241/2018-SECOM

RESOLVE:

I – **CONCEDER**, a funcionária abaixo relacionada, Licença Médica conforme período especificado:

LICENÇA MÉDICA				
Nomes	Matrícula	Período	Dias	Laudo Médico
Rosa Oliveira dos Santos	131.129-8C	02/07/18 a 31/07/18	30	117303

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, em Manaus, 14 de agosto de 2018.

CÉLIO ALVES RODRIGUES JUNIOR
Secretário de Estado de Comunicação Social

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE BENS
ÓRGÃO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
SERVIDOR: MIGUEL ÂNGELO CASTRO DE OLIVEIRA
CARGO: CHEFE DE DEPARTAMENTO, AD-1
SIT: (X) NOMEAR () EXONERAR () ANUAL

BENS:
Casa situada na Rua 40, Quadra I, nº 23, Parque Dez, no valor de R\$ 390.000,00 (quitada);
Casa situada na Rua José Romão, 731, nº 02, São José, no valor de R\$ 680.000,00 (Financiada).

Declaro que não possuo qualquer outro bem que não os enumerados neste formulário e responsabilizo-me pela autenticidade das declarações aqui prestadas.
Declaração feita em conformidade com a Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993.
Manaus, 14 de agosto de 2018.

Assinatura do Declarante
Chefe do Setor de Recursos Humanos

DECLARAÇÃO DE BENS - NOMEAÇÃO
ÓRGÃO: SEPLANCTI
SERVIDOR (A): MARIA SUELY DA SILVA MENDONÇA
CARGO/SIMBOLOGIA: ASSESSOR III, AD-3.
BENS:- 1 (um) Veículo tipo Strada, ano 2016.

A servidora acima especificada se responsabiliza pela autenticidade da declaração aqui prestada.

Manaus, 27 de julho de 2018.

Assinatura do Declarante
Teima Lúcia Natividade Araújo
Gerente de Pessoal
SEPLAN-CTI

DECLARAÇÃO DE BENS - NOMEAÇÃO
ÓRGÃO: SEPLANCTI
SERVIDOR (A): JOÃO BATISTA DA COSTA PAULA
CARGO/SIMBOLOGIA: ASSESSOR III, AD-3.
BENS:
NADA A DECLARAR

O servidor acima especificada se responsabiliza pela autenticidade da declaração aqui prestada.

Manaus, 8 de agosto de 2018.

Assinatura do Declarante
Teima Lúcia Natividade Araújo
Gerente de GRH
SEPLAN-CTI
Gerente de Pessoal

SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

ESPÉCIE: Distrato ao Contrato nº 13.2.0899.1, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado da Produção – SEPROR, tendo em vista o disposto na decisão de diretoria nº 496/2017, resolvendo de modo irrevogável e irratável, sem ônus de qualquer natureza para ambas as partes, extinguindo-se todos os direitos e obrigações constituídas naquele contrato para as partes e terceiros intervenientes, a contar de 02 de julho de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE no Diário Oficial do Estado
Manaus, 13 de agosto de 2018.

José Aparecido dos Santos
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

PORTARIA Nº 086/2018-SEPROR

DISPÕE sobre a suspensão da concessão de Adiantamentos, na forma ue específica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA PRODUÇÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 16.396, de 22 de dezembro de 1994, que sobre a concessão de adiantamentos para a realização de despesas no âmbito da Administração Pública Estadual.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 38.683, de 08 de fevereiro de 2018, sobre o Sistema de Controle de Concessão de Adiantamentos – CCA.

CONSIDERANDO a discricionariedade do Gestor, pautados pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência.

CONSIDERANDO a necessidade de exercer um controle mais eficaz da aplicação de recursos públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender a concessão de Adiantamentos no âmbito desta Secretaria.

§1º. Na hipótese de extrema necessidade, relevância e urgência, bem como na previsão de problemas de continuidade da prestação de serviço público em razão da suspensão, deverá ser formalizado pedido de reconsideração, a ser dirigido ao Senhor Secretário Titular da Pasta.

§2º. O pedido de reconsideração acima mencionado deverá ser acompanhado de justificativa do setor técnico demandante, bem como relação de material e/ou serviço a ser adquirido ou prestado.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEPROR, em Manaus, 15 de agosto de 2018.

José Aparecido dos Santos
Secretário de Estado

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A DIRETOR PRESIDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO – SUHAB, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor dos documentos apresentados através do Edital do Pregão Eletrônico Nº 859/2018-CGL;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o despacho de adjudicação da Comissão Geral de Licitação, ao Pregão Eletrônico sob o Nº. 859/2018 – CGL, pelo menor preço Global, visando a aquisição de equipamentos e materiais permanentes (Liquidificador, Geladeira, Frigobar, Poltrona Giratória e outros), para atender as necessidades da Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB.

ADJUDICAR, em definitivo, em favor das empresas: **LEÃO E XAVIER COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, CNPJ: 17.352.044/0001-83, para o item 09; no valor de R\$1.120,00. **UATUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA**, CNPJ:03.099.582/0001-01 para o item 01 e 06; com valor de R\$8.253,00. **F N DE ALMEIDA**, CNPJ:84.111.020/0001-20, para o item 08 e 15; com valor de R\$ 25.240,00, **EXTRA COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ:03.312.579/0001-16, para o item 13 e 14; com valor de R\$ 45.840,00 objeto licitado pelo menor preço global, no valor de R\$ 80.453,00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30 dias, a contados a partir do recebimento da Nota de Empenho. Processo Administrativo nº 1.3687/2018 – SUHAB.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO – SUHAB, em Manaus/AM, 14 de agosto de 2018.

DIEGO ROBERTO AFONSO
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 128/2018 – GDP/SUHAB

O DIRETOR-PRESIDENTE, da **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO – SUHAB**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de diárias dos servidores: **Ana Cecilia Santos Marinho** - Assessor II, AD 2 **Denora da Silva Rocha Cauper** – Assessor II, AD 2; **Júnia Amâncio de Jesus** - Assessor II AD2, **Jucilane Souza Correa** – Assessor II AD2, **Yonara Cristina Moreira da Silva** – Assessor II AD2, **Destino e Período:** Manaus/AM/São Paulo de OlivençaAM/Manaus/AM – 20 a 25/08/18. **Objetivo:** realizar procedimentos referente ao Projeto de Habitação apresentado pelo município de São Paulo de Olivença.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE, da **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO – SUHAB**, em Manaus 14 de agosto de 2018.


DIEGO ROBERTO AFONSO
DIRETOR-PRESIDENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA N.º 609/2018 – SUSAM.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso IV do Artigo 9º, da Lei nº 2.607 de 28.06.2000.

CONSIDERANDO, o que consta no Processo No – 21967/2018 - SUSAM.

RESOLVE

DISPENSAR A PEDIDO o servidor temporário abaixo relacionado a contar de: 20.07.2018

Nº	Nome	Cargo	Matr.	Lotação
1	Klinger Fabio Gonzaga dos Santos	Ag. Adm.	178.815-9A	Dep. Tec. Inf. e Comunicação

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, em Manaus, 08 de agosto de 2018.


FRANCISCO DEODATO GUIMARÃES
Secretário de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA N.º 616/2018 – SUSAM

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais; e;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 65, V, c/c Art. 75 da Lei 1762 de 14 de novembro de 1986, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta nos Requerimentos de Licença para Tratamento de Interesses Particulares nos Processos de N.ºs 17963/2018 – SUSAM;

RESOLVE:

CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES:**

NOME	CARGO	MATRÍCULA	PERÍODO	LOTAÇÃO
Katherinne Medeiros Cavalcante	Téc. De Enfermagem	237.769-1 A	01.08.18 a 01.08.20	Centro de Saude Tabatinga

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, em Manaus, 10 de agosto de 2018.


FRANCISCO DEODATO GUIMARÃES
Secretário de Estado de Saúde

FUNDAÇÃO AMAZONPREV/GADIR.

ESPÉCIE: Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2015.

DATA DA ASSINATURA: 03.08.18. **PARTÍCIPES:** FUNDAÇÃO AMAZONPREV e M H FERREIRA QUARESMA ME. **OBJETO:** Prorrogar o

prazo de vigência do Contrato original por doze meses, com base no artigo 57, II da Lei nº 8666/93. **VIGÊNCIA:** 03.08.2018 a 03.08.2019. **VALOR GLOBAL:** R\$ 348.567,72. **DESPESAS:** Unidade Gestora- 013301, Programa de Trabalho-09.122.0001.2001.0001, Fonte do Recurso-02010000, Natureza da Despesa-33903702, Nota de Empenho n. 2018NE00530, no valor de R\$ 145.236,55, emitida em 18.07.2018. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.** Manaus, 03 de agosto de 2018.


MARCIO RYS MEIRELLES DE MIRANDA
DIRETOR PRESIDENTE DA AMAZONPREV

PORTARIA N.º 248/2018- ADAF/AM

O **DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – ADAF**, no uso de suas atribuições legais, resolve: **CONCEDER E TRANSFERIR Férias** aos servidores, conforme descrito abaixo:

Servidor (a)	Matrícula	FÉRIAS	
		Período	Ano
Amilcar da Silva Ferreira	050.412-2F	25/06 à 13/07/2018 (20 dias)	2018
Aderaldo Alves França	220.372-3B	02 à 31/07/2018 (30 dias)	2018
Barbara Brandão F. da Silveira	181.631-4D	04 à 23/05/2018 (20 dias)	2018
Claudinei ventura do Nascimento	172.537-8-E	23/07 à 22/08/2018 (30 dias)	2018
Cristiane da Silva Klehm	220.530-0B	30/05 à 08/06/2018 (10 dias) 25/06 à 04/07/2018 (10 dias)	2018
Diego Laner	220.439-8B	23/07 à 01/08/2018 (10 dias)	2018
Girley Jorge Bezerra	160.670-0D	02 à 31/01/2018 (30 dias)	2018
Heitor Teixeira Machado	223.657-5B	16/06 à 14/07/2018	2018
Izaque Oliveira da Silva	223.674-5B	02 à 31/01/2018 (30 dias)	2018
Jeicimara F. dos Santos	182.315-4E	02 à 16/07/2018 (15 dias) 05 à 19/11/2018 (15 dias)	2018
João Vicente O. de Azevedo	157.245-8B	01 à 15/06/2018 (15 dias) 15 à 29/11/2018 (15 dias)	2018
Luiz Alves de Arruda Neto	223.656-78	05/07 à 03/08/2018 (30 dias)	2018
Luiz Magalhães de Freitas	220.558-0B	04/06 à 03/07/2018 (30 dias)	2018
Luiz Carlos de Sá Moraes Gonçalves	050.363-0F	01 à 30/03/2018 (30 dias)	2018
Jair Junior Paiva de Almeida	242.029-5A	01/02 à 02/03/2018 (30 dias)	2018
Jailson Alves de Araújo	220.379-0B	02 à 31/01/2018 (30 dias)	2018
Mailton da Silva Gualberto	220.772-9B	01 à 30/06/2018 (30 dias)	2018
Marcia Regina C. Santiago	220.405-3B	09/08 à 07/09/2018 (30 dias)	2018

Marcelo Dantas Ximenes	220.404-5B	02 à 31/07/2018 (30 dias)	2018
Maria da Silva Melo	182.623-9-C	02 à 11/07/2018 (10 dias) 12 à 21/12/2018 (10 dias)	2018
Maria Ivane Brito de Souza	220.424-0B	18/06 à	2018
Melquisedeque M. da Cruz	223.654-0B	25/06 à 24/07/2018	2018
Valdineia Prado Batista	220.387-1B	01 à 30/06/2018 (30 dias)	2018
Orlencleison Marques Temo	220.407-0B	20/08 à 18/09/2018 (30 dias)	2018

Transferir férias, referente ao exercício de 2018 por necessidade do serviço

SERVIDOR (a)	De / Para	Justificativa
Dorivaldo Sales Passos	Julho Para: 24/12/2018 à 22/01/2019 (30 dias)	Em virtude da falta de pessoal para atender a Barreira de Fiscalização Agropecuária na BVA/Judiá/RR
Ítalo Correa de Lima	AGOSTO Para: 12/09 à 11/10/2018 (30 dias)	Em virtude da falta de pessoal para atender a Barreira de Fiscalização Agropecuária na BVA/Judiá/RR
Jonilso Rolim Macedo	Julho Para: 01 à 15/10/2018 (15 dias)	O servidor estava em serviço fora da sede no período de suas férias
José Miranda Azevedo	AGOSTO Para: 01 à 30/12/2018 (30 dias)	Período da Campanha de Vacinação
Jociléia Freitas e Silva	01 à 30/11/2018 (30 dias)	Período da Campanha de Vacinação
Michele Modesto Meireles	Julho Para: 01 à 30/09/2018 (30 dias)	Período da Campanha de Vacinação
Ruthe Ribeiro de OLiveira	Junho Para: 16 à 30/07/2018 (15 dias) Junho Para: 05 à 19/11/2018 (15 dias)	Falta de servidor no setor

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de agosto de 2018

Atenciosamente,

SÉRGIO ROCHA MUNIZ
Diretor Presidente
ADAF

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES JARI/DETRAN-AM

RESENHA Nº 027, de 13 de Agosto de 2018

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A PRESIDENTE DA JARI DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de atribuições legais, e, de conformidade com os dispositivos legais emanados da Lei nº 870, de 04 de julho de 1969, artigo 2º, Decreto nº 1995, de 07 de dezembro de 1970, do artigo 4º, II, Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, artigo 17, I e, Resolução nº 357, de 02 de agosto de 2010, item III, do CONTRAN, notifica os senhores proprietários e condutores dos veículos, que apresentaram recursos junto à JARI/AM, que em reunião realizada no dia

13/08/2018, foram julgados os processos administrativos de infrações de trânsito, os quais obtiveram resultados abaixo relacionados. Em caso do não provimento do recurso, cabe interposição de defesa junto à 2ª instância recursal do CETRAN - Conselho Estadual de Trânsito, conforme os artigos 288 e 289 do CTB.

Nº	PLACA/RENACH	AIT/PORTARIA	RESULTADO
0627/2018	JWR-2368	TD00011731	INDEFERIDO
0628/2018	Jwr-2368	TD00011732	INDEFERIDO
0643/2018	OXM-5083	TD00059257	DEFERIDO
0769/2018	PHM-3758	TD00053728	INDEFERIDO
0785/2018	OXM-7034	TD00058763	INDEFERIDO
0800/2018	OAL-4451	TD00057950	INDEFERIDO
0843/2018	NPA-4862	TD00065593	INDEFERIDO


Luzia Sena de Carvalho
Presidente da JARI/DETRAN-AM

DETRAN-AM

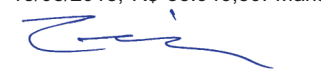
PORTARIA Nº 4092/2018 DE 13/08/2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: - DESIGNAR a servidora **MARITA SANTOS DE OLIVEIRA CORREA** matrícula nº 157.802-2A para responder pela AJUR, na ausência da servidora **MARIA DO PERPETUO SOCORRO APARICIO DE SOUZA** Matrícula nº 157.746-8A. Por motivo de viagem para VII Encontro Nacional dos Conselhos de Trânsito no Período de 13/08 a 17/08/2018. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de agosto de 2018.


RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor Presidente, em exercício


FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS
EXTRATO

Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio nº 67/2018 Processo: 01.01.016301.00001016.2018. Data de Assinatura 15/08/2018. Partes: FAPEAM, FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ e PRISCILA FERREIRA DE AQUINO. Objeto: Concessão de Apoio Financeiro a Projetos de Pesquisa, no âmbito do Programa PPSUS, Chamada Pública nº 001/2017. Valor Global: R\$ 141.643,00. U.O: 16301, Programa de Trabalho: 19.572.3244.2464.0001, Natureza da Despesa: 44902001, Fonte: 04801275, NE: 2018NE00732, 13/08/2018, R\$ 33.750,00 e U.O: 16301, Programa de Trabalho: 19.572.3244.2464.0001, Natureza da Despesa: 33902001, Fonte: 04801275, NE: 2018NE00733, 13/08/2018, R\$ 53.946,50. Manaus, 15 de Agosto de 2018.


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor-Presidente, em exercício.


FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS
EXTRATO

ESPÉCIE: Terceiro Termo aditivo ao Termo de Outorga nº 302/2015. Processo: 062.00969.2015. Data da assinatura: 15/08/2018. Partes: FAPEAM, IFAM e ANA LÚCIA MENDES DOS SANTOS. Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Outorga e Aceitação de auxílio nº 302/2015. Vigência: 15/08/2018 a 14/04/2019. Manaus, 15 de Agosto de 2018.


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor-Presidente, em exercício

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS
EXTRATO

ESPÉCIE: Quarto Termo aditivo ao Termo de Outorga nº 424/2015. Processo: 062.01051.2015. Data da assinatura: 15/08/2018. Partes: FAPEAM, NOELIA LUCIA SIMÕES FALCÃO e INPA. Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Outorga e Aceitação de auxílio nº 424/2015. Vigência: 05/09/2018 a 04/12/2018. Manaus, 15 de Agosto de 2018.


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor-Presidente, em exercício

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS – FAPEAM


Resenha de Autorização da Diretoria Administrativo-Financeira da FAPEAM de que trata o Art. 4º do Decreto Nº 26.337 de 12.12.2006. O Diretor – Presidente autorizou o seguinte deslocamento:

Nome	Cargo	Período/Destino
Adriane Santos Dias	Assessor IV AD-4	17 a 19/10/2018 – Manaus/AM – Brasília/DF - Manaus/AM
Ana Dilza Barros de Azevedo	Assessor II AD-2	
João Laborda Moura	Gerente AD-2	
Tainá da Silva Isolino Cruz	Assessor II AD-2	

Objetivo: Participação no curso de Tomada de Contas Especial - TCE que ocorrerá nos dias 18 e 19 de outubro de 2018, em Brasília/DF.

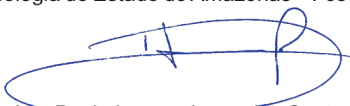
Órgão de Origem: FAPEAM - Com ônus para o Estado, no que concerne ao pagamento de diárias e passagens.

Gabinete da Diretoria Administrativo-Financeira da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM, em Manaus, 14 de agosto de 2018.


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro

FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA-FCECON.ESPÉCIE: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº63/2018-FCECON – 02/08/2018.

Partes Contratantes: Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – Fcecon. Segra Segurança Radiológica. Objeto: Indenização da Despesa pela Realização da Prestação dos Serviços de Técnicos em Radiologia com Especialização em Radioterapia em Atendimento as necessidades desta Fundação Cecon. Competência: Março/2018. Valor Global: R\$ 94.108,56 (noventa e quatro mil cento e oito reais e cinquenta e seis centavos); Dotação Orçamentária; Natureza de Despesa 33909301, Programa de Trabalho 10.302.3276.2250.0001, Fonte de Recurso 121. Processo Administrativo: 017301.000889/2018 – Fcecon. Gabinete da Presidente da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – Fcecon, 02 de Agosto de 2018.


Ana Paula Lemes Jesus dos Santos
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 127/2018-GRH/DAF/FVS-AM. O DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015 e Lei Delegada nº 111, de 18 de maio 2007; **CONSIDERANDO** a solicitação dos servidores, e obedecendo ao que trata o artigo 78 da Lei nº 1.762/1986 e alterações. **RESOLVE:** Conceder Licença Especial aos servidores.

Matrícula	Servidor	Quinquênio	A contar
205.664-0A	Claudia Maria da Silva	22.03.2010	01.08.2018
		22.03.2015	29.10.2018
119.209-4C	Noelia Vital da Silva Souza	25.10.2005	01.08.2018
		24.10.2010	29.10.2018
212.979-5A	Regina Nascimento Lima Silva	16.04.2010	02.05.2018
		16.04.2015	30.07.2018
214.837-4A	Francisco Kleber P. de Freitas	25.04.2013	03.09.2018
		24.04.2018	01.12.2018
162.478-4B	Aline Cruz Ferreira Lopes	27.10.2005	01.08.2018
		26.10.2015	27.01.2019


CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE, E PUBLIQUE-SE.
Manaus, 09 de agosto de 2018.


JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO,
Diretor Administrativo-Financeiro da Fundação de Vigilância em Saúde.

POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS

Espécie: Portaria nº 360/2018/DPA-1, DE 13AGO18
O Comandante Geral da Polícia Militar do Amazonas, no uso de suas atribuições legais. **Considerando** a Portaria nº 192/2014/DPA-1, publicada no D.O.E. nº 32.756, de 07Mar14, que designou o TC QOPM JOSÉ GUEDES

DOS SANTOS NETO (12106) e o TC QOPM HILDEBERTO DE BARROS SANTOS (12122), para frequentar o Curso Superior de Polícia/CSP 2014, no período de 10Mar a 20Dez14, na cidade de Natal/RN; **Considerando** o Parecer nº 1053/2017 –CTA/SEAD, de 16Ago17, que recomenda a retificação da portaria supracitada, fins atribuição de Ajuda de Custo a Policiais Militares. **RESOLVE:** 1. **RETIFICAR**, a Portaria nº 192/2014/DPA-1, publicada no D.O.E. nº 32.756, de 07Mar14, no sentido de acrescentar ao corpo do ato, o art. 30, § 1º, da Lei nº 3.725 de 19Mar12, atribuindo Ajuda de Custo ao **TC QOPM JOSÉ GUEDES DOS SANTOS NETO (12106), Matrícula nº 137.125-8 A e TC QOPM HILDEBERTO DE BARROS SANTOS (12122), Matrícula nº 137.137-1 A.** Em consequência: A Diretoria de Pessoal da Ativa deverá adotar as providências pertinentes a este ato. **Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se** no Diário Oficial do Estado, Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas, em Manaus/AM, 13 de agosto de 2018.


CEL QOPM DAVID DE SOUZA BRANDÃO
Comandante-Geral da PMAM

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA-SEAP

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar a concessão de adiantamento, dentro do que se preceitua o Decreto nº 16.396/94, no seu artigo 4º, inciso II, ao servidor:

PORTARIA Nº 007/2018-GAB/SECEX/SEAP.
I – OSVALDO DE FREITAS ELOI NETO
VALOR: R\$ 1.000,00 (mil reais); 33903089 e R\$ 1.000,00 (mil reais); 33903689. Aplicação: 90 dias PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias Manaus/AM, 13 de agosto de 2018.

CERTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.


ALESSANDRO ANDRADE ROSA DOS SANTOS
Secretário Executivo de Estado de Administração Penitenciária

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA-SEAP

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar a concessão de adiantamento, dentro do que se preceitua o Decreto nº 16.396/94, no seu artigo 4º, inciso IV, ao servidor:

PORTARIA Nº 008/2018-GAB/SECEX/SEAP.
I – ERNANDES PERES FERNANDES JUNIOR
VALOR: R\$ 2.000,00 (mil reais); 33903089 e R\$ 2.000,00 (mil reais); 33903689. Aplicação: 90 dias PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias Manaus/AM, 15 de agosto de 2018.

CERTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.


ALESSANDRO ANDRADE ROSA DOS SANTOS
Secretário Executivo de Estado de Administração Penitenciária

SEFAZ

RESENHAS DE PORTARIAS

0306/2018-GSEFAZ-09.08.18 FIXA o valor da quota para o mês de Agosto/2018, em conformidade com o § 1º, do Art. 27, da Lei nº 2.750, de 23 de setembro de 2002, para composição das Retribuições de Produtividade dos servidores fazendários ativos e aposentados. **0307/2018-GSEFAZ-13.08.18** DESIGNAR ALEXANDER DOS SANTOS NOEL, AAFE, mat.193.047-8A, para responder pela Subgerência de Supervisão das Declarações Econômico Fiscais-SGDE, em virtude de concessão de férias ao titular, Vanderlan Pires da Silva, mat. 190.405-1A, no período de 06.08 a 04.09.2018. **0308/2018-GSEFAZ-13.08.18** DESIGNAR HERALDO GONÇALVES CAIÚBA, TFE, mat. 000.115-5A, para responder pela Gerência de Material e Patrimônio-GMAP, em razão de concessão de férias ao titular, Carlos Alberto Pinto Soares, mat. 190.834-0A, no período de 27.08 a 05.09.2018. **0309/2018-GSEFAZ-13.08.18** DESIGNAR MÔNICA DO NASCIMENTO FALCÃO, TFE, mat. 108.368-6A, para responder pela Subgerência de Controle do ITCMD-SGIT, em virtude de viagem empreendida pelo titular, Leonardo Jamus Baptista, mat. 190.474-4A, à cidade de Brasília/DF, para participar de reunião do GT-53, no período de 07 a 09.08.2018. **0310/2018-GSEFAZ-13.08.18** DESIGNARVERA LÚCIA PICAÑO DE LIMA, AFTE, mat. 127.430-9A, para responder pela Chefia do Departamento de Análise e Revisão da Ação Fiscal-DEARF, em virtude de concessão de férias ao titular, Francisco Evaldo Dias Magalhães, mat. 130.417-8A, no período de 30.07 a 08.08.2018. **0311/2018-GSEFAZ-13.08.18** LOTAR RAIANA FRANCIS DA COSTA CABRAL, AAFE, mat. 193.199-7A, no Departamento de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas-DDGEP, CINTIA REGINA STOCO, TFE, mat. 190.351-9A, na Gerência de Desempenho e Desenvolvimento de Pessoas-GDDP e BIANCA FALCÃO DE AZEDO, AAFE, mat. 192.876-7A, na Assessoria Jurídica-ASSEJ, a contar de

13.08.2018.0312/2018-GSEFAZ-14.08.18DESIGNARRODRIGO CASTRO MIRANDA, AAFE, mat. 191.022-1A, para responder pela Central de Atendimento ao Contribuinte-CAC, em virtude de concessão de férias ao titular, Daniel Josué de Souza, mat. 000.743-9A, no período de 06 a 15.08.2018.0313/2018-GSEFAZ-14.08.18PRORROGAR por mais 60 dias o prazo da Portaria nº 0333/2017-GSEFAZ, a contar de 14 de agosto de 2018, para que seja dado prosseguimento aos trabalhos da Comissão. **GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, em Manaus, 16 de agosto de 2018.

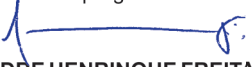

CAMILLA M.E. MONTENEGRO E SOUZA SOARES
 Secretária Executiva de Assuntos Administrativos

SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO RURAL - SEPROR
RESENHA Nº28/18 – GSE/SEPROR

O Secretário Executivo da SEPROR autorizou o deslocamento dos servidores abaixo discriminados

01. Charles Likiyasu Osawa da Silva. Cargo: Colaborador. **Período:** 10 a 11/08/2018. **Destino:** Silves. **Objetivo:** Realizar visita Técnica à unidade de observação de café, compor o plano de ação para construção do programa de incentivo ao cultivo do café.

Período: 13 a 17/08/2018. **Destino:** Silves/Itacoatiara. **Objetivo:** Realizar visita nas comunidades do entorno da empresa Mil Madeira Preciosa, iniciar o plano de ação para formatar o programa de incentivo ao cultivo do café.


ALEXANDRE HENRINQUE FREITAS DE ARAÚJO
 Secretário Executivo
 SEPROR

SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO RURAL
Portaria Nº 087/2018- GSEC/SEPROR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 36.819/2016, que regulamenta o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo Estadual, bem cômada Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de acesso à informação).

RESOLVE:

I - CESSAR os efeitos da Portaria nº 021/2016 – SEPROR, publicada no Diário Oficial de 02.06.2016 a contar de 20.08.2018;

II – DESIGNAR, nos termos do art. 53, Decreto nº 36.819/2016, **Lucilene dos Santos Nunes**, Gerente de Recursos Humanos, matrícula nº 024.766-9 F, **Manoel Mourão Neto**, Chefe de Departamento, matrícula nº 181.645-4 D, para monitorar e orientar esta Secretaria de Estado da Produção Rural no compromisso dos dispositivos legais acima descritos;

III – DESIGNAR – nos termos do § 4º do art. 10, do Decreto nº 36.819/2016, **Diego Luis Cardoso Fonseca**, matrícula nº 220.832-6 A TNS III Operador de Redes de Informática, **Tarcísio Zaranza de Carvalho Filho** e **João Victor Pará Marinho** como responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), para operar o sistema eletrônico de Acesso à Informação (e-SIC).

Manaus, 15 de agosto de 2018


JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
 Secretário de Estado
 SEPROR

EDITAL Nº 021/2018 – SPF

A SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA - SPF, na forma especificada em Lei, torna público que foi solicitado a Regularização Fundiária ao Estado do Amazonas dos imóveis vistoriados e demarcados por esta Secretaria conforme discriminação abaixo

Proc	Qd	Lt	Nº	Nome	Área	Per
Travessa Denise Trindade (Rua Santa Clara) – Compensa III						
14422/14	217	869	32	Hellem Lima de Oliveira	55,00	31,92
Rua Santa Maria da Vitória (Rua Santa Isabel) – Compensa I						
385/15	168	290	437	Verônica da Silva e Silva	207,27	60,55
Rua Luiz Cascudo (Beco A. Cardoso) – Compensa I						
1307/05	151	207	29	Rosilene Gomes da Silva	55,76	33,63

Rua Anápolis – Redenção						
8818/16	59	743	1425	Maria de Nazaré Rocha	635,81	110,85
Rua Anturio Cristalino – Redenção						
8974/16	63	355	1966	Marcos Costa Freitas	490,78	100,74
Rua dos Cordeiro – São José Operário						
2063/17	04	439	157	Francisca Rodrigues Barroso	252,03	69,50
Rua Gama Farias – Nova Esperança						
2705/16	16	634	36	Carlos Hudson Gomes Estrada	155,25	54,94
Beco da Igreja – Colônia Terra Nova						
14372/06	05	-	80	Herculano Araújo Benezar	266,85	71,97
Rua Diogo Nunes de Quesada (Rua São Joaquim) - Redenção						
2491/96	04	24	215	José Barbosa Rebouças	300,00	80,00
Rua Santa Helena – São Raimundo						
4932/18	29	73	171	Weronika Kristina Alves Garcia	51,18	29,35
Avenida Autaz Mirim – Tancredo Neves						
913/2003	115	-	7336	Gea-Comércio e Representação	294,50	88,61

Assim sendo, convidamos aqueles que se julgarem prejudicados a se apresentarem na sede da SPF sito na Rodovia Vital de Mendonça, Km-09, Terra Nova, Manaus – AM, no prazo de trinta (30) dias corridos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

Manaus, 25 de julho de 2018.


PAULA ANDRÉA KANZLER SOARES
 Secretária de Estado de Política Fundiária

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
EXTRATO

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2017; **PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e R MATOS DE OLIVEIRA & CIALTDA; **OBJETO:** prorrogar o prazo de vigência do Contrato Primitivo por 12 (doze) meses a contar de 07/08/2018 a 06/08/2019, **VALOR TOTAL: R\$ 16.800,00** (dezesesseis mil e oitocentos reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 17701 – FES; Unidade Gestora: 17101 – SUSAM; Programa de Trabalho: 10.124.3231.2028.0001; Natureza da Despesa: 33903941; Fonte: 0430; NE nº 2948, no valor de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais); **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº 011830/2018 – SUSAM. Manaus, 10 de agosto de 2018.


FRANCISCO DEODATO GUIMARÃES
 Secretário de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
EXTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 068/2018; **PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e TRISEVEN SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP.; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 623/2018 – CGL; **OBJETO:** Contratação para executar serviços de limpeza e conservação em áreas internas e externas da sede da Secretaria de Estado de Saúde; **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de 06/08/2018 a 05/08/2019; **VALOR TOTAL: R\$ 493.959,30** (quatrocentos noventa e três mil novecentos cinquenta e nove reais e trinta centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 17701 – FES; Unidade Gestora: 17101 – SUSAM; Programa de Trabalho: 10122000120010001; Elemento de Despesa: 33903978; Fonte: 0121 N.E nº. 3006 de 03/08/2018, no valor de **R\$ 41.163,30** (quarenta e um mil cento e sessenta e três reais e trinta centavos); **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº 002403/2018 – SUSAM. Manaus, 09 de agosto de 2018.


FRANCISCO DEODATO GUIMARÃES
 Secretário de Estado de Saúde

nova sessão.

A sessão pública para abertura das Novas Documentações, será dia 29/08/2018 às 16:00 horas de Manaus / AM.

Resultado do Julgamento dos Recursos das Documentações

Resultado do Julgamento do Recurso das Novas Documentações interposto pela empresa CONSTRUTORAALCANCE LTDA, não provido por esta CGL, referente à **Tomada de Preços nº 013/2018-CGL**.

Empresas Habilitadas:

- Avanço Construções e Comércio de Eletrônicos Eireli
- Casa Nova Engenharia e Consultoria Ltda
- E M Neves Distribuidora Eireli
- Engecorp Arquitetura e Engenharia Eireli
- Engetech Serviços de Engenharia Ltda
- FSB Construções e Incorporações Ltda
- HB Engenharia Ltda
- Maracanã Comércio de Ferragens, Construções e Serviços Manutenção e Conservação Ltda
- Muniz e Freitas Construção e Navegação Ltda

Empresa Inabilitada:

- Construtora Alcance Ltda
- Construtora Escala Ltda
- LA Construções Eireli
- M CA Construtora Eireli
- Turin Construções Limitada

A abertura das Propostas de Preços ocorrerá em sessão pública a ser realizada no dia 17/08/2018, às 08:30 horas de Manaus – AM, na Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo.

Resultado do Julgamento dos Recursos das Documentações

Resultado do Julgamento do Recurso das Novas Documentações interpostos pelas empresas CONSTRUTORA ALCANCE LTDA e REGO E MENDES CONSTRUÇÕES LTDA, não providos por esta CGL, referente à **Tomada de Preços nº 016/2018-CGL**.

Empresas Habilitadas:

- C S M Engenharia Eireli
- Engepro Engenharia e Projetos Ltda
- Engecorp Arquitetura e Engenharia Eireli
- Fort Facilities Administração de Obras Ltda
- LA Construções Eireli
- Mult Construtora e Incorporadora Eireli
- Nell Engenharia Eireli

Empresa Inabilitada:

- Construtora Alcance Ltda
- Construtora Rio Negro Ltda
- E M Neves Distribuidora Eireli
- FSB Construções e Incorporações Ltda
- M CA Construtora Eireli
- M P Construções Ltda
- Rego e Mendes Construções Ltda

A abertura das Propostas de Preços ocorrerá em sessão pública a ser realizada no dia 17/08/2018, às 10:30 horas de Manaus – AM, na Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo.

Resultado do Julgamento dos Recursos das Documentações

Resultado do Julgamento do Recurso das Novas Documentações interpostos pelas empresas VALE DO RIO VERDE CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTRUTORAALCANCE LTDA, não providos por esta CGL, referente à **Tomada de Preços nº 018//2018-CGL**.

Empresas Habilitadas:

- C S M Engenharia Eireli
- Engecorp Arquitetura e Engenharia Eireli
- Engefort Construção, Manutenção e Conservação Ltda
- HB Engenharia Ltda
- Muniz e Freitas Construção e Navegação Ltda

Empresa Inabilitada:

- Construtora Alcance Ltda
- Construtora Rio Negro Ltda – EPP
- L. O. Chagas Camara e Cia Ltda
- M CA Construtora Eireli
- Vale do Rio Verde Construções Ltda

A abertura das Propostas de Preços ocorrerá em sessão pública a ser realizada no dia 17/08/2018, às 14:00 horas de Manaus – AM, na Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo.


Resultado do Julgamento da Proposta de Preços

CC nº 079/2018 – CGL:

Empresa Classificada:

- JP Tecnologia e Serviços de Informática Ltda

O licitante participante do certame deverá encaminhar-se ao DGC/CGL para retirar a Ata do Resultado do Julgamento.


Sidney Coelho
Vice-Presidente da CGL/AM

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Defensoria Pública do Estado do Amazonas – DPE/AM torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2018 – CL/DPE/AM

OBJETO: Registro de preços para aquisição de Materiais Elétricos, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amazonas e suas unidades.

Data e horário de início de recebimento das propostas: a partir do dia 20/08/2018 às 09:00 horas. (horário de Brasília).

Data e horário da abertura da sessão do Pregão Eletrônico: 10/09/2018 às 10:00 horas. (horário de Brasília).

O Edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br, a partir do dia 20/08/2018.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública online pela INTERNET, através do portal de Compras Governamentais – Comprasnet-SIASG, com endereço eletrônico "www.comprasgovernamentais.gov.br".

Manaus, 15 de agosto de 2018.



MELISSA SOUZA CREDIE BORBOREMA

Presidente da Comissão de Licitação da Defensoria Pública do Estado do Amazonas – CL/DPE/AM

**HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA
ZONA OESTE**

EXTRATO

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2017;
PARTES: HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA ZONA OESTE E CACE - CASA DOS COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA;
OBJETO: PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO PRIMITIVO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES;
VIGÊNCIA: 17/07/2018 A 16/07/2019;
VALOR MENSAL: R\$ 28.969,00;
VALOR GLOBAL: R\$ 347.628,00;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17101-FES; **UNIDADE GESTORA:** 17115-HPSCZO; **PROGRAMA DE TRABALHO:** 10.302.3276.2240.0011; **FONTE:** 230; **ELEMENTO DA DESPESA:** 33903917 E **EMPENHO:** 2018NE00344.

MANAUS, 16 DE AGOSTO DE 2018



JÚLIA FERNANDA MARQUES
DIRETORA GERAL - HPSCZO

**HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA
ZONA OESTE**

EXTRATO

ESPÉCIE: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2014;
PARTES: HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA ZONA OESTE E NORTE IMAGEM LTDA - EPP;
OBJETO: PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO PRIMITIVO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIOLOGIA MÉDICA;
VIGÊNCIA: 01/08/2018 A 31/07/2019;
VALOR MENSAL: R\$ 37.920,96;
VALOR GLOBAL: R\$ 455.051,52;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17101-FES; **UNIDADE GESTORA:** 17115-HPSCZO; **PROGRAMA DE TRABALHO:** 10.302.3276.2240.0011; **FONTE:** 230; **ELEMENTO DA DESPESA:** 33903950 E **EMPENHO:** 2018NE00363.

MANAUS, 16 DE AGOSTO DE 2018



JÚLIA FERNANDA MARQUES
DIRETORA GERAL - HPSCZO

Oficial em 04/01/2018 e retificada no Diário Oficial de 24/01/2018;
CONSIDERANDO o expediente da Gerência de Lotação de 13/08/2018,

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria GSE Nº 06/2018, referente ao nome da escola, município de Codajás, onde devem constar os nomes dos servidores: JOSÉ GOMES DE ARAÚJO JUNIOR; MARIA MONTIMAR DE SOUZA MACIEL, FRANCIÓN DE OLIVEIRA BASTOS e ELCILENE ARAÚJO DA COSTA.

Onde se lê: E. E. Nossa Sra. das Graças
Leia-se: Escola Estadual Jose Melo de Oliveira.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 Manaus, 14 de agosto de 2018.

GENESIO VITALINO DA SILVA NETO
 Secretário Executivo Adjunto de Gestão

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E
 QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC**

RESENHA GSEAG 442, de 14 de agosto de 2018.
PORTARIA GSEAG 924/2018

O SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DE GESTÃO, no uso das atribuições delegadas pela Portaria GS Nº 003/2018, publicada no Diário Oficial em 04/01/2018 e retificada no Diário Oficial de 24/01/2018 e Portaria GS 226/2018, publicada em 09/02/2018,

CONSIDERANDO os termos do processo nº **011.0000222.2018** sobre Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 77.600,00 (setenta e sete mil e seiscentos reais);

CONSIDERANDO os termos da Portaria GSEAG nº 043/2018, de 24 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial em 29 de janeiro de 2018, para instaurar Procedimento Administrativo, com fito de apurar a responsabilidade de quem deu causa a possíveis danos causados em decorrência do Reconhecimento de Dívida;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Apuração de Irregularidades Contratual-CAIC, constante nos termos do processo supramencionado,

RESOLVE:

I. RECONHECER o pedido em favor da Empresa Tupã Importações Ltda, CNPJ 02.441.569/0001-18;

II. DETERMINAR que o pagamento de Reconhecimento de Dívida seja realizado com base nos valores praticados no Termo de Contrato nº 034/2016, bem como encaminhar os autos para a CRD apurar a conduta dos servidores.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 14 de agosto de 2018.

GENESIO VITALINO DA SILVA NETO
 Secretário Executivo Adjunto de Gestão

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E
 QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC**

RESENHA GSEAG 443, de 14 de agosto de 2018.
PORTARIA GSEAG 925/2018

O SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DE GESTÃO, no uso das atribuições delegadas pela Portaria GS Nº 003/2018, publicada no Diário Oficial em 04/01/2018 e retificada no Diário Oficial de 24/01/2018 e Portaria GS 226/2018, publicada em 09/02/2018,

CONSIDERANDO os termos do processo nº **011.0000220.2018** sobre Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais);
CONSIDERANDO os termos da Portaria GSEAG nº 040/2018, de 24 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial em 29 de janeiro de 2018 para instaurar Procedimento Administrativo, com fito de apurar a responsabilidade de quem deu causa a possíveis danos causados em decorrência do Reconhecimento de Dívida;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Apuração de Irregularidades Contratual-CAIC, constante nos termos do processo supramencionado,

RESOLVE:

I. RECONHECER o pedido em favor da Empresa Tupã Importações Ltda, CNPJ nº 02.441.569/0001-18;

II. DETERMINAR que o pagamento de Reconhecimento de Dívida seja realizado com base nos valores de mercado praticados no período correspondente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 14 de agosto de 2018.

GENESIO VITALINO DA SILVA NETO
 Secretário Executivo Adjunto de Gestão

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E
 QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC**

RESENHA GSEAG 444, de 14 de agosto de 2018.
PORTARIA GSEAG 926/2018

O SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DE GESTÃO, no uso das atribuições delegadas pela Portaria GS Nº 003/2018, publicada no Diário Oficial em 04/01/2018 e retificada no Diário Oficial de 24/01/2018 e Portaria GS 226/2018, publicada em 09/02/2018,

CONSIDERANDO os termos do processo nº **01.01.028101.00003481.2018** sobre Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 33.371,10 (trinta e três mil e trezentos e setenta e um reais e dez centavos);

CONSIDERANDO os termos da Portaria GSEAG nº 239/2018, de 01 de março de 2018, publicada no Diário Oficial em 09 de março de 2018 para instaurar Procedimento Administrativo, com fito de apurar a responsabilidade de quem deu causa a possíveis danos causados em decorrência do Reconhecimento de Dívida;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Apuração de Irregularidades Contratual-CAIC, constante nos termos do processo supramencionado,

RESOLVE:

I. RECONHECER o pedido de Reconhecimento de Dívida em favor da Paróquia São Francisco de Eirunepé, CNPJ 13.448.918/0001-40.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 14 de agosto de 2018.

GENESIO VITALINO DA SILVA NETO
 Secretário Executivo Adjunto de Gestão

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E
 QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC**

Edital de Inscrição e Realização de Exame Supletivo Eletrônico do Ensino Fundamental e Médio, no município de Presidente Figueiredo/AM.

A Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, com base nos artigos 37 e 38 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Resolução nº 111/2008 – CEE/AM, torna pública a abertura das inscrições para o **Exame Supletivo Eletrônico On-line**, para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, no município de **Presidente Figueiredo**, por meio do Sistema Eletrônico de Avaliação – SEA, de acordo com as determinações a seguir:

1. PRÉ-REQUISITOS:

- 1.1. **Ensino Fundamental:** 15 anos completos.
- 1.2. **Ensino Médio:** 18 anos completos.
- 1.3. O candidato deverá ter noções básicas de informática.

2. DO ATENDIMENTO AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

- 2.1. O candidato com deficiência (física, auditiva e visual) que necessitar de atendimento especial deve **indicar no ato da inscrição** os recursos especiais necessários para realização do Exame;
- 2.2. Ledor nos casos de baixa visão ou cegos;
- 2.3. Intérprete nos casos de candidatos surdos.

3. INSCRIÇÃO

- 3.1. O cadastro poderá ser realizado no site:
<http://examesupletivo.seduc.am.gov.br>
- 3.2. **Documentação exigida para o cadastro:** CPF, Carteira de Identidade e Comprovante de Residência (original);
- 3.3. **Procedimento:** cadastramento e agendamento dos exames ocorrerão no período de **20 a 25/08/2018**, nas escolas indicadas pelo município (ver item 3.4). **O candidato poderá agendar os 08 (oito) componentes do Ensino Fundamental e os 12 componentes do Ensino Médio, ou somente os componentes que estejam pendentes para concluir o Ensino**

**CAPÍTULO IV
RELATÓRIO FINAL**

Art. 9º. O Relatório Final da Comissão Inventariante deverá apontar o seguinte:

- I – As divergências no registro do responsável pelo Setor de Patrimônio, quando ocorrerem;
- II – Da existência dos bens registrados sob a responsabilidade da Unidade Administrativa;
- III – A localização de bens tombados que não estão relacionados na carga da Unidade Administrativa;
- IV – A atualização do estado de conservação do bem;
- V – As irregularidades na guarda e uso dos bens;
- VI – Os bens relacionados na carga e que não foram localizados;
- VII – Os bens com plaquetas de tombamento extraviadas;
- VIII – Os bens sem tombamento ou de propriedade de terceiros sem cessão formalizada;
- IX – Outras informações que a Comissão de Inventário julgar pertinentes.

**CAPÍTULO IV
DA DATA-LIMITE**

Art. 10A data-limite para entrega da lista de inventário, mencionada no inciso IV do art. 7º, será de sessenta (60) dias contar da publicação da portaria de constituição da comissão de inventário, e deverá ser entregue às Diretorias de Contabilidade ou Unidades equivalentes.

Parágrafo Único – O relatório com o inventário físico deverá ser utilizado pelo Setor de Contabilidade do Órgão a fim de subsidiar lançamentos e ajustes contábeis no Sistema de Administração Financeira Integrada-AFI.

Art. 11 Os casos omissos serão tratados pela Secretaria de Administração e Gestão.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, em Manaus, 13 de agosto de 2018.


Angela Neves Bulbol de Lima
Secretária de Administração e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

EXTRATO Nº 053/18-SEFAZ

Espécie, Número, Data: Termo de Contrato nº 11/2018-SEFAZ, firmado em 01.08.2018. **Partes:** O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a empresa **FUTURA DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP.** **Objeto:** Prestar serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática (servidores IBM/Lenovo e *Bladecenter*), com reposição de peças, em conformidade com o Projeto Básico. **Valor Global:** R\$ 90.960,00 (noventa mil novecentos e sessenta reais). **Dotação Orçamentária:** UO: 14101; PT: 04.126.3229.1062.0001; ND: 33903995. **Fonte:** 0145, tendo sido emitida em 25.07.2018 a NE 776/2018, no valor de R\$ 45.480,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais). **Fundamento Legal:** Art. 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, com base no Parecer nº 125/2018-ASSEJ/SEA/SEFAZ que consta nos autos do Processo Administrativo nº 01.01.014101.105031/2017-31.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 15 de agosto de 2018.


CAMILLA M. E. MONTENEGRO E SOUZA SOARES
Secretária Executiva de Assuntos Administrativos

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

EXTRATO Nº 054/18-SEFAZ

Espécie, Número, Data: 10º Termo Aditivo ao Contrato nº 21/2005-SEFAZ, firmado em 01.08.2018. **Partes:** O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a Pessoa Física **NAIÁ LAURIA DA SILVA.** **Objeto:** Prorrogar o prazo de vigência do Contrato original por 24 (vinte e quatro) meses. **Dotação Orçamentária:** UO: 14101; PT: 04.129.3259.2097.0011; ND: 33903615. **Fonte:** 0145, tendo sido emitida em 01.08.2018 a Nota de Empenho nº 805/2018, no valor de R\$ 11.903,20 (onze mil, novecentos e três reais e vinte centavos). **Valor Global:** R\$ 57.135,36 (cinquenta e sete mil, cento e trinta e cinco reais e seis centavos). **Fundamento Legal:** Art. 51, da Lei 8.245/91, com base no Parecer nº 146/2018-ASSEJ/SEA/SEFAZ.


GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 07 de agosto de 2018.


CAMILLA M. E. MONTENEGRO E SOUZA SOARES
Secretária Executiva de Assuntos Administrativos

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0145/2018-1; 0145/2018-2; 0145/2018-4; 0145/2018-5; 0145/2018-6 e 0145/2018-7-SEFAZ; PE 160/18 -CGL (Proc. Nº 014101.100481/2018); **OBJETO:** Reg. Preço Aquis. Mat. Hospitalar; **PARTES:** ESTADO DO AMAZONAS e as empresas: ANDREI CARLOS BARROSO MUNIZ EIRELI , item(ns) 1,6,19 no valor total de R\$ 1.576.589,40; ARAUJO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, item(ns) 20 no valor total de R\$ 21.437,00; E H M SATO, item(ns) 12, 18 no valor total de R\$ 522.237,80; ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA , item(ns) 13 no valor total de R\$ 185.490,00; MEDICNORTE EIRELI , item(ns) 14 no valor total de R\$ 59.705,60; R S HENRIQUES COMERCIO E REPRESENTACOES , item(ns) 2,3,4,7,11,15,16,17 no valor total de R\$ 1.058.710,10; **VIGÊNCIA:** 12 Mês(es), a partir da data de publicação deste.

Manaus, 16 de agosto de 2018.


OLAVO TAPAJÓS
Secretário de Estado Extraordinário,
conforme Decreto nº 38.730 de 23 de fevereiro de 2018.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

A COORDENADORIA DE COMPRAS E CONTRATOS GOVERNAMENTAIS – CCGOV/SEFAZ, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o teor do Relatório da Comissão Geral de Licitação-CGL relativo ao PE nº 314/18 (Proc. nº 01.01.014101.100540/2018-59), para Aquisição de Material Farmacológico do Sistema de Registro de Preços.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a deliberação da CGL, nos termos do Relatório supracitado, que declarou vencedor(es) e adjudicou o objeto à(s) empresa(s): AM MEDICAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – item(ns) 04, 06, 09, 13, 15 e 21; DECARES COMÉRCIO LTDA – item(ns) 08; MAPEMI - BRASIL MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA – item(ns) 12; WN COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA – item(ns) 14; CM HOSPITALAR S.A. – item(ns) 20.

CONVOCAR o(s) responsável(is) legal(is) da(s) empresa(s) acima citadas, para assinar Ata de Registro de Preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do presente ato. A inobservância desta convocação importará na aplicação das penalidades previstas no edital.

Manaus, 16 de agosto de 2018.


OLAVO TAPAJÓS
Secretário de Estado Extraordinário,
conforme Decreto nº 38.730 de 23 de fevereiro de 2018.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

A COORDENADORIA DE COMPRAS E CONTRATOS GOVERNAMENTAIS – CCGOV/SEFAZ, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o teor do Relatório da Comissão Geral de Licitação-CGL relativo ao PE nº 840/18 (Proc. nº 01.01.014101.103002/2018-16), para Aquisição de Material Hospitalar do Sistema de Registro de Preços.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a deliberação da CGL, nos termos do Relatório supracitado, que declarou vencedor(es) e adjudicou o objeto à(s) empresa(s): INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA – item(ns) 01; ARAUJO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – item(ns) 02.

CONVOCAR o(s) responsável(is) legal(is) da(s) empresa(s) acima citadas, para assinar Ata de Registro de Preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do presente ato. A inobservância desta convocação importará na aplicação das penalidades previstas no edital.

Manaus, 16 de agosto de 2018.


OLAVO TAPAJÓS
Secretário de Estado Extraordinário,
conforme Decreto nº 38.730 de 23 de fevereiro de 2018.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

A COORDENADORIA DE COMPRAS E CONTRATOS GOVERNAMENTAIS – CCGOV/SEFAZ, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o teor do Relatório da Comissão Geral de Licitação-CGL relativo ao PE nº 854/18 (Proc. nº 01.01.014101.103603/2018-29), para Aquisição de Material Farmacológico do Sistema de Registro de Preços.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a deliberação da CGL, nos termos do Relatório supracitado,

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA

RESULTADO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DO ADITAMENTO N. 01/2018 AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2015-GR/UEA.

A Comissão de Seleção, Acompanhamento e Avaliação do Processo de Credenciamento para Tradutor/Intérprete de LIBRAS da Universidade do Estado do Amazonas, criada pela Portaria Nº 101/2017 – GR/UEA, divulga o resultado da ordem de classificação final do Aditamento N. 02/2018 ao Edital de Credenciamento Nº 01/2015 – GR/UEA. FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo n. 2013/00028269-UEA.

CANDIDATO	MUNICÍPIO	Classificação
Cláudio Luís Silva Saraiva	Manaus	1º
Deborah Rocha de Souza Vale		2º
Socorro Iris de Souza		3º

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
RESENHA Nº 45/2018**

ESPÉCIE: Contrato Temporário RESCISÃO DE CONTRATO, a pedido, da Professora lotada no município de Anori, Curso de Letras Mediado por Tecnologia – Escola Normal Superior - ENS

RENNY NATALINA CORREA REGIS, Especialista 40h;

A contar de 20/07/2018. **FUNDAMENTO LEGAL:** nos termos do art. 9º, item IV da Lei Nº 2.607, de 28/06/2000 e o que consta do Processo nº 2018/000117277, de 21/06/2018.

Manaus, 14 de agosto de 2018.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

ESPÉCIE: PORTARIA Nº 168/2018 – AMAZONASTUR/GP O PRESIDENTE DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO – AMAZONASTUR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio nº 064/2018 entre a AMAZONASTUR e PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, tendo como objeto a concessão de apoio financeiro da Concedente Amazonastur para a Conveniente Município de Lábrea, para realização do evento 28ª Festa do Sol, que acontecerá no período de 31 de agosto a 02 de setembro de 2018, em Lábrea/AM, conforme Termo de Referência do Processo nº 01.05.016.508.00000.609/2018-AMAZONASTUR.

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 13.303/2016, através do Termo de Convênio nº 064/2018/AMAZONASTUR;

RESOLVE:
Designar o servidor SERGIO ROBERTO VITAL NOGUEIRA – Diretor de Marketing e servidor CARLOS CRISTIANO FÉLIX – Assistente Administrativo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do Termo de Convênio, conforme disposto nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO – AMAZONASTUR, em Manaus, 15 de agosto de 2018.

*11111111111111111111

NICKOLAS CABRAL DOS ANJOS.

Presidente

EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

ESPÉCIE: PORTARIA Nº 169/2018 – AMAZONASTUR/GP O PRESIDENTE DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO – AMAZONASTUR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio nº 067/2018 entre a AMAZONASTUR e PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, tendo como objeto a concessão de apoio financeiro da Concedente Amazonastur para a Conveniente Município de Boca do Acre, para realização do evento 24ª edição do Festival de Praia, que acontecerá no período de 25 de agosto a 09 de setembro de 2018, BOCA DO ACRE/AM, conforme Termo de Referência do Processo nº 01.05.016.508.00000.611/2018-AMAZONASTUR.

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 13.303/2016, através do Termo de Convênio nº 067/2018/AMAZONASTUR;

RESOLVE:
Designar o servidor SERGIO ROBERTO VITAL NOGUEIRA – Diretor de Marketing e servidor PAULO VICTOR BARROSO AMAORIM – Assessor III, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do Termo de Convênio, conforme disposto nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO – AMAZONASTUR, em Manaus, 15 de agosto de 2018.

NICKOLAS CABRAL DOS ANJOS.

Presidente

EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

ESPÉCIE: PORTARIA Nº 170/2018 – AMAZONASTUR/GP O PRESIDENTE DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO – AMAZONASTUR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio nº 059/2018 entre a AMAZONASTUR e PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, tendo como objeto a concessão de apoio financeiro da Concedente Amazonastur para a Conveniente Município de Manacapuru, para realização do evento XXII Festival de Cirandas, que acontecerá no período de 28 de agosto a 02 de setembro de 2018, Manacapuru/AM, conforme Termo de Referência do Processo nº 01.05.016.508.00000.550/2018-AMAZONASTUR.

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 13.303/2016, através do Termo de Convênio nº 059/2018/AMAZONASTUR;

RESOLVE:
Designar o servidor SERGIO ROBERTO VITAL NOGUEIRA – Diretor de Marketing e servidor LINCOLN HUMBERTO DE ANDRADE RIBEIRO – Assistente Administrativo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do Termo de Convênio, conforme disposto nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO – AMAZONASTUR, em Manaus, 15 de agosto de 2018.

NICKOLAS CABRAL DOS ANJOS.

Presidente

EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

ESPÉCIE: PORTARIA Nº 171/2018 – AMAZONASTUR/GP O PRESIDENTE DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO – AMAZONASTUR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio nº 058/2018 entre a AMAZONASTUR e PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO IÇÁ, tendo como objeto a concessão de apoio financeiro da Concedente Amazonastur para a Conveniente Município de Santo Antonio do Içá, para realização do evento Festival de Verão 2018, que acontecerá no período de 03 a 06 de setembro de 2018, Santo Antonio do Içá/AM, conforme Termo de Referência do Processo nº 01.05.016.508.00000.600/2018-AMAZONASTUR.

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 13.303/2016, através do Termo de Convênio nº 058/2018/AMAZONASTUR;

RESOLVE:
Designar o servidor SERGIO ROBERTO VITAL NOGUEIRA – Diretor de Marketing e servidor PAULO VICTOR BARROSO AMORIM – Assessor III, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do Termo de Convênio, conforme disposto nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO – AMAZONASTUR, em Manaus, 15 de agosto de 2018.

NICKOLAS CABRAL DOS ANJOS.

Presidente

EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

ESPÉCIE: PORTARIA Nº 172/2018 – AMAZONASTUR/GP O PRESIDENTE DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO – AMAZONASTUR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio nº 061/2018 entre a AMAZONASTUR e PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, tendo como objeto a concessão de apoio financeiro da Concedente Amazonastur para a Conveniente Município de Maués, para realização do evento Festival de Verão, que acontecerá no período de 06 a 08 de setembro de 2018, Maués/AM, conforme Termo de Referência do Processo nº 01.05.016.508.00000.605/2018-AMAZONASTUR.

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 13.303/2016, através do Termo de Convênio nº 061/2018/AMAZONASTUR;

RESOLVE:
Designar o servidor SERGIO ROBERTO VITAL NOGUEIRA – Diretor de Marketing e servidor CARLOS CRISTIANO FÉLIX – Assistente Administrativo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do Termo de Convênio, conforme disposto nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO – AMAZONASTUR, em Manaus, 15 de agosto de 2018.

NICKOLAS CABRAL DOS ANJOS.

Presidente

EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

ESPÉCIE: PORTARIA Nº 173/2018 – AMAZONASTUR/GP O PRESIDENTE DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO – AMAZONASTUR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio nº 040/2018 entre a AMAZONASTUR e PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, tendo como objeto a concessão de apoio financeiro da Concedente Amazonastur para a Conveniente Município de Apuí, para realização do XXXI EXPOAP – Festa do peão de boiadeiro e Exposição Agropecuária, que acontecerá no período de 06 a 09 de setembro de 2018, APUÍ/AM, conforme Termo de Referência do Processo nº 01.05.016.508.00000.551/2018-AMAZONASTUR.

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 13.303/2016, através do Termo de Convênio nº 041/2018/AMAZONASTUR;

RESOLVE:

Designar o servidor SERGIO ROBERTO VITAL NOGUEIRA – Diretor de Marketing e servidor LINCOLN HUMBERTO DE ANDRADE RIBEIRO – Assistente Administrativo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do Termo de Convênio, conforme disposto nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO – AMAZONASTUR, em Manaus, 15 de agosto de 2018.


NICKOLAS CABRAL DOS ANJOS.
Presidente

EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

ESPÉCIE: PORTARIA nº 174/2018 – AMAZONASTUR/GP O PRESIDENTE DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO – AMAZONASTUR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio nº 048/2018 entre a AMAZONASTUR e PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, tendo como objeto a concessão de apoio financeiro da Concedente Amazonastur para a Conveniente Município de Caapiranga, para realização do Festival do Cará, que acontecerá nos dias 07 e 08 de setembro de 2018, Caapiranga/AM, conforme Termo de Referência do Processo nº 01.05.016.508.00000.573/2018-AMAZONASTUR.

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 13.303/2016, através do Termo de Convênio nº 048/2018/AMAZONASTUR;

RESOLVE:

Designar o servidor SERGIO ROBERTO VITAL NOGUEIRA – Diretor de Marketing e servidor ALEX MAGALHÃES BENACON – Assistente Técnico II, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do Termo de Convênio, conforme disposto nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO – AMAZONASTUR, em Manaus, 15 de agosto de 2018.


NICKOLAS CABRAL DOS ANJOS.
Presidente

EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

ESPÉCIE: PORTARIA nº 175/2018 – AMAZONASTUR/GP O PRESIDENTE DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO – AMAZONASTUR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio nº 034/2018 entre a AMAZONASTUR e PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ, tendo como objeto a concessão de apoio financeiro da Concedente Amazonastur para a Conveniente Município de Tapauá, para realização da 8ª Festa do Pescador, que acontecerá no período de 12 a 6 de setembro de 2018, Tapauá/AM, conforme Termo de Referência do Processo nº 01.05.016.508.00000.481/2018-AMAZONASTUR.

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 13.303/2016, através do Termo de Convênio nº 034/2018/AMAZONASTUR;

RESOLVE:

Designar o servidor SERGIO ROBERTO VITAL NOGUEIRA – Diretor de Marketing e servidor LINCOLN HUMBERTO DE ANDRADE RIBEIRO – Assistente Administrativo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do Termo de Convênio, conforme disposto nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO – AMAZONASTUR, em Manaus, 15 de agosto de 2018.


NICKOLAS CABRAL DOS ANJOS.
Presidente

EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

ESPÉCIE: PORTARIA nº 176/2018 – AMAZONASTUR/GP O PRESIDENTE DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO – AMAZONASTUR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio nº 065/2018 entre a AMAZONASTUR e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI, tendo como objeto a concessão de apoio financeiro da Concedente Amazonastur para a

Conveniente Município de Itamarati, para realização do Evento 10ª Festa da Soltura dos Quelônios, que acontecerá no período de 19 a 23 de setembro de 2018, Itamarati/AM, conforme Termo de Referência do Processo nº 01.05.016.508.00000.610/2018-AMAZONASTUR.

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 13.303/2016, através do Termo de Convênio nº 065/2018/AMAZONASTUR;

RESOLVE:

Designar o servidor SERGIO ROBERTO VITAL NOGUEIRA – Diretor de Marketing e servidor JOEL VICTOR NASCIMENTO – Assistente Técnico, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do Termo de Convênio, conforme disposto nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO – AMAZONASTUR, em Manaus, 15 de agosto de 2018.


NICKOLAS CABRAL DOS ANJOS.
Presidente

EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

ESPÉCIE: PORTARIA nº 177/2018 – AMAZONASTUR/GP O PRESIDENTE DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO – AMAZONASTUR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio nº 033/2018 entre a AMAZONASTUR e PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, tendo como objeto a concessão de apoio financeiro da Concedente Amazonastur para a Conveniente Município de Nova Olinda do Norte, para realização do Evento XXIII Festival Folclórico, que acontecerá no período de 27 a 29 de setembro de 2018, Nova Olinda do Norte/AM, conforme Termo de Referência do Processo nº 01.05.016.508.00000.553/2018-AMAZONASTUR.

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 13.303/2016, através do Termo de Convênio nº 033/2018/AMAZONASTUR;

RESOLVE:

Designar o servidor SERGIO ROBERTO VITAL NOGUEIRA – Diretor de Marketing e servidor ELEUDO PEREIRA MENEZES – Assistente Administrativo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do Termo de Convênio, conforme disposto nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO – AMAZONASTUR, em Manaus, 15 de agosto de 2018.


NICKOLAS CABRAL DOS ANJOS.
Presidente

EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

ESPÉCIE: PORTARIA nº 178/2018 – AMAZONASTUR/GP O PRESIDENTE DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO – AMAZONASTUR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio nº 035/2018 entre a AMAZONASTUR e PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, tendo como objeto a concessão de apoio financeiro da Concedente Amazonastur para a Conveniente Município de Carauari, para realização do Evento 107º Aniversário da cidade, que acontecerá no período de 27 a 30 de setembro de 2018, Carauari/AM, conforme Termo de Referência do Processo nº 01.05.016.508.00000.539/2018-AMAZONASTUR.

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 13.303/2016, através do Termo de Convênio nº 035/2018/AMAZONASTUR;

RESOLVE:

Designar o servidor SERGIO ROBERTO VITAL NOGUEIRA – Diretor de Marketing e servidor ALEX MAGALHÃES BENACON – Assistente Técnico II, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do Termo de Convênio, conforme disposto nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO – AMAZONASTUR, em Manaus, 15 de agosto de 2018.


NICKOLAS CABRAL DOS ANJOS.
Presidente

EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

ESPÉCIE: PORTARIA nº 180/2018 – AMAZONASTUR/GP O PRESIDENTE DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO – AMAZONASTUR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio nº 050/2018 entre a AMAZONASTUR e PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, tendo como objeto a concessão de apoio financeiro da Concedente Amazonastur para a Conveniente Município de Eirunepé para realização da Festa de Aniversário do Padroeiro, que acontecerá no período de 02 a 04 de outubro de 2018, Eirunepé/AM, conforme Termo de Referência do Processo nº 01.05.016.508.00000.544/2018-AMAZONASTUR.

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 13.303/2016, através do Termo de Convênio nº 050/2018/AMAZONASTUR;
RESOLVE:

Designar o servidor SERGIO ROBERTO VITAL NOGUEIRA – Diretor de Marketing e servidor RAFAEL SOUZA CAMPOS – Assistente Administrativo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do Termo de Convênio, conforme disposto nos termos da Lei nº 8.666/1993.
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO – AMAZONASTUR, em Manaus, 15 de agosto de 2018.


NICKOLAS CABRAL DOS ANJOS.
Presidente

EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

ESPÉCIE: Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 057/2018, celebrado entre AMAZONASTUR (CNPJ nº. 05.662.046/0001-90) e a Associação dos Grupos Folclóricos de Urucurituba - AGFU (CNPJ nº. 14.079.068/0001-12);
DATA DA ASSINATURA: 14/08/2018;
OBJETO: O presente Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 057/2018 tem por objeto a alteração da data do evento "XXIII Festival Folclórico de Urucurituba", que seria realizado no período de 20 a 22 de julho de 2018, e passará a ocorrer no período de 30 de agosto a 01 de setembro de 2018;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 3º, XI e art. 10, § 2º da Resolução nº 12/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do termo aditivo de convênio.
Manaus, 16 de agosto de 2018.


JOÃO NICKOLAS SANTOS CABRAL DOS ANJOS
Presidente

CASA MILITAR

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
PROCESSO ADM. N.º 011108.000077/2018.**

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR e MANAUS AEROTÁXI PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 02.324.940/0001-61.
OBJETO: Liquidação do valor devido, relativo ao pagamento indenizatório de serviços de táxi aéreo no mês de MAIO/18. RI nº 2018RI00042 de 03/08/18.
VALOR GLOBAL: R\$ 115.060,00 (cento e quinze mil e sessenta reais).
Programa de Trabalho 04.122.3229.2177.0001, Natureza de Despesa 339093, Fonte 100 do orçamento vigente. Manaus, 06 de Agosto de 2018.


CEL QPM MIGUEL MOUZINHO MARINHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

CBMAM

PORTARIA Nº 033/CBMAM/2018

O Cmt Geral do CBMAM, no uso de suas atribuições legais: resolve: Tornar **sem efeito** a publicação do dia 20 de abril de 2018 no DOE nº 33.747, pág. 09, referente à Resenha da Portaria nº 013/CBMAM/2018. Manaus-AM, 13/08/2018.


MAURO MARCELO LIMA FREIRE - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMAM

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 034/CBMAM/2018

O Cmt Geral do CBMAM, no uso de suas atribuições legais: resolve: Tornar **sem efeito** a publicação do dia 08 de maio de 2018 no DOE nº 33.757, pág. 10, referente ao Extrato do Contrato nº 001/2018-CBMAM. Manaus-AM, 13 de agosto de 2018.


MAURO MARCELO LIMA FREIRE – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMAM

FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE – FHAJ

ERRATA Nº 002/2018 - FHAJ

RETIFICAÇÃO do Extrato, publicado no D.O.E. do dia 09/08/2018, pág. 04, Caderno de Publicações Diversas.
ONDE SE LÊ: Assinatura: 12.07.2018.
LEIA-SE: Assinatura: 12.06.2018.

Manaus, 15 de agosto de 2018.


Christianny Costa Sena
Diretora Presidente

FHAJ PORTARIA Nº. 081/2018

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 02061/2018-FHAJ.

RESOLVE:

I – Autorizar a prorrogação por mais 01 (um) ano da Licença de Interesse Particular, da servidora SINARA MARQUES DA SILVA, Enfermeira do quadro de pessoal desta Fundação a contar de 02/09/2018.

II – Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Diretora Presidente da Fundação Hospital Adriano Jorge, Manaus, 15 de agosto de 2018.


CHRISTIANNY COSTA SENA
Diretora Presidente

FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE – FHAJ

PORTARIA Nº 082/2018 – GAB/DAF/DEFIN/GCC/FHAJ
A DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as disposições do art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/1993;
CONSIDERANDO que a empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA é representante exclusiva dos produtos, sistemas, serviços e manutenções da marca GENERAL ELETRIC COMPANY, conforme documentos constantes nos autos, às fls. 125/131-CGL;
CONSIDERANDO, ainda, que o preço constante da proposta apresentada pela empresa às fls. 81/90-CGL, está compatível com os preços praticados por esta empresa;
CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo Administrativo nº 017305.000749/2018-FHAJ (01.01.013102.00021613.2018/CGL);

RESOLVE

I – DECLARAR inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, com reposição de peças, inclusive tubo, em tomógrafo de marca GE, para atender esta Unidade de Saúde;

II - ADJUDICAR, o objeto da inexigibilidade em favor da empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA (GECH Brasil) – CNPJ: Nº 00.029.372/0001-40, pelo valor global de R\$ 146.820,00 (cento e quarenta e seis mil e oitocentos e vinte reais).

À consideração da Diretora Presidente da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ, para ratificação.

GABINETE DA DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, em Manaus, 15 de agosto de 2018.


REGINA FÁTIMA DA SILVA MORAES
Diretora Administrativa Financeira

RATIFICO a decisão supra nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993, alterada pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ, em Manaus, 15 de agosto de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.


CHRISTIANNY COSTA SENA
Diretora Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL

EXTRATO nº 130/2018

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 09/2018. DATA DE ASSINATURA: 01/08/2018. PARTES: SEJEL e UPA - UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ. OBJETO: O presente contrato tem por objeto Serviços de Recrutamento e Seleção de Estagiários para atender a necessidade da Secretaria de Estado de Juventude Esporte e Lazer - SEJEL. VALOR GLOBAL: R\$ 580.089,60 (quinhentos e oitenta mil, oitenta e nove reais e

LEIA-SE: "R\$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil reais)".
Manaus, 09 de agosto de 2018.

NAFICE BÁCRY VALOZ
Coordenadora Executiva – UG-PADEAM/SERINS

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

DETRAN/AM

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas por lei, **RESOLVE** - tornar público os nomes dos novos Agentes da Autoridade de Trânsito, capacitados pelo curso realizado no município de Tabatinga/Am, no período de 26 maio a 08 de junho de 2018. **FORMANDOS:** Adriana de Almeida Borges; Alciney da Silva Gomes; Arilson D'Ávila de Assis; Bruna de Oliveira Mesquita; Fernando Rodrigues Soares; Francisco Gomes Fortz; Hallen Rex Costa Jean; Jairo Goes Nogueira; Jonealtr Pereira Rocha; José dos Reis da Silva; Marco Antonio Brito de Moraes; Perla Isabel Avalos Mozombite; Raimundo dos Santos de Azevedo; Rosa Amélia Lima Pessoa. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**, no Diário Oficial do Estado. Manaus, 13 de agosto 2018.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente, em exercício

DETRAN/AM

Conforme a Portaria nº 4088/2018, O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO:** a necessidade de formar novos profissionais para atuarem na área da Fiscalização do Trânsito, de acordo com as regras que estabelece a Portaria 94/2017, **DENATRAN**, a qual efetiva os procedimentos e critérios para realização do Curso. **RESOLVE:** e foi realizado no período de 26 de maio a 08 de junho, do corrente ano, município de Tabatinga/Am, o curso de capacitação de Agentes da Autoridade de Trânsito. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**, no Diário Oficial do Estado. Manaus, 13 de agosto 2018.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente, em exercício

DETRAN/AM

Conforme Portaria nº 4083/2018, O Diretor-Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições, e **CONSIDERANDO:** a necessidade de formar novos profissionais para atuarem na área de Fiscalização do Trânsito, de acordo com as regras que estabelece a Portaria 94/2017, do **DENATRAN**, a qual efetiva os procedimentos e critérios para realização do Curso **RESOLVE** - e foi realizado nos meses de maio e junho, do corrente ano, no município de Itacoatiara/Am, o curso de Capacitação de Agentes da Autoridade de Trânsito, a fim de suprir as necessidades do referido município. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**, no Diário Oficial do Estado. Manaus, 13 de agosto 2018.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente, em exercício

DETRAN/AM

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas por lei, **RESOLVE** - tornar público os nomes dos novos Agentes da Autoridade de Trânsito, capacitados pelo curso realizado no município de Itacoatiara/Am, nos meses de maio e junho de 2018. **FORMANDOS:** Adriano Paz dos Santos; Alexandre Marcelo Freire Viana; Almir Carvalho Alves Ferreira; Arielton Fonseca Garcia; Carlos Ricardo de Lima Guimarães; Clemilson /castro dos Santos; Cristiano Castro Rodrigues; Diegley dos Santos Nascimento Costa; Ediney Pereira de Souza; Edmundo Pereira de Araújo Neto; Elias Batalha Cardoso; Fabrício José Vieira Lira; Francisca Moura Pessoa; Francisco Marlon Lemos Saraiva; Frankenned Gomes da Silva; Geizyane Carla dos Santos Crisóstimo; Gerson Ramos Castro da Silva Neto; Ismael Ribeiro Pinheiro; Jhayme Carmo de Souza e Souza; Jonas Carvalho da Silva; José Batista da Silva Filho; Josielma Oliveira Corrêa; Maico Dourado Sena; Márcio Galdino da Costa; Raimundo Socorro dos Santos Fonseca; Robson da Costa Marques; Rozenildo Maciel da Mota; Ruben Nicolino dos Santos; Sadraque Rebelo de Castro; Sônia Olimpio da Cunha; Valci Gloria Pinto; Valdemir Siqueira de Campos; Wilton Batista Ferreira; Wolney William L. Marques. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**, no Diário Oficial do Estado. Manaus, 13 de agosto 2018.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente, em exercício

DETRAN/AM

Portaria nº 4086/2018, **CONSIDERANDO:** a necessidade de formar novos profissionais para atuarem na área de Fiscalização de Trânsito, de acordo com as regras que estabelece a Portaria 94/2017, do **DENATRAN**, a qual

efetiva os procedimentos e critérios para realização do Curso. **RESOLVE** - e foi realizado no período de 30 de abril a 12 de maio, do corrente ano, em Coari/Am, o curso de Capacitação de Agentes da Autoridade de Trânsito, a fim de suprir as necessidades do referido município. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**, no Diário Oficial do Estado. Manaus, 13 de agosto 2018.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente, em exercício

DETRAN/AM

Conforme Portaria nº 4090/2018 - O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEP. ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas por lei, **RESOLVE** - tornar público os nomes dos novos Instrutores de Trânsito, formados pelo curso realizado no município de Coari/Am, no período de 02 de maio a 27 de julho de 2018. **Formandos:** Brunno Merchak Torres; Carla Gabrielle da Silva Ramos; Carla Núbia do Nascimento Pereira; Cícero de Carvalho Araújo; Daril Clístenes Gois dos Santos; Ediene de Jesus Lobato da Costa; Edmara Carvalho Medeiros; Edmilson Lopes da Silva; Edmo de Lima Freire; Fabiano Ramalho da Sila; Gerdson Italo Cidade da Silva; Gerson Santos da Silva; Heliandreson Jason de azevedo; Ian Bruno Neves Cavalcante; Icaro Luan de Oliveira; Ilaney da Silva Souza; João Oliveira Roberto; Laureci dos Santos; Lucas da Costa Guimarães; Manoel Nunes da Silva Filho; Marciel Meireles Correa Junior; Maria Rosana Dantas Brasil; Michele Farias Dias; Michele Padilha Coutinho tavares; Nilson de Assis Frazão; Patricia Francisca Cunha Queiroz; Paulo Gabriel de Souza Pereira; Rafael de Oliveira dos Santos; Roberto dos Santos Souza; Robson Mateus Silva de Vasconcelos; Robson Rodrigues Maciel; Rômulo Rolim Braga; Saylla Christh Mota Ferreira; Wanderley Nogueira de Oliveira. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**, no Diário Oficial do Estado. Manaus, 13 de agosto 2018.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente, em exercício

DETRAN/AM

Conforme Portaria nº 4087/2018, de 13 de agosto 2018, O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas por lei, **RESOLVE** - tornar público os nomes dos novos Agentes da Autoridade de Trânsito, capacitados pelo curso realizado no município de Coari/Am, no período de 30 de abril a 12 de junho de 2018. **FORMANDOS:** Adriano Linhares Pessoa; Alcenir Alves de Freitas; Alcione Almeida da Silva; Alcivan da Silva Gomes; Amarildo Monteiro de Almeida; Anderson Noronha Ferreira; André Guimarães de Castro; Andréia Divina Sá de Oliveira; Argeu Brasil Araripe; Augusto da Silva Moraes; Carlos Onízio C. do Nascimento; Cícero Lopes da Silva; Cleuzimar Rodrigues Bandeira; Edy Carlos Cruz Monteiro; Elijander Mendes da Silva; Erivan Carvalho da Silva; Fabiano Tanantas Samias Filho; Flaviano Lima Samias; Franciney Alves da Silva; Gerilson Almeida da Silva; Hermilson Carvalho Fernandes; Hosiel Souza e Silva; Jeyson Brusney A. da Silva; José Filho Pereira Guimarães; Joselmo da Costa Cruz; Josiel de Lima Maciel; Júlio César da Rocha Lopes; Lins Arruda da Silva; Lourivan Tavares de Oliveira; Luiz Monteiro Ferreira; Luzinei da Silva Araújo; Maevy Gonçalves Bandeira; Marciney Santos da Cruz; Maurício Vieira Neves; Marilison Moura da Silva; Raimundo Rui Silva Bezerra; Reginaldo Gomes Bacelar; Roney de Seixas Álvaro; Roosevelt Oliveira de Souza; Sebastião Alves da Costa; Sebastião Teixeira de Carvalho; Valcivan da Silva Bonfim. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**, no Diário Oficial do Estado. Manaus, 13 de agosto 2018.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 4094/2018/DP/DETRAN/AM

O **Diretor-Presidente, em exercício**, do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas-DETRAN/AM, no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** a previsão do item 6.34 do Projeto Básico e 10.3 do Edital de Pregão Eletrônico n. 975/2018- CGL, que estabelece a avaliação técnica da solução e equipamentos tecnológicos, objeto da licitação em referência, mediante a realização de Prova de Conceito (PDC); **CONSIDERANDO** a necessidade de constituir Comissão de Avaliação Técnica do Detran/AM designada para este fim, incluindo representantes da área técnica do Detran/Am e demais Departamentos. **RESOLVE: Art. 1º. Constituir** a Comissão de Avaliação Técnica para o fim específico de julgar os itens da Prova do Conceito- PDC referentes à solução e equipamentos tecnológicos a serem apresentados pela melhor colocada no **Pregão Eletrônico n. 975/2018-Comissão Geral de Licitação do Estado – CGL/AM**, conforme exigências e condições contidas nos itens 6.34 do Projeto Básico e 10.3 e seguintes do Edital do Pregão Eletrônico citado, cujo objeto visa à contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de implantação e operacionalização de monitoramento dos exames práticos de direção veicular, para atender às necessidades do Departamento Estadual de

Trânsito do Amazonas – Detran/AM, **Art. 2º.** A Comissão de Avaliação Técnica, de natureza não remunerada, constituir-se-á pelos seguintes integrantes: I- **Wendell Dantas de Menezes** - Gerente da Controladoria Regional de Trânsito – CRT do Detran/AM e Presidente da Comissão de Avaliação Técnica; II- **Paulo David Tribuzzi de Oliveira** – Gerente do Complexo de Exame de Direção Veicular do Detran/AM e Vice- Presidente da Comissão de Avaliação Técnica; III- **Dalva Inês Lopes** – lotada no CEDV/Detran/Am e membro da Comissão de Avaliação Técnica; IV- **Regina Célia Nogueira** – lotada no CEDV/Detran/AM e membro da Comissão de Avaliação Técnica; V- **Thanny Monik de Gusmão Silva** – lotada na Diretoria Técnica do Detran/Am e membro da Comissão de Avaliação Técnica; VI- **Amanda da Silva Teixeira** – lotada na Diretoria Técnica do Detran/AM e membro da Comissão de Avaliação Técnica; VII- **Lelson Lopes do Nascimento** – Analista de Tecnologia da Informação da Prodam e membro da Comissão de Avaliação Técnica; VIII- **Cristiano Crisnaya dos Santos Malcher** – Assistente de Infraestrutura da Informação da Prodam e membro da Comissão de Avaliação Técnica; IX- **Francisco de Assis Rodrigues Marques** – Mecânico reparador automotivo com especialidade em eletrônica embarcada e injeção eletrônica e membro da Comissão de Avaliação Técnica.

Art. 3º. A Prova de Conceito ocorrerá no dia **21/08/2018, às 10h00min horas (horário de Brasília)**, no **CEDV do DETRAN/AM, localizado na Avenida José Henrique Rodrigues, s/n, bairro, Santa Etelvina, Manaus (AM)**, para comprovação mediante demonstração de uso e a capacidade da respectiva solução e equipamentos, em atender os objetivos do supracitado Edital e Projeto Básico. **Art. 4º.** O Presidente da Comissão de Avaliação Técnica e, na sua ausência o Vice-Presidente, terão autonomias para deliberar de plano as solicitações de natureza não meritórias, que não envolvam a análise objetiva de qualquer item da solução objeto do Pregão Eletrônico 975/2018- CGL/AM.

§1º Na ausência do Presidente, por motivo justificado, o Vice-Presidente assumirá o comando da Comissão e adotará os atos necessários ao bom e regular andamento dos trabalhos objeto desta Portaria. **§2º** Na ausência de qualquer dos membros, os atos sob suas incumbências ficarão ao encargo dos demais, devendo a Comissão atuar com, no mínimo, quatro de seus membros. **Art. 5º.** Esta Comissão terá vigência condicionada ao processo de licitação referente ao Pregão Eletrônico n. 975/2018- CGL/AM, de modo que findos os trabalhos pertinentes ao feito, a Comissão alcançará seu termo. **Art. 6º.** A presente portaria passará a vigorar a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR- PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2018.


RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor Presidente, em exercício

SEC PORTARIA N.º 164/SEC/GS

CONSIDERANDO o Memorando nº 006/GSE/SEC que solicita substituição do membro da Comissão de Seleção de Análise Técnica dos Projetos.

RESOLVE:

I – **DESIGNAR**, o servidor Madirson Francisco Souza como membro da Comissão de Seleção de Análise Técnica dos Projetos, em substituição ao servidor Taciano Araripe Soares. Manaus, em 16 de agosto de 2018.


DENILSON VIEIRA NOVO
Secretário de Estado de Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ESPÉCIE: 9º Termo Aditivo ao Contrato nº 70/2013-SEC. DATA: 01.08.2018. PARTES: Estado do Amazonas por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura/SEC e a empresa JOSÉ RIBAMAR CARNEIRO ARAÚJO-ME. OBJETO: Prorrogação do Contrato nº 070/2013-SEC, referente aos serviços de limpeza e manutenção na água, rede hidráulica e bombas das piscinas das Praças Heliodoro Balbi e Roosevelt, consoante Projeto Básico que integra este para os devidos fins legais. VALOR GLOBAL: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais). PRAZO: 01.08.2018 a 31.12.2018. Dot. Orç: UO: 20101. Programa de Trabalho: 13.392.2003.2223.0011. Natureza da Despesa: 33903916. Fonte: 01600000, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2018NE00366, em 01.08.2018, no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais). Manaus, 16 de agosto de 2018.


DENILSON VIEIRA NOVO
Secretário de Estado de Cultura

SEPROR

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEPROR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO, O teor do Pregão Eletrônico e Planilhas apresentadas pela Comissão Geral Licitação, conforme processo administrativo nº 01.01.018101.00000455.2018 - SEPROR (01.01.013102.00016837.2018-CGL), relativos à licitação por Pregão Eletrônico nº 695/2018 - CGL.

CONSIDERANDO, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente no referido processo e o que mais consta dos autos do mencionado processo.

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** a deliberação da Comissão Geral de Licitações, constante do processo nº 01.01.018101.00000455.2018 – SEPROR, (01.01.013102.00016837.2018-CGL), para aquisição, pelo menor preço por item, de materiais de consumo e de expediente.

II – **ADJUDICAR** as empresas: **MC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP**, CNPJ nº 00.368.488/0001-04, vencedora dos itens 01,34 e 36, com o valor total de R\$236,00 (duzentos e trinta e seis reais), **T DA S LUSTOSA COMERCIO E SERVIÇOS**, CNPJ nº 10.847.885/0001-12, vencedora dos itens 02,04,06,07,11,13,14,15,17,18,21,28 e 31, com o valor total de R\$7.962,80 (sete mil novecentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), **R DA S AGUIAR COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA**, CNPJ nº 04.003.942/0001-84, vencedora dos itens 03,05,08,16,22,23,25,29,30,32,33 e 35, com o valor total de R\$36.961,55 (trinta e seis mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), **REQUINTE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, CNPJ: 04.069.015/0001-67, vencedora do item 19, com o valor total de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais), **LA FELIX – ME**, CNPJ nº 06.090.689/0001-79, vencedora do item 20, com o valor de R\$ 1.220 (mil duzentos e vinte reais), sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 695/2018, no valor total dos itens apregoados importa na quantia de **R\$ 53.580,30 (cinquenta e três mil quinhentos e oitenta reais e trinta centavos)**, conforme indicado no processo.

Manaus, 15 de agosto de 2018.


ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO
Secretário Executivo

ATENÇÃO!



Fique atento às novas normas para envio de sua matéria, evite que seu material seja devolvido.

ANEXO I

NORMAS PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

1. Todas as matérias destinadas para publicação deverão ser encaminhadas ao Protocolo do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, por meio de ofício, subscrito pelo titular do órgão ou entidade; ou servidor designado para tal atribuição;
2. A matéria deverá ser encaminhada em via impressa do documento original ou cópia autenticada, sem marca d'água, nítida, revisada, assinada e em meio digital;
3. Os arquivos digitais serão enviados previamente por intermédio do endereço eletrônico protocolo@imprensaoficial.am.gov.br, em versão Word (*.doc), excetuados aqueles de maior complexidade e volume, que serão encaminhados em meio digital (cd ou pendrive);
4. Na configuração da página do editor de texto WORD, deverão ser observadas as seguintes especificações:
 - Papel tamanho A4
 - Fonte ARIAL / corpo 8
 - Alinhamento Justificado
 - Margem esquerda: 57,5mm
 - Margem direita: 57,5mm
 - Entrelinha: simples
 - Orientação: retrato
 - Se a primeira linha tiver recuo deve ser de 1cm;
5. O texto deve obedecer a **LARGURA de 9,5 centímetros**;
6. O título do texto será digitado em **Estilo NORMAL**, com Letras MAIÚSCULAS, em Fonte **ARIAL NEGRITO, TAMANHO 10**, Cor PRETA;
7. Balanços a partir de meia página e tabelas, na fonte ARIAL, tamanho mínimo da fonte 7, em texto editável. Não serão aceitos balanços convertidos em imagens, os balanços devem ser enviados todos em pdf;
8. Tabelas deverão ser enviadas nas medidas de 9,5cm (95mm) ou 20cm (200mm);
9. Os atos e matérias, para que sejam publicados no mesmo dia, deverão ser entregues até as **13 horas no protocolo do DIÁRIO OFICIAL**;
10. A fidelidade da publicação constitui responsabilidade do órgão ou entidade solicitante, recomendando-se que, no caso de diferentes matérias para publicação na mesma data, sejam encaminhadas por intermédio de um único ofício;
11. As matérias devem ser digitadas em papel branco, tipo A4, sem rasuras, com cabeçalho contendo o timbre do órgão ou entidade e rodapé com endereço, telefone e endereço eletrônico para contato;
12. A redação do ato deve obedecer ao Novo Acordo Ortográfico, não conter rasuras e as assinaturas dos responsáveis não devem sobrepor o texto.